

Anexo VIII

**BANCO
BRADESCO
S.A.**

Anexo VIII - A



Re: OP BRASFUMO 31.05.2011

Wagner Rocha par
a: DORVALINO RUBERT

01/06/2011 11:59

3683.celio, "DIEGO LINO DA SILVA", "EDERSON LUIZ KEIL",
Cc: "EDGAR HENRIQUE", "GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO",
"ROSINERI CARDOSO BESTETI", Carmem_Perroni,
Fabio_Erdmann, Vanessa_Jungblut

BRASCO

BNV

Prezados,

ROE 1994

Referentes as OP's favor proceder da seguinte forma:

OP REF.: 01 75 11 0048263 - USD 522.720,00 (Valor retomado hoje)

Aplicar no contrato 10/004143 (total); 10/004241(total) e 10/005845 (parcial).

550.700,00 " 10/004241 4.720,00

OP REF.: 01 75 11 0048266 - USD 77.760,00 (Libera saldo aplicação)

Aplicar no contrato 11/013826 (parcial)

Qualquer duvida favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Wagner de Oliveira Rocha

Financeiro

Phone: + 55 51 3738 4500 / 3738 4542 (Direct)

Mobile: + 55 51 8165 2277

Fax: + 55 51 3738 4598

Mail: wagner.rocha@brasfumo.com.br

www.brasfumo.com.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE "

D "DORVALINO RUBERT" <4905.dorvalino@bradesco.com.br>
e

P <wagner.rocha@brasfumo.com.br>, <3683.celio@bradesco.com.br>, "DIEGO LINO DA SILVA" <4905.diego@bradesco.com.br>, a "EDERSON LUIZ KEIL" <4905.ederson@bradesco.com.br>, "EDGAR HENRIQUE" <4905.edgar@bradesco.com.br>, r "GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO" <4905.glauber@bradesco.com.br>, "ROSINERI CARDOSO BESTETI" a <4905.rosineri@bradesco.com.br>, Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.brasfumo<Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>, Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo<Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>, Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo<Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>

D 01/06/2011 08:58

a

t

a

:

A OP BRASFUMO 31.05.2011

s

s

u

n

t

o

:

Bom dia Sr. Wagner,

Segue abaixo cópia de registro de ordem de pagamento, gentileza providenciar vinculação para liquidação de operações de câmbio.

Aguardamos

BANCO BRADESCO S/A
4905 / Depto de Câmbio P.Alegre RS
Célula de Negócios
Dorvalino Rubert
Tel.: (51) 3026 9222 / 9366 Fax: (51) 3026 9316

////////////////////////////////

237 BANCO BRADESCO S.A. SITUACAO: PENDENTE DE FECHAMENTO
REF.: 01 75 11 0048263 REF. BANQUEIRO: F60530091262000 OSN SWIFT: 395323
DATA REC: 30/05/2011 DATA REG: 01/06/2011 DATA EMBRQ: DESPESAS: BEN
TIPO: EXPORTACAO MT: 0103 NRO. EMBQ: SEGTO: 0 SWIFT
MOEDA: 220 USD VALOR ME: 522.720,00 F/C: C RECEB. MN: N
CORRESP.: 0000054 00033 WACHOVIA BANK NY INTERNATIONAL
BANQUEIRO: 0000654 00033 WACHOVIA BANK NY INTERNATIONAL
BENEFICIARIO: 088124383 / 0001 - 50 BRASFUMO INDUSTRIA
ENDERECO: AV DAS INDUSTRIAS, N. 130
CIDADE: VENANCIO AIRES ESTADO: RS RIO GRANDE DO S CEP: 95800-000
CTA: 237 / 03683 - 0000000013011 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS
OUTRO BCO: AG: CONTA: -
ORDENANTE: BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. CODIGO REMETENTE:
ENDERECO: CIUDAD DEL ESTE PARAGUAY
PRACA: PAIS: 05860 PARAGUAI
DET.PGTO: PAYMENT FATURA PROFORMA N 1994 RFB 12/3 TAR/ENC: USD 15,00
DEPDC NEG.: 04901 CAMBIO-SAO PAULO REF. NOVA
SALDO ME: 522.720,00 DATA FECHTO: BACEN:

BBVA Banco

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Paraguay S.A.

CDE, 30 de mayo del 2011

Señores:
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Paraguay S.A.
Atención: Departamento Extranjero
Por la presente solicito efectúen la siguiente transferencia:

20	Ref. BBVA	
32	Fecha Volar	0 HORA
	Moneda	US\$
	Monto	522.720.-

50	Ordenante	BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A.
	Dirección/Teléfono	Km. 14,5 MINGA GUAZU - ALTO PARANA

57	Banco del Beneficiario	BANCO BRADESCO S/A
	Dirección del Banco	
	Ciudad/País	PORTO ALEGRE RS - BRASIL
	SWIFT/ABA	BBDEBRSPPAE

56	Banco Intermediario	DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS ABA 021001033
	Ciudad/País	NEW YORK - USA - Cta. 04922979
	SWIFT/ABA	BKTRUS33

59	Cuenta del Beneficiario	013011-77
	Nombre del Beneficiario	BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
	Dirección/Teléfono	

70	Referencia	PAYMENT FATURA PROFORMA No. 1984-
----	------------	-----------------------------------

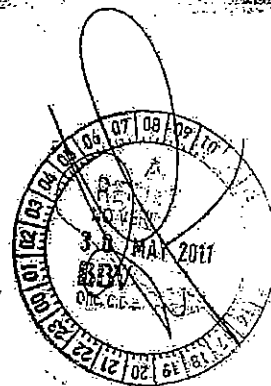
	Pago	☒ Débito Cuenta Nro. 1075006/9	Efectu/Cheq
	Gastos	☒ Débito Cuenta Nro. 1075006/9	Efectu/Cheq

Atentamente,

SIN CARGOS PARA EL BENEFICIARIO

Lic. JORGE DULIO BENITEZ FRANCOU
Director

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Paraguay S.A.
Yegros 435 c/ 25 de Mayo - Tel.: +595 21 492 072 - Fax: +595 21 447 874
Telex: 00.305 44018 - C.C. 824 - RUC: 80022855-0 - Asunción - Paraguay
Email: bbva.paraguay@bbva.com.py - S.W.I.F.T. BBVAPYPA



IMPRESSO EM 14/05/2010 - 17:26:17 X - 05237/0194-CLAUBER OMIC3UX6/2098102
SISBACEN 05237-0194/CLAUBER CAMBIO 14/05/10 17:25
TRANSAÇÃO 9CAM100 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- INTERESSADO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 10/004143 DE 14/05/2010 FL.NR. 01
INST: 5237 PRACA: 7773

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, CONTRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CAMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

CONTRADOR: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ: 60.746.948/0194-34

ENDEREÇO: PCA. OSWALDO CROZ 10 4 AND. PORTO ALEGRE / RS

VENDEDOR: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CNPJ: 88.124.387/0001-50

ENDEREÇO: AV. DAS INDUSTRIAS, 130
VENÂNCIO AIRES - RS - BRASIL

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1.8016

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA 350.000,00

TRZENTOS E CINQUENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS

VALOR EM MOEDA NACIONAL 630.359,00

SEISCENTOS E TRINTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS

ENTREGA DE DOCUMENTOS | PRAZO DAS CAMBIAIS: | LIQUIDACAO
ATE: 09/05/2011 | M I N I L | ATE: 09/05/2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:

40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 10007-50-0-95-90

DESCRIÇÃO: EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

PREMIO: N I N I L

ADIANTAMENTO: 100,00 POR CENTO

CORRETOR:

CNPJ:

[FINAL DA FL. 01]

J

IMPRESSO EM 14/05/2010 - 17:26:17 H - 05237/0194-GLAUBER CNICBVX6/2098102
SISBACEN 05237-0194/GLAUBER CAMBIO 14/05/10 17:25
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO MERCADO LIVRE
IMPRESSO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/004143 DE 14/05/2010 FL. NR. 02
INST: 5237 PRAGA: 1775

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0031)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0033)
PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4.723 DE 14.07.65, AVERSA-SE POR CONTA DESTA CONTRATO DE CAMBIO, O ADIANTAMENTO, CONFORME MENCIONADO NO CAMPO 'OUTRAS ESPECIFICAÇÕES', ADIANTO.

(IF 0049)
O VENDEDOR, DESDE JÁ, E DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, AUTORIZA O COMPRADOR FORNECER A BANCOS DO EXTERIOR, DO QUAL EVENTUALMENTE VIER A TORNAR FINANCIAMENTO(S) PARA AS OPERAÇÕES DESTA ESPÉCIE, OS DADOS QUE ESTE VIER A SOLICITAR, RELATIVAMENTE A ESTE CONTRATO.

(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 2981 DE 11.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM COMO SUAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELÉ(S) INTEGRALMENTE RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADAS.

(IF 0055)
VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA OPERAÇÃO CONTRATADA, O COMPRADOR PODERÁ RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, COMO DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA OU DO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COMARCA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES QUANTO À LIQUIDAÇÃO DA EXPORTAÇÃO.

(IF 0078)
CASO SEJA REALIZADA A ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO COMPRADOR, O VENDEDOR DEVERÁ PÁR-LO OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO CAMBIAL E PAGANDO AO COMPRADOR OS CUSTOS INERENTES À ESSA ANTECIPAÇÃO, INFORMADOS OPORTUNAMENTE PELO COMPRADOR.

(IF 0080)
O VENDEDOR RESPONSABILIZA-SE PELA LEGITIMIDADE, AUTENTICIDADE E LICEIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PRESTADOS AO COMPRADOR.

(IF 0082)
ENQUANTO EXISTIR QUALQUER OBRIGAÇÃO POR PARTE DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO, O VENDEDOR OU AVALISTA(S) (CASO SEJA(M) PESSOA(S) JURÍDICA(S)) DEVERÁ(AO) COMUNICAR E ORTER A AGÊNCIA PREVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR PARA QUALQUER OPERAÇÃO VISANDO ALTERAR O CONTROLE SOCIETÁRIO DIRETO OU INDIRETO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) E/OU QUAL OS ATUAIS CONTROLADORES DIRETOS OU INDIRETOS DO VENDEDOR OU AVALISTA(S) ("CONTROLADORES"): (I) PERCAM A MAIORIA DOS VOTOS, DE MODO PERMANENTE, NAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (II) PERCAM O DIREITO DE ELEGER OU DESTITUIR A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (III) PERCAM A GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E NEGÓCIOS DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S).

FINAL DA FL. NR. 02

IMPRESSO EM 14/05/2010 - 17:26:17 H - 05237/0194-GLAUBER ONICBUX6/2098102
SISBACH 03237-0194-GLAUBER CAMBIO 14/05/10 17:25
TRANSAÇÃO PCAM300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXIORTACAO
NR. 10/204143 DE 14/05/2010 FL.NR. 03
INST: 5237 PRACA: 7775

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

(TF 0092)
O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOCÁVEL, IRRETRATÁVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES: (I) OCORRÊNCIA DE QUALQUER UM DOS EVENTOS CONTEMPLADOS NA CLAUSULA ACIMA (TF 0092), SEM OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PREVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR; (II) INSTAURAÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) REQUERIMENTO JUDICIAL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL VIGENTE; (IV) PROTESTO LEGÍTIMO DE TÍTULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU PELO(S) AVALISTA(S); (V) DECRETAÇÃO JUDICIAL DA INSOLVÊNCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (VI) DIMINUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM MONTANTE QUE POSSA TORNA-LO(S) INCAPAZ(ES) DE LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELE(S) ASSUMIDO(S).
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E DENAIS DESPESAS LEGAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, SEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA MORA NA DEVOLUÇÃO DESSE VALOR.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERÁ OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS DA DATA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR NESSE SENTIDO.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOCÁVEL, IRRETRATÁVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICAÇÕES" DESTA CONTRATO, PARA RESSARCIR-SE DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A REFERIDA CONTA COM OS FUNDOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO.

(TF 0093)
SEM PREJUÍZO DA LIQUIDAÇÃO DA COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOCÁVEL, IRRETRATÁVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES: (I) PROTESTO LEGÍTIMO DE TÍTULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU PELO(S) AVALISTA(S); (II) DECRETAÇÃO JUDICIAL DA INSOLVÊNCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) DIMINUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM MONTANTE QUE POSSA TORNA-LO(S) INCAPAZ(ES) DE LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELE(S) ASSUMIDO(S), OU (IV) INACUMPLEMENTO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO FIRMADO COM O COMPRADOR.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E DENAIS DESPESAS LEGAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, SEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA MORA NA DEVOLUÇÃO DESSE VALOR.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERÁ OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS DA DATA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR NESSE SENTIDO.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOCÁVEL, IRRETRATÁVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICAÇÕES" DESTA CONTRATO, PARA RESSARCIR-SE DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A REFERIDA CONTA COM OS FUNDOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO.

(FIM DA FL. 03)

IMPRESSO EM 14/05/2010 - 17:26:17 H - 05237/0194-GJADDER OK1CBVK6/2098107
SISBACEN 05237-0194/GLAUBER CAMBIO 14/05/10 17:25
TRANSAÇÃO PCAN100 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 10/004143 DE 14/05/2010 FL. 04
INST: 5237 PRACA: 7175

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

(IF 0091)
O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NR. 1389 E 3417 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, E DESDE JÁ AUTORIZA O COMPRADOR, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E INALTERÁVEL E A QUALQUER TEMPO, A FORNECER POR INTERMÉDIO DE MECANISMO ELETRÔNICO REGULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ACESSO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, OS SEGUINTES DADOS: (I) NOME EMPRESARIAL E NOME DO INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO VENDEDOR, SE PESSOA JURÍDICA; OU NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF), SE PESSOA FÍSICA; E (II) O MONTANTE DAS LIQUIDAÇÕES DAS OPERAÇÕES DE CAMBIO DE QUE TRATAM AS RESOLUÇÕES SUPRAMENCIONADAS, CONSOLIDADO MENSALMENTE POR TIPO DE MOEDA ESTRANGEIRA E POR NATUREZA DA OPERAÇÃO E CONTRA VALOR EM REAIS.

(IF 0095)
AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO VENDEDOR, PARA DERIMIR QUALQUER QUESTÃO RELACIONADA COM ESTE CONTRATO.

(IF 0099)
OPERAÇÃO SUJEITA A ALÍQUOTA DE 10%, CONFORME DECRETO NR 6306 DE 14/12/2007 E SUAS ALTERAÇÕES.

(IF 0110)
AO BRADESCO
SAC - SERVIÇO DE APOIO AO CLIENTE
CANCELAMENTOS, RECLAMAÇÕES E INFORMAÇÕES - 0800 704 8383
DEPONENTE AUDITIVO OU DE FALA - 0800 722 0399
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
OUVIDORIA - 0800 123 9933
ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 9H AS 18H,
EXCETO FÉRIADOS.

(IF 0121)
.....ATENÇÃO.....
O COMPRADOR, NESTE ATO, COMUNICA AO VENDEDOR QUE: A) A PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO SERÁ REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN); B) O SCR TEM POR FINALIDADES (I) FORNECER INFORMAÇÕES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISÃO DO RISCO DE CRÉDITO A QUE ESTÃO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E (II) PROPICIAR O INTERCÂMBIO, ENTRE AS INSTITUIÇÕES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES AO SCR, DAS INFORMAÇÕES PERTINENTES A DÉBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISÕES DE CRÉDITO E DE NEGÓCIOS; C) O VENDEDOR PODERÁ TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO BACEN; D) AS MANIFESTAÇÕES DE DISCORDÂNCIA QUANTO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SCR E OS PEDIDOS DE CORREÇÕES, EXCLUSÕES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO COMPRADOR POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO VENDEDOR, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISÃO JUDICIAL (QUANDO FOR O CASO); E) A CONSULTA BOMBA QUALQUER INFORMAÇÃO CONSTANTE DO SCR DEPENDERÁ DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO VENDEDOR.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

O ADIANTAMENTO MENCIONADO NAS CLAUSULAS CONTRATUAIS ACIMA EM DE R\$ 630.350,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

(FINAL DA FOLHA 04)

IMPRESSO EM 14/05/2010 - 17:26:17 M - 05277/0194-GLAUBER ONICBVX4/2099102
SISNACEN 05237-0194/GLAUBER CAMBIO 14/05/10 17:25
TRANSACAO PCAM100 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/004143 DE 14/05/2010 FL.NR. 03
INST: 5237 PRACA: 7775

OUTRAS ESPECIFICACOES (CONTINUACAO)

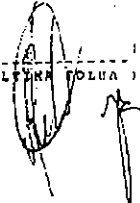
SERA CREDITADO EM RESERVA NA C/C 13011-7 DA VENDEDORA JUNTO A AGENCIA
3683 EM 17/05/2010. JUROS PACTUADOS DE 9.501 A.A. CALCULADO SOBRE A
MOEDA ESTRANGEIRA A FAVOR DO CONTRADOR A SER COBRADO NA LIQUIDACAO
DO CONTRATO DE CAMBIO, APÓS REFACTUAR.
OS FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DECORRENTES DESTES CONTRATOS DE CAMBIO ES-
TAO ANFARADOS NA CARTA FIANCA 543/2009 EMITIDA PELO SR. JUAN ANTONIO
BRUNO FERRONI EM 19/08/2009 E SUJEITO AS SUAS CONDICOES, MAIS 100% DE
PENHOR MERCANTIL.
IMPORTADOR: UNITED TOBACCO CO. - U.S.A.
MERCADORIA: FUMO.
TARIFA DE EDICAO DE CONTRATO: USD 100,00.

(FINAL DA FOLHA - 05)

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
VALERIA MARIA CAMPOS, 1ª M. - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3333-1111 - FAX: (51) 3333-1111
BE LUZ - CC ANOZE MARY SALES
Reconhecido e AUTENTICADO das firmas de: DOMINGOS BAST
(0453.01.1000001.32114) / VARDENLEI MARCONI (0453.01.1000001.32115) pela
BANCO GRADESCO S/A, inscrita em a sede de uso deste Tabelionato.
EM TESTEMUNHA DA VERDADE
Porto Alegre, 27 de maio de 2010
Pac Fone: 051 3333-1111 - 1920-2777 - 1920-2777 - 1920-2777 - 1920-2777
Sistema de Registro de Notas e Cartas de Crédito - 1920-2777

(ULTIMA FOLHA)

*** FIM DE IMPRESSAO ***



82

Anexo VIII - B



Re: OP BRASFUMO 31.05.2011

Wagner Rocha ^{par}
a: DORVALINO RUBERT

01/06/2011 11:59

Cc: 3683.celio, "DIEGO LINO DA SILVA", "EDERSON LUIZ KEIL",
"EDGAR HENRIQUE", "GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO",
"ROSINERI CARDOSO BESTETI", Carmem_Perroni,
Fabio_Erdmann, Vanessa_Jungblut

BRASDESCO

BNV

ROE 1994

Prezados,

Referentes as OP's favor proceder da seguinte forma:

OP REF.: 01 75 11 0048263 - USD 522.720,00 (Valor retomado hoje)

Aplicar no contrato 10/004143 (total); 10/004241(total) e 10/005845 (parcial).

350.000,00 162.720,00 4.720,00

OP REF.: 01 75 11 0048266 - USD 77.760,00 (Libera saldo aplicação)

Aplicar no contrato 11/013826 (parcial)

Qualquer duvida favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Wagner de Oliveira Rocha

Financeiro

Phone: + 55 51 3738 4500 / 3738 4542 (Direct)

Mobile: + 55 51 8165 2277

Fax: + 55 51 3738 4598

Mail: wagner.rocha@brasfumo.com.br
www.brasfumo.com.br

✉ " Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE "

D
e "DORVALINO RUBERT" <4905.dorvalino@bradesco.com.br>

P <wagner.rocha@brasfumo.com.br>, <3683.celio@bradesco.com.br>, "DIEGO LINO DA SILVA" <4905.diego@bradesco.com.br>, a "EDERSON LUIZ KEIL" <4905.ederson@bradesco.com.br>, "EDGAR HENRIQUE" <4905.edgar@bradesco.com.br>, r "GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO" <4905.glauber@bradesco.com.br>, "ROSINERI CARDOSO BESTETI" a <4905.rosineri@bradesco.com.br>, Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.brasfumo<Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>, Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo<Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>, Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo<Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>

D 01/06/2011 08:58

a
t
a

A OP BRASFUMO 31.05.2011

s
s
u
n
t
o

Bom dia Sr. Wagner,

Segue abaixo cópia de registro de ordem de pagamento, gentileza providenciar vinculação para liquidação de operações de câmbio.

Aguardamos

BANCO BRADESCO S/A
4905 / Depto de Câmbio P.Alegre RS
Célula de Negócios
Dorvalino Rubert
Tel.: (51) 3026 9222 / 9366 Fax: (51) 3026 9316

////////////////////

237 BANCO BRADESCO S.A. SITUACAO: PENDENTE DE FECHAMENTO
REF.: 01 75 11 0048263 REF. BANQUEIRO: F60530091262000 OSN SWIFT: 395323
DATA REC: 30/05/2011 DATA REG: 01/06/2011 DATA EMBRQ: DESPESAS: BEN
TIPO: EXPORTACAO MT: 0103 NRO. EMBQ: SEGTO: 0 SWIFT
MOEDA: 220 USD VALOR ME: 522.720,00 F/C: C RECEB. MN: N
CORRESP.: 0000054 00033 WACHOVIA BANK NY INTERNATIONAL
BANQUEIRO: 0000654 00033 WACHOVIA BANK NY INTERNATIONAL
BENEFICIARIO: 088124383 / 0001 - 50 BRASFUMO INDUSTRIA
ENDERECO: AV DAS INDUSTRIAS, N. 130
CIDADE: VENANCIO AIRES ESTADO: RS RIO GRANDE DO S CEP: 95800-000
CTA: 237 / 03683 - 0000000013011 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS
OUTRO BCO: AG: CONTA:
ORDENANTE: BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. CODIGO REMETENTE:
ENDERECO: CIUDAD DEL ESTE PARAGUAY
PRACA: PAIS: 05860 PARAGUAI
DET.PGTO: PAYMENT FATURA PROFORMA N 1994 RFB 12/3 TAR/ENC: USD 15,00
DEPDC NEG.: 04901 CAMBIO-SAO PAULO REF. NOVA
SALDO ME: 522.720,00 DATA FECHTO: BACEN:

CDE, 30 de mayo del 2011

Señores:
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Paraguay S.A.
Atención: Departamento Extranjero
Por la presente solicito efectúen la siguiente transferencia:

20	Ref. BBVA				
32	Fecha Valor	0 HORA	Moneda	US\$	Monto 522.720.-

50	Ordenante	BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A.			
	Dirección/Teléfono	Km. 14,5 MINGA GUAZU - ALTO PARANA			

57	Banco del Beneficiario	BANCO BRADESCO S/A			
	Dirección del banco				
	Ciudad/País	PORTO ALEGRE RS - BRASIL	SWIFT/ABA	BBDEBRSPPAE	

56	Banco Intermediario	DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS ABA 021001033			
	Ciudad/País	NEW YORK - USA	Cla: 04822979	SWIFT/ABA	BKTRUS33

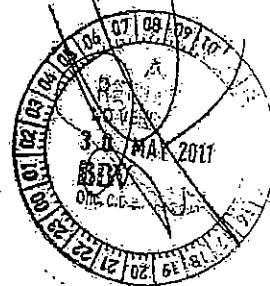
59	Cuenta del Beneficiario	013011-77			
	Nombre del Beneficiario	BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A			
	Dirección/Teléfono				
70:	Referencia	PAYMENT FATURA PROFORMA No. 1994-			

	Pago	☒	Debito Cuenta Nro.	1075006/9	Efect: Cheq
	Gastos	☒	Debito Cuenta Nro.	1075006/9	Efect: Cheq
	SIN CARGOS PARA EL BENEFICIARIO				

Atentamente,

Lic. JORGE DUILIO BENITEZ FRANCOU
Director

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Paraguay S.A.
Yegros 435 c/ 25 de Mayo - Tel.: +595 21 492 072 - Fax: +595 21 447 874
Telefax: 00 305 44016 - C.C. 824 - RUC 80022955/0 - Asunción - Paraguay
Email: bbva.paraguay@bbva.com.py - S.W.I.F.T. BBVAPYPA



IMPRESSO EM 19/05/2010 - 15:29:54 H - 05237/0194-GLAUBER ONICVX5/213508
 SISBACEN 05217-0194/GLAUBER CAMBIO 19/05/10 15:20
 TRANSAÇÃO 7CAM300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
 IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
 EXPORTAÇÃO
 Nº. 10/004241 DE 18/05/2010 FL.Nº. 01
 INST: 5237 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
 CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CAMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BRABRSCO S.A.

CNPJ: 00.746.948/0194-R4

ENDEREÇO: PCA. OSVALDO CRUZ, 10 1 AND. PORTO ALEGRE / RS

VENDEDOR: BRASUMIO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CNPJ: 08.124.333/0001-50

ENDEREÇO: AV. DAS INDUSTRIAS, 130
 VENANCIO AIRES - RS - BRASIL

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1.8000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA 160.000,00
 CIENTO E SESSENTA E OITO MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS

VALOR EM MOEDA NACIONAL 302.400,00
 TREZENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS

ENTREGA DE DOCUMENTOS | PRAZO DAS CAMBIAL: | LIQUIDACAO
 ACE: 13/05/2011 | M I N I D | ATE: 13/05/2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
 40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 10007-50-6-95-50
 DESCRIÇÃO: EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

PREMIO: M I N I D
 ADIANTAMENTO: 100.00 POR CENTO

CORRETOR:

CNPJ:

(FINAL DA PRACA. DI)

J

IMPRESSO EM 19/05/2010 - 15:20:54 X - 05237/0194-CLAUBER 2M:CBVKE/2136598
MISSACEN 05237-0194/CLAUBER CAMBIO 19/05/10 15:20
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 13/004241 DE 18/05/2010 FL NR 03
INIT 5217 PRACA: 7775

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

(IF 0083)
O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOCAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPOTESES: (I) OCORRENCIA DE QUALQUER UM DOS EVENTOS CONTEMPLADOS NA CLAUSULA ACIMA (IF 0082), SEM OBTENCAO DE ANUENCIA PREVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR; (II) INSTAURACAO DE PEDIDO DE FALENCIA DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) REQUERIMENTO JUDICIAL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) DE HONOLGACAO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL, PLANO ESPECIAL DE RECUPERACAO JUDICIAL OU PLANO DE RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DA LEGISLACAO APLICAVEL VIGENTE; (IV) PROTESTO LEGITIMO DE TITULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (V) DECLARACAO JUDICIAL DA INSOLVENCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (VI) DIMINUICAO DO PATRIMONIO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM MONTANTE QUE POSSA TORNAR-LO(S) INCAPAZ(ES) DE LIQUIDAR AS OBRIGACOES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELE(S) ASSUMIDO(S).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERA SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E DEMAIS DESPESAS LEGAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, SEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA MORA NA DEVOLUCAO DESSE VALOR.

PARAGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUCAO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERA OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS UTIS DA DATA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR NESSE SENTIDO.

PARAGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOCAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" NESTE CONTRATO, PARA RESSARCIR-SE DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A REFERIDA CONTA COM OS FUNDOS NECESSARIOS E SUFFICIENTES PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO.

(IF 0085)
SEM PREJUIZO DA LIQUIDACAO DA COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOCAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPOTESES: (I) PROTESTO LEGITIMO DE TITULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (II) DECRETAÇÃO JUDICIAL DA INSOLVENCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) QUE POSSA TORNAR-LO(S) INCAPAZ(ES) DE LIQUIDAR AS OBRIGACOES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELE(S) ASSUMIDO(S); (IV) INIMPLEMENTO OS QUALQUER OUTRO CONTRATO SIGNADO COM O COMPRADOR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERA SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E DEMAIS DESPESAS LEGAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, SEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA MORA NA DEVOLUCAO DESSE VALOR.

PARAGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUCAO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERA OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS UTIS DA DATA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR NESSE SENTIDO.

PARAGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOCAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" NESTE CONTRATO, PARA RESSARCIR-SE DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A REFERIDA CONTA COM OS FUNDOS NECESSARIOS E SUFFICIENTES PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO.

FINAL DA PAGINA 03

IMPRESSO EM 19/05/2010 - 15:20:54 N - 05237/0154-CLAUBER DX1CEVX6/212F508
SISTACEN 05237-0154/CLAUBER CAMBIO 19/05/10 15:20
TRANSACAO PCAH300 REGISRC DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/004241 DE 12/05/2010 FL.NR. 05
INET: 5217 PRACA: 1775

OUTRAS ESPECIFICACOES (CONTINUACAO)

CREDITADO EM RESERVA NA C/C 1301-3 DA VENDEDORA JUNTO A AGENCIA 3683
 31/05/2009, DIARIOS FISCALIZADOS POR C/C A.A. COBRADO SOBRE
 MOEDA ESTRANGEIRA, FAVOR DO CONTRADOR A SER COBRADO NA LIQUIDACAO
 DO CONTRATO DE CAMBIO, APÓS RESPECTUAR
 OS FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DECORRENTES DESTE CONTRATO DE CAMBIO ES-
 TAO AMPARADOS NA CARTA FIANCA 5437/2009 EMITIDA PELO SR. JOAO ANTONIO
 BROHO PERKSON, EM 18/08/2009 E SUJEITO A SUAS CONDICOES, MAIS 1482 DE
 PENDER MERCANTIL A SER MONITORADO.
 IMPORTANTE: UNICO TOBACCO CO. - U.S.A
 NINCAOPIA: PUMO.
 TARIFA DE EDUCACAO DO CONTRATO: USD 100.00.

1 FINE LID (S) / L.H.

[illegible]

IMPRESSO EM 19/05/2010 - 15:20:54 H - 05237/0194-GLAUBER OMICBVX6/2136508
SISBACEN 05237-0194/GLAUBER CAMBIO 19/05/10 15:20
TRANSACAO PCAM336 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/001241 DE 18/05/2010 FL.NR. 04
INST: 5237 PRACA: 7775

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

(IF 0091)
O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DAS RESOLUCOES NR. 1189 E 1417 DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL, E DESDE JA AUTORIZA O COMPRADOR, EM CARATER IRREVOCAVEL E IRRETRATAVEL E A QUALQUER TEMPO, A FORNECER POR INTERMEDIU DE MECANISMO ELETRONICO REGULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ACESSO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, OS SEGUINTE DADOS: (I) NOME EMPRESARIAL E NUMERO DE INSCRICAO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) DO VENDEDOR, SE PESSOA JURIDICA; OU NOME E NUMERO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS (CPF), SE PESSOA FISICA; E (II) O MONTANTE DAS LIQUIDACOES DAS OPERACOES DE CAMBIO DE QUE TRATAM AS RESOLUCOES SUPRAMENCIONADAS, CONSOLIDADO MENSALMENTE POR TIPO DE MOEDA ESTRANGEIRA E POR NATUREZA DA OPERACAO E CONTRA VALOR EM REAIS.

(IF 0093)
AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO VENDEDOR, PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTAO RELACIONADA COM ESTE CONTRATO.

(IF 0094)
OPERACAO SUJEITA A ALIQUOTA DE IOF, CONFORME DECRETO NR 6306 DE 14/12/2007 E SUAS ALTERACOES.

(IF 0119)
ALO BRADESSCO
SAC - SERVICO DE APLICAO AO CLIENTE
CANCELAMENTOS, RECLAMACOES E INFORMACOES - 0800 704 5383
SUFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA - 0800 722 0099
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
OUVIDORIA - 0800 722 3533
ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08H AS 18H,
EXCETO FERIADOS.

(IF 0121)
..... ATENCAO.....
O COMPRADOR, NESTE ATO, CONJUNTA AO VENDEDOR QUE: A) A PRESENTE OPERACAO DE CREDITO SERA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITOS (SCR), GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN); B) O SCR TEM POR FINALIDADES (I) FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPRVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E (II) PROPICIAR O INTERCAMBIO, ENTRE AS INSTITUICOES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMACOES AO SCR, DAS INFORMACOES REFERENTES A DEBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERACOES DE CREDITO COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; C) O VENDEDOR PODERA TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN; D) AS MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR E OS PEDIDOS DE CORRECOES, EXCLUSOES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERAO SER DIRIGIDAS AO COMPRADOR POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO VENDEDOR, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL (QUANDO FOR O CASO); E) A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFORMACAO CONSTANTE DO SCR DEPENDERA DA PREVIA AUTORIZACAO DO VENDEDOR.

OUTRAS ESPECIFICACOES

O ADIUTAMENTO MENCIONADO NAS CLAUSULAS CONTRATUAIS ACIMA EX DE R\$ 302 400,00 (TREZENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) E SERA

(FINAL DA PAG. 04)

IMPRESSO EM 19/05/2010 - 15:20:54 H - 05237/0194-GLAUBER 0H1CBVX6/2134503
SISBATEM 05237-0194/GLAUBER CAMBIO 19/05/10 15:20
TRANSACAC 0CAN100 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/004241 DE 19/05/2010 FL.NR. 02
INST. 5237 PRAÇA: 7775

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(IC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

(IS 0011)
PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 73 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI Nº. 4.728 DE 14.07.65, AUCRIA-SE POR CONTA DESTA CONTRATO DE CAMBIO, O ADIANTAMENTO, CONFORME MENCIONADO NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICAÇÕES", ABAIXO.

(IF 0045)
O VENDEDOR, DESDE JÁ, E DE FORMA IREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, AUTORIZA O COMPRADOR FORNECER A BANCOS DO EXTERIOR, DO QUAL EVENTUALMENTE VIER A TOMAR FINANCIAMENTO(S) PARA AS OPERAÇÕES DESTA ESPÉCIE, OS DADOS QUE ESTE VIER A SOLICITAR, RELATIVAMENTE A ESTE CONTRATO.

(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 2901 DE 31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM COMO SUAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-JUSTADAS.

(IT 0055)
FICANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA OPERAÇÃO CONTRATADA, O COMPRADOR PODERÁ RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, COM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO, QUANDO JUDICAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA OU DO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES QUANTO À LIQUIDACÃO DA EXPORTAÇÃO.

(IF 0073)
CASO SEJA REALIZADA A ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO COMPRADOR, O VENDEDOR DEVERÁ FAZ-LO OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO CANCEIAL E PAGANDO AO COMPRADOR OS CUSTOS INERENTES À ESSA ANTECIPAÇÃO, INFORMADOS OPORTUNAMENTE PELO COMPRADOR.

(IF 0080)
O VENDEDOR RESPONSABILIZA-SE PELA LEGITIMIDADE, AUTENTICIDADE E LÍCITO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PRESTADOS AO COMPRADOR.

(IT 0082)
ENQUANTO EXISTIR QUALQUER OBRIGAÇÃO POR PARTE DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO, O VENDEDOR OU AVALISTA(S) (CASO SEJA(M) PESSOA(S) FÍSICA(S)) DEVERÁ(AO) COMUNICAR E DÁR A ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR PARA QUALQUER OPERAÇÃO VISANDO ALTERAR O CONTROLE SOCIETÁRIO DIRETO OU INDIRETO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) PELA QUAL OS ATUAIS CONTROLADORES DIRETOS OU INDIRETOS DO VENDEDOR OU AVALISTA(S) ("CONTROLADORES"); (I) PERCAM A MAIORIA DOS VOTOS, DE MODO PERMANENTE, NAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (II) PERCAM O DIREITO DE ELEGER OU DESTITUIR A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (III) PERCAM A GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E NEGÓCIOS DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S).

FINA DA FL. NR. 02

ULTIMA FOLIA

...
...
...

Anexo VIII - C

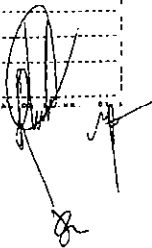
IMPRESSO EM 06/07/2018 - 15:42:38 H - 0523770184-PACENR219 UNICW16/3517584
SISBACEN 03137-0184/PAENR219/CAMBIO 06/07/18 15:42
TRANSACAO 25AM330 ACERTIC DE OPERACAO DE CAMBIO INEACAO 27VRE1
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE CORREA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10735545 DE 06/07/2018 FL. NR. 03
INSTR. 3521

AS PARTES A SEGUIR DENOTAM: RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONSTATAM A PRESENTA OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICAOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BRASILEIRO S.A.	
CPF:	00.748.949/0001-94
ENDEREÇO: RUA GERALDO CAVALCANTE, 100 - PORTO ALEGRE / RS	
VENDEDOR: BRASFINO SUBSISTIA BRASILEIRA DE FOMENTO S/A	
CPF:	33.124.393/0001-18
ENDEREÇO: AV. DAS INDUSTRIAS, 138 TERAPIA ALTA - RS - BRASIL	
POSESSOR: 220 DOLAR POR ESTADON QUEDE	
TAXA CAMBIAL: 1.7130	
VALOR EM MOEDA ESTABANOLICA: 380.000,00	
TRILHENTOS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS	
VALOR EM MOEDA NACIONAL: 531.400,00	
CINHENTOS E TRILHENTA E UM MIL E TRILHENTOS REALIS	
ENTREGA DE DOCUMENTOS: JAAGO DAS CARNEIAS	
ATE: 01/07/2018	
LIQUIDACAO: ATE: 01/07/2018	
FORMA DE RESCISAO DA MOEDA ESTABANOLICA:	
40 - CREDITO EM CORTE	
PARTES DA OPERACAO: 10001-35-0-13-12	
DESCRICAO: EXPORTACAO DE MERCADORIAS	
PREMIO: 0,00 %	
AJUSTAMENTO: 100,00 POR CEMTO	
CORRECTOR:	
CPF:	

L



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 61
EXPORTACAO
NA. 10/000000 DE 05/03/2010 FL.NR 02
INST 5233 FACA 775

CHACIOLAS CONTRATUARI

18C 0003)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS
LOCAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(F 3033)
PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 73 IL SEU PARAGRAFO I DA LEI NR
4.742 DE 14.07.65, A/CUSA-DE POR CUSTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO, O
ADIANTAMENTO, CONFORME MENCIONADO NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES".
ASSINADO.

117 0043: D'ENDEBROER, DESDE JA, E DE FORMA IRREVOCÁVEL E INDEFERIVÁVEL, AUTORIZA O COMPROVADO FORNECER A BANCOS DO EXTERIOR, DO QUAL EVENTUALMENTE VISE A TOMAR FINANCIAMENTO(S) PARA AS OPERACOES DESTA (S)SOCI(E), OS QUAIS SERÃO VISTOS A SOLICITAR EXPLIICATIVAMENTE A ESTE CONTRATO.

[illegible]

(1R 0033)
VIANCO MANTER O EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DA OPERACAO
CONSTATADA. D COMPARADO FORNECER DOCUMENTOS DE EVIDENCIA
APRESENTADOS PARA RECOGNICAO COMO RECURSOS DO GOVERNO QUANDO
A ALGUM, SEU VALOR FOR SUPERIOR AO PAIS DE DESTINO DA ATRIBUICAO
OU DO EMPRESTIMO SOBRE O QUAL A CANCELACAO SEJA EFETUADA. PODIA TER
DIFICULDADES RELACIONADAS A LIQUIDACAO DA LIQUIDACAO.

11/8 0811: CASO BEJA REALIZADA A ANTECIPACAO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO COMPROVADO, O VICEFIDEI DEVERA FAZER-LO ORIENTANDO A LEMBRACAO CAMBIAL E PAGANDO AO COMPROVADOR OS CUSTOS INERENTES A ESTA ANTECIPACAO, INFORMANDO OPORTUNAMENTE PELO COMPROVADO.

0 VENDORER ALISTOS/ALITIA-SE PARA LEGITIMIDADE, AUTENTICIDADE E
LICITUDE DE TODAS AS INFORMACOES E DOCUMENTOS PRESTADOS AO
CONSUMIDOR.

[illegible]

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. LC/801843 02 46/87/7010 FL. 14. 03
INSTR: 3337 PRACA: 1775

CLAUSULA CONTRATUAL (CONTINUACAO)

[illegible]

117 CONTINUAÇÃO
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627

2

CONTATO DE CAMBIO DE CCEPAR - TIPO DE
EXPORTACAO
PA. 18/06/83 DE 38/07/2010 FL. 18. 04
INSTR. 5231 PRACA. 7796

[illegible]

(11 6658)
OPERAÇÃO SUBJETA A ALÍQUOTA DE 10%, CONFORME DECRETO Nº 1336 DE
14/12/2007 E SEUS ALTERAÇÕES.

11 03 11

DECLASSIFICATION AUTHORITY DERIVED FROM:

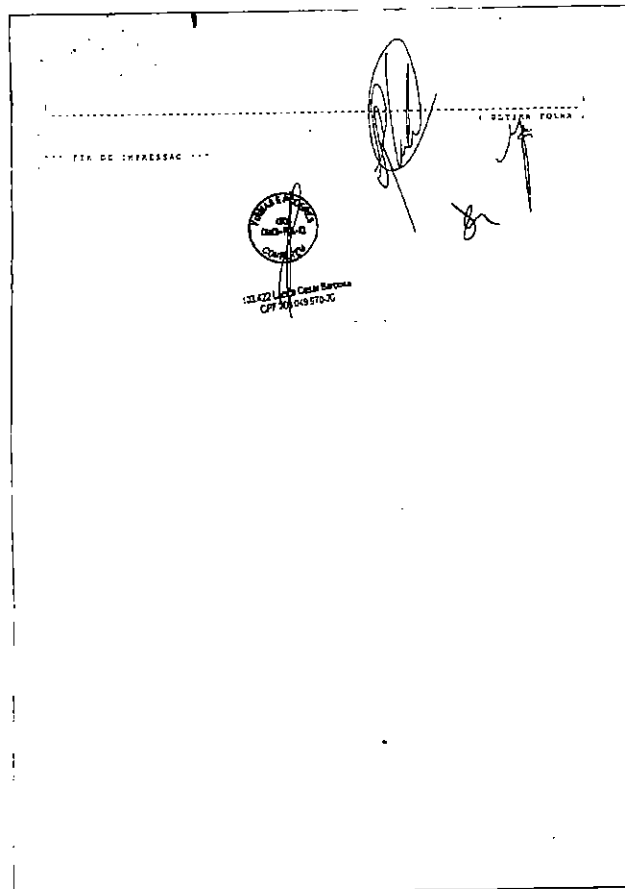
O ADIANTAMENTO MENCIONADO NAS CLAUSULAS COMPATILIZACAO ACIMA E DE R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) E A

CONFIRMADO DE CAMBIO DE CONTRA - TIPO DE
EXPORTACION
NO. 10/000000 DE 05/01/2010 FL. MA. 03
1987 5107 PRACA 1275

[illegible]

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRAS - 3173 Q1
EXPORTACAO
NR. 10/06581 DE 06/01/2010 FL. 05. DE
INSTR. 5217 PRACA 1175

[illegible][illegible]





Re: OP BRASFUMO 31.05.2011

Wagner Rocha par
a: DORVALINO RUBERT

01/06/2011 11:59

3683.celio, "DIEGO LINO DA SILVA", "EDERSON LUIZ KEIL",
"EDGAR HENRIQUE", "GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO",
Cc: "ROSINERI CARDOSO BESTETI", Carmem_Perroni,
Fabio_Erdmann, Vanessa_Jungblut

BRASCO

B.V.

Prezados,

KOF 1994

Referentes as OP's favor proceder da seguinte forma:

OP REF.: 01 75 11 0048263 - USD 522.720,00 (Valor retomado hoje)

Aplicar no contrato 10/004143 (total); 10/004241(total) e 10/005845 (parcial).

350.000,00 162.720,00 4.720,00

OP REF.: 01 75 11 0048266 - USD 77.760,00 (Libera saldo aplicação)

Aplicar no contrato 11/013826 (parcial)

Qualquer duvida favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Wagner de Oliveira Rocha

Financeiro

Phone: + 55 51 3738 4500 / 3738 4542 (Direct)
Mobile: + 55 51 8165 2277
Fax: + 55 51 3738 4598
Mail: wagner.rocha@brasfumo.com.br
www.brasfumo.com.br

☞ " Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE "

D "DORVALINO RUBERT" <4905.dorvalino@bradesco.com.br>
e

P <wagner.rocha@brasfumo.com.br>, <3683.celio@bradesco.com.br>, "DIEGO LINO DA SILVA" <4905.diego@bradesco.com.br>,
a "EDERSON LUIZ KEIL" <4905.ederson@bradesco.com.br>, "EDGAR HENRIQUE" <4905.edgar@bradesco.com.br>,
r "GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO" <4905.glauber@bradesco.com.br>, "ROSINERI CARDOSO BESTETI"
a <4905.rosineri@bradesco.com.br>,
Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.brasfumo<Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>,
Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo<Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>,
Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo<Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>

D 01/06/2011 08:58

A OP BRASFUMO 31.05.2011

Bom dia Sr. Wagner,

Segue abaixo cópia de registro de ordem de pagamento, gentileza providenciar vinculação para liquidação de operações de câmbio.

Aguardamos

BANCO BRADESCO S/A
4905 / Depto de Câmbio P.Alegre RS
Célula de Negócios
Dorvalino Rubert
Tel.: (51) 3026 9222 / 9366 Fax: (51) 3026 9316

////////////////////////////////

237 BANCO BRADESCO S.A. SITUACAO: PENDENTE DE FECHAMENTO
REF.: 01 75 11 0048263 REF. BANQUEIRO: F60530091262000 OSN SWIFT: 395323
DATA REC: 30/05/2011 DATA REG: 01/06/2011 DATA EMBRQ: DESPESAS: BEN
TIPO: EXPORTACAO MT: 0103 NRO. EMBQ: SEGTO: 0 SWIFT
MOEDA: 220 USD VALOR ME: 522.720,00 F/C: C RECEB. MN: N
CORRESP.: 0000054 00033 WACHOVIA BANK NY INTERNATIONAL
BANQUEIRO: 0000654 00033 WACHOVIA BANK NY INTERNATIONAL
BENEFICIARIO: 088124383 / 0001 - 50 BRASFUMO INDUSTRIA
ENDERECO: AV DAS INDUSTRIAS, N. 130
CIDADE: VENANCIO AIRES ESTADO: RS RIO GRANDE DO S CEP: 95800-000
CTA: 237 / 03683 - 0000000013011 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS
OUTRO BCO: AG: CONTA: -
ORDENANTE: BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. CODIGO REMETENTE:
ENDERECO: CIUDAD DEL ESTE PARAGUAY
PRACA: PAIS: 05860 PARAGUAI
DET.PGTO: PAYMENT FATURA PROFORMA N 1994/RFB 12/3 TAR/ENC: USD 15,00
DEPDC NEG.: 04901 CAMBIO-SAO PAULO REF. NOVA
SALDO ME: 522.720,00 DATA FECHTO: BACEN:

BBVA Banco

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Paraguay S.A.

CDE: 30 de mayo del 2011

Señores:
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Paraguay S.A.
Atención: Departamento Extranjero
Por la presente solicito efectúen la siguiente transferencia:

20	Ref. BBVA				
32	Fecha Valor	0 HORA	Moneda	US\$	Monto: 522.720.-

50	Ordenante	BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A.
	Dirección/Teléfono	Km. 14,5 MINGA GUAZU - ALTO PARANA

57	Banco del Beneficiario	BANCO BRADESCO S/A
	Dirección del Banco	
	Ciudad/País	PORTO ALEGRE RS - BRASIL
	SWIFT/ABA	BBDEBRSPPAE

56	Banco Intermediario	DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS	ABA 021001033
	Ciudad/País	NEW YORK - USA	SWIFT/ABA BKTRUS33

59	Cuenta del Beneficiario	013011-77
	Nombre del Beneficiario	BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
	Dirección/Teléfono	
70	Referencia	PAYMENT FATURA PROFORMA No. 1994-

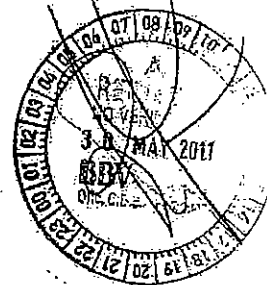
	Pago	☒	Débito Cuenta Nro.	10750069	Efect. Cheq
	Gastos	☒	Débito Cuenta Nro.	10750069	Efect. Cheq

SIN CARGOS PARA EL BENEFICIARIO

Atentamente,

Lic. JORGE DULIO BENITEZ FRANCOU
Director

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Paraguay S.A.
Yegros 435 c/ 25 de Mayo - Tel: +595 21 492 072 - Fax: +595 21 447 874
Telefax: 00 305 44016 - C.C. 824 - RUC 80022855-0 - Asunción - Paraguay
Email: bbva.paraguay@bbva.com.py S.W.I.F.T. BBVAPYPA





Re: Ordem de pagamento - BRADESCO / BRASFUMO

Wagner Rocha par
a: 3683.celio, DIEGO LINO DA SILVA,
DORVALINO RUBERT, EDERSON
LUIZ KEIL, EDGAR HENRIQUE,
GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO,
ROSINERI CARDOSO BESTETI

09/06/2011 10:54

Cc: Carmem_Perroni, Fabio_Erdmann, Vanessa_Jungblut

PROF 1996

Prezados,

Favor vincular a Ordem de Pagamento REF.: 01 75 11 0051561 na liquidação dos seguintes contratos de Câmbio:

10/ 005845 (Saldo) - 295.261,20

10/ 007361 (Parcial) - 105.400,00

Lembro que o valor de deságio desta liquidação será acrescido da retomada destes ACC's.

Qualquer duvida favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Wagner de Oliveira Rocha

Financeiro

Phone: + 55 51 3738 4500 / 3738 4542 (Direct)
Mobile: + 55 51 8165 2277
Fax: + 55 51 3738 4598
Mail: wagner.rocha@brasfumo.com.br
www.brasfumo.com.br

♻ " Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE "

De: "Glauber Marques Cavalheiro" <4905.glauber@bradesco.com.br>
Para: <wagner.rocha@brasfumo.com.br>
Data: 09/06/2011 10:46
Assunto: Ordem de pagamento - BRADESCO / BRASFUMO

09/06/2011
10:51:07
OPRET511
OPRE0511

ORDENS DE PAGAMENTO RECEBIDAS

CONSULTA DE ORDEM

237 BANCO BRADESCO S.A. SITUACAO: PENDENTE DE FECHAMENTO

REF.: 01 75 11 0051561 REF. BANQUEIRO: S338150ICP060811 OSN
SWIFT: 420870
DATA REC: 08/06/2011 DATA REG: 09/06/2011 DATA EMBRQ:
DESPESAS: BEN
TIPO: EXPORTACAO MT: 0103 NRO. EMBQ: SEGTO: 0
SWIFT
MOEDA: 220 USD VALOR ME: 400.680,00 F/C: C
RECEB. MN: N
CORRESP.: 0000017 00033 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS

BANQUEIRO: 0000617 00033 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICA

BENEFICIARIO: 088124383 / 0001 - 50 BRASFUMO INDUSTRIA
BRASILEIRA DE
ENDERECO: AV DAS INDUSTRIAS, N. 130

CIDADE: VENANCIO AIRES ESTADO: RS RIO GRANDE DO S
CEP: 95800-000
CTA: 237 / 03683 - 0000000013011 BRASFUMO INDUSTRIA
BRASILEIRA DE FUMOS
OUTRO BCO: AG: CONTA: -

ORDENANTE: BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. CODIGO
REMETENTE:
ENDERECO: 2/KM 14 RUTA INT. NO 07

PRACA: PAIS: 05860 PARAGUAI

DET.PGTO: PAYMENT FATURA PROFORMA NO. 1996 TAR/ENC:
USD 15,00
DEPDC NEG.: 04901 CAMBIO-SAO PAULO REF. NOVA

SALDO ME: 400.680,00 DATA FECHTO: BACEN:

SIT CPF/CNPJ: NAO CONSULTADO

NOVA OPCAO:

PF.: 1-AJUDA 2-DESCONEXAO 3-PROC.ANT. 5-ROTINAS 8-AVANCA

**SOLICITUD DE
EMISIÓN DE TRANSFERENCIA
SOBRE EL EXTERIOR**

SUDAMERIS BANK

ASOCIACIÓN BANCARIA

☐ Valor 48 hs.

☐ Valor 24 hs. (*)

☒ Valor 0 hs. (*)

(*) Costo diferenciado

Fecha: 08/08/2011

20 Ref: _____

Por la presente solicito al Sudameris Bank S.A.E.C.A., sito en Independencia Nacional 513 (Asunción), se sirva emitir una TRANSFERENCIA SOBRE EL EXTERIOR conforme al siguiente detalle:

32 A: Moneda: **US\$**

Importe: **400.680.-**

(en letras **cuatrocientos mil seiscientos ochenta dólares americanos.-**)

(Favor completar con LETRA IMPRENTA)

50 K: ORDENANTE BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. Dcto. de Identidad N°: Domicilio Real: Tel.:		56 A: BANCO INTERMEDIARIO (en el exterior) DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS Cuenta No. 04022979 Ciudad: NEW YORK País: USA ABA/CIPS: 21001033 SWIFT: BKTRUS33	
GESTOR JULIO SANCHEZ Domicilio Real: Villa Elvira		Dcto. de Identidad N°: 3411724 Tel.: 0973-184050	
57 A: BANCO DEL BENEFICIARIO (Banco Pagador) BANCO BRADESCO S/A Ciudad: PORTO ALEGRE RS País: BRASIL ABA/CIPS: BBDEBRSPPAE SWIFT: BBDEBRSPPAE		59: BENEFICIARIO BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A IBAN N°: Cuenta N°: 013011-77	
TIPO DE CUENTA DEL ORDENANTE ☐ DEL SECTOR PRIVADO - PERSONA FÍSICA ☒ DEL SECTOR PRIVADO - PERSONA JURÍDICA ☐ DEL SECTOR PÚBLICO ☐ RECURSOS PROPIOS DEL BANCO			
70: MOTIVO DEL PAGO (Marcar una de las siguientes alternativas y luego especificar el motivo) ☒ COMERCIO EXTERIOR BIENES O SERVICIOS (Si tiene como origen operaciones comerciales por compra de bienes o contratación de servicios) ☐ INVERSIÓN EN INSTRUMENTOS FINANCIEROS (Si tiene como origen operaciones con instrumentos financieros) ☐ INVERSIÓN EN BIENES RAÍCES (Si tiene como origen operaciones de compra de bienes raíces en el exterior) ☐ REMESA DE UTILIDADES (Si tiene como origen operaciones con la Casa Matriz. Ej: dividendos, utilidades, préstamos, etc.) ☐ DONACIÓN (Si tiene como origen operaciones de envío de dinero a familiares, amigos, etc.) ☐ PAGO DE PRÉSTAMOS (Si tiene como origen el pago de préstamos - capital e intereses, recibidos del exterior) ☐ OTRO (Si tiene como origen uno diferente a los detallados anteriormente) Especificar motivo: PAYMENT FATURA PROFORMA No.1996.-			
71 A: GASTOS EN EL EXTERIOR: ☐ Por cuenta del Beneficiario ☒ Por cuenta del Ordenante			
GASTOS A SER ABONADOS POR EL ORDENANTE POR EMISIÓN DE LA TRANSFERENCIA Comisión: US\$ _____ SWIFT: US\$ _____ Otros: TOTAL US\$ 33.-			
Para cancelar el importe o su contravalor que demerita esta operación, AUTORIZO A: ☐ Debitar mi CUENTA CORRIENTE ☒ US\$ ☐ € Para cancelar el importe de los gastos de esta operación, AUTORIZO A: ☐ Debitar mi ☐ US\$ ☐ €			
Manifiesto conocer y aceptar las Condiciones Particulares transcritas al dorso			
Firma del Gestor: <i>[Firma]</i>		LIC. JORGE DUILIO BENITEZ FRANCOU	
PARA USO DEL BANCO			
Firmas conformadas por:	Verificada por:	Autorizada por:	Fecha de Autorización:

Anexo VIII - D

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 Exportação		Página 1 / 1
Credor : Banco Bradesco S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : Brasfumo Indústria Brasilede Fumos S.a.		
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 8,5% ao ano (24.08.10 a 27.04.11)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
24.08.10	R\$	922.000,00		1,0000000	922.000,00	52.899,75 974.899,75
A transportar:		922.000,00			922.000,00	52.899,75 974.899,75

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	974.899,75
Total Geral	R\$ 974.899,75

Porto Alegre, 15 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 Exportação		Página 1 / 1
Credor : Banco Bradesco S.A.		
Devedor : Brasfumo Indústria Brasilede Fumos S.a.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 8,5% ao ano (24.08.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
24.08.10	Valores Iniciais em R\$				
24.08.10	Parcela Digitada	922.000,00			922.000,00
24.09.10	Juros (0,7083%) (a capitalizar em 27.04.11)				922.000,00
24.10.10	Juros (0,7083%) (a capitalizar em 27.04.11)				922.000,00
24.11.10	Juros (0,7083%) (a capitalizar em 27.04.11)				922.000,00
24.12.10	Juros (0,7083%) (a capitalizar em 27.04.11)				922.000,00
24.01.11	Juros (0,7083%) (a capitalizar em 27.04.11)				922.000,00
24.02.11	Juros (0,7083%) (a capitalizar em 27.04.11)				922.000,00
24.03.11	Juros (0,7083%) (a capitalizar em 27.04.11)				922.000,00
24.04.11	Juros (0,7083%) (a capitalizar em 27.04.11)				922.000,00
27.04.11	Juros (0,0708%) (a capitalizar em 27.04.11)				922.000,00
27.04.11	Juros (5,7375%)	52.899,75			974.899,75
27.04.11	Saldo Parcial	974.899,75			974.899,75

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	922.000,00			922.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	52.899,75			974.899,75
	Saldo Final	974.899,75			974.899,75

Total Geral	R\$ 974.899,75
--------------------	-----------------------

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011



BRASESCO

Re: Ordem de pagamento - BRADESCO / BRASFUMO

Wagner Rocha par
a: 3683.celio, DIEGO LINO DA SILVA,
DORVALINO RUBERT, EDERSON
LUIZ KEIL, EDGAR HENRIQUE,
GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO,
ROSINERI CARDOSO BESTETI

09/06/2011 10:54

Cc: Carmem_Perroni, Fabio_Erdmann, Vanessa_Jungblut

inf 1996

Prezados,

Favor vincular a Ordem de Pagamento REF.: 01 75 11 0051561 na liquidação dos seguintes contratos de Câmbio:

10/ 005845 (Saldo) - 295.281,20

10/ 007361 (Parcial) - 105.400,20

Lembro que o valor de deságio desta liquidação será acrescido da retomada destes ACC's.

Qualquer duvida favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Wagner de Oliveira Rocha

Financeiro

Phone: + 55 51 3738 4500 / 3738 4542 (Direct)

Mobile: + 55 51 8165 2277

Fax: + 55 51 3738 4598

Mail: wagner.rocha@brasfumo.com.br
www.brasfumo.com.br

♻ " Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE "

De: "Glauber Marques Cavalheiro" <4905.glauber@bradesco.com.br>
Para: <wagner.rocha@brasfumo.com.br>
Data: 09/06/2011 10:46
Assunto: Ordem de pagamento - BRADESCO / BRASFUMO

09/06/2011
10:51:07
OPRET511
OPRE0511

ORDENS DE PAGAMENTO RECEBIDAS

CONSULTA DE ORDEM

237 BANCO BRADESCO S.A. SITUACAO: PENDENTE DE FECHAMENTO

REF.: 01 75 11 0051561 REF. BANQUEIRO: S338150ICP060811 OSN
SWIFT: 420870
DATA REC: 08/06/2011 DATA REG: 09/06/2011 DATA EMBRQ:
DESPESAS: BEN
TIPO: EXPORTACAO MT: 0103 NRO. EMBQ: SEGTO: 0
SWIFT
MOEDA: 220 USD VALOR ME: 400.680,00 F/C: C
RECEB. MN: N
CORRESP.: 0000017 00033 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS

BANQUEIRO: 0000617 00033 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICA

BENEFICIARIO: 088124383 / 0001 - 50 BRASFUMO INDUSTRIA
BRASILEIRA DE
ENDERECO: AV DAS INDUSTRIAS, N. 130

CIDADE: VENANCIO AIRES ESTADO: RS RIO GRANDE DO S
CEP: 95800-000
CTA: 237 / 03683 - 0000000013011 BRASFUMO INDUSTRIA
BRASILEIRA DE FUMOS
OUTRO BCO: AG: CONTA: -

ORDENANTE: BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. CODIGO
REMETENTE:
ENDERECO: 2/KM 14 RUTA INT. NO 07

PRACA: PAIS: 05860 PARAGUAI

DET.PGTO: PAYMENT FATURA PROFORMA NO. 1996 TAR/ENC:
USD 15,00
DEPDC NEG.: 04901 CAMBIO-SAO PAULO REF. NOVA

SALDO ME: 400.680,00 DATA FECHTO: BACEN:

SIT CPF/CNPJ: NAO CONSULTADO

NOVA OPCAO:

PF.: 1-AJUDA 2-DESCONEXAO 3-PROC.ANT. 5-ROTINAS 8-AVANCA

**SOLICITUD DE
EMISIÓN DE TRANSFERENCIA
SOBRE EL EXTERIOR**

SUDAMERIS BANK

ASUNCIÓN, Paraguay

☐ Valor 48 hs. ☐ Valor 24 hs. (*) ☒ Valor 0 hs. (*) (*) Costo diferenciado

Fecha: 08 06 2011

20 Ref. _____

Por la presente solicito al Sudameris Bank S.A.E.C.A., sito en Independencia Nacional 513 (Asunción), se sirva emitir una TRANSFERENCIA SOBRE EL EXTERIOR conforme al siguiente detalle:

32 A: Moneda: US\$ Importe: 400.680.-

(en letras: cuatrocientos mil seiscientos ochenta dólares americanos.-)
(Favor completar con LETRA IMPRENTA)

50 K: ORDENANTE BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. Dcto. de Identidad N°: Domicilio Real: Tel.:		56 A: BANCO INTERMEDIARIO (en el exterior) DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS Cuenta No. <u>04022979</u> Ciudad: <u>NEW YORK</u> País: <u>USA</u> ABA/CIPS: <u>21001033</u> SWIFT: <u>BKTRUS33</u>	
GESTOR JULIO SANCHEZ Domicilio Real: <u>Villa Elvira</u>		Dcto. de Identidad N°: <u>3411724</u> Tel.: <u>0973-184950</u>	
57 A: BANCO DEL BENEFICIARIO (Banco Pagador) BANCO BRADESCO S/A Ciudad: <u>PORTO ALEGRE RS</u> País: <u>BRASIL</u> ABA/CIPS: <u>BBDEBRSPPAE</u> SWIFT: <u>BBDEBRSPPAE</u>		58 BENEFICIARIO BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A IBAN N°: Cuenta N°: <u>013011-77</u>	
TIPO DE CUENTA DEL ORDENANTE ☐ DEL SECTOR PRIVADO - PERSONA FÍSICA ☐ DEL SECTOR PÚBLICO ☒ DEL SECTOR PRIVADO - PERSONA JURÍDICA ☐ RECURSOS PROPIOS DEL BANCO			
70. MOTIVO DEL PAGO (Marcar una de las siguientes alternativas y luego especificar el motivo) ☒ COMERCIO EXTERIOR BIENES O SERVICIOS (Si tiene como origen operaciones comerciales por compra de bienes o contratación de servicios) ☐ INVERSIÓN EN INSTRUMENTOS FINANCIEROS (Si tiene como origen operaciones con instrumentos financieros) ☐ INVERSIÓN EN BIENES RAÍCES (Si tiene como origen operaciones de compra de bienes raíces en el exterior) ☐ REMESA DE UTILIDADES (Si tiene como origen operaciones con la Casa Matriz. Ej.: dividendos, utilidades, préstamos) ☐ DONACIÓN (Si tiene como origen operaciones de envío de dinero a familiares, amigos, etc.) ☐ PAGO DE PRÉSTAMOS (Si tiene como origen el pago de préstamos - capital e intereses, recibidos del exterior) ☐ OTRO (Si tiene como origen uno diferente a los detallados anteriormente) Especificar motivo: <u>PAYMENT FATURA PROFORMA No.1896.-</u>			
71 A: GASTOS EN EL EXTERIOR: ☐ Por cuenta del Beneficiario ☒ Por cuenta del Ordenante			
GASTOS A SER ABONADOS POR EL ORDENANTE POR EMISIÓN DE LA TRANSFERENCIA Comisión: <u>US\$</u> SWIFT: <u>US\$</u> Otros: <u>TOTAL US\$ 33.-</u>			
Para cancelar el importe de su contravalor que demerita esta operación, AUTORIZO A: ☐ Debitar mi CUENTA CORRIENTE ☒ <u>US\$</u> ☐ <u>US\$</u> Para cancelar el importe de los gastos de esta operación, AUTORIZO A: ☐ Debitar mi ☐ <u>US\$</u> ☐ <u>US\$</u>			
Manifiesto conocer y aceptar las Condiciones Particulares transcritas al dorso. Firma del Gestor: <u>[Firma]</u> LIC. JORGE DULIO BENITEZ FRANCOU			
PARA USO DEL BANCO			
Firmas conformadas por:	Verificado por:	Autorizado por:	Fecha de Autorización:

IMPRESSO EM 26/08/2010 - 10:33:51 X - 35237/0194-PAES598249 CMICBVX6/2545171
SISBACEN 05237-0194/PAES598249CAMBIO 26/08/10 10:32
TRANSACAO PCN000 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/007161 DE 26/08/2010 FL. NR. 01
INST: 5237 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRAIAH A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ.....: 60.746.948/0194-54

ENDEREÇO: PCA. OSWALDO CRUZ 10 4 AND. PORTO ALEGRE / RS

VENDEDOR: BRASTUM INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CNPJ.....: 89.124.383/0001-50

ENDEREÇO: AV. DAS INDUSTRIAS, 130
VENANCIO AIRES - RS - BRASIL

MOEDA: 22C DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CMBIAL: 1.7560

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 922.000,00

NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1.619.832,00

UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL E TRINTA E DOIS REAIS

ENTREGA DE DOCUMENTOS

ATE: 21/08/2011

PRazo DE CAMBIAIS:

M I N I M O

LIQUIDACAO

ATE: 21/08/2011

FORMA DE EMPREGO DA MOEDA ESTRANGEIRA:

40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-90

DESCRICAO: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO: N I M O

ADIANTAMENTO: 100,00 70% CEMTO

CORRETOR:

CNPJ.....

(FINAL DA FL. NR. 01)

IMPRESSO EM 26/08/2010 - 10:33:51 N - 05237/0194-72E598249 CNICBVX6/2945171

SISBACEN 05237-0194/PRE598249CAMBIO 26/08/10 10:32
TRANSAÇÃO PUAN300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 10/007361 DE 26/08/2010 FL. NR. 02
INST: 5237 PRACA: 7775

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0015)
PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 15 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTA CONTRATO DE CAMBIO, O ADIANTAMENTO, CONFORME MENCIONADO NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICAÇÕES", ABAIXO.

(IF 0049)
O VENDEDOR, DESDE JÁ, E DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, AUTORIZA O COMPRADOR FORNECER A BANCOS DO EXTERIOR, DO QUAL EVENTUALMENTE VIER A TOMAR FINANCIAMENTO(S) PARA AS OPERAÇÕES DESTA ESPÉCIE, OS DADOS QUE ESTE VIER A SOLICITAR, RELATIVAMENTE A ESTE CONTRATO.

(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 290 DE 11.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM COMO SUAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E NOTÍCIAS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADAS.

(IF 0055)
VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA OPERAÇÃO CONTRATADA, O COMPRADOR PODERÁ RECURSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, COMO DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PRÉZIO DE DESTINO DA MERCADORIA OU DO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES QUANTO A LIQUIDACÃO DA EXPORTAÇÃO.

(IF 0072)
CASO SEJA REALIZADA A ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO COMPRADOR, O VENDEDOR DEVERÁ FAZÊ-LO OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO CAMBIAL E PAGANDO AO COMPRADOR OS CUSTOS INERENTES A ESSA ANTECIPAÇÃO, INFORMADOS OPORTUNAMENTE PELO COMPRADOR.

(IF 0086)
O VENDEDOR RESPONSABILIZA-SE PELA LEGITIMIDADE, AUTENTICIDADE E LICEIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PRESTADOS AO COMPRADOR.

(IF 0082)
ENQUANTO EXISTIR QUALQUER OBRIGAÇÃO POR PARTE DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO, O VENDEDOR OU AVALISTA(S) (CASO SEJA(M) PESSOA(S) JURÍDICA(S)) DEVERÃO COMUNICAR E OBTER A ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR PARA QUALQUER OPERAÇÃO VISANDO ALTERAR O CONTROLE SOCIETÁRIO DIRETO OU INDIRETO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) PELA QUAL OS ATUAIS CONTROLADORES DIRETOS OU INDIRETOS DO VENDEDOR OU AVALISTA(S) ("CONTROLADORES"): (I) PERCAM A MAIORIA DOS VOTOS, DE MODO PERMANENTE, NAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S), OU (II) PERCAM O DIREITO DE ELEGER OU DESTITUIR A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S), OU (III) PERCAM A GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E NEGÓCIOS DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S).

(FINAL DA PRACA 02)

IMPRESSO EM 26/09/2010 - 10:13:51 H - 05237/0194-PAGE598249 OMICBVX6/2543171
SISBACEN 05237-0194/PAGE538249CAMBIO 26/09/10 10:32
TRANSACAO PCAM360 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/007361 DE 26/09/2010 FL.VR. 11
INST. 5237 PRACA: 7775

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

(IF 0093)
O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOCAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPOTHESES: (I) OCORRENCIA DE QUALQUER UM DOS EVENTOS CONTEMPLADOS NA CLAUSULA ACIMA (IF 0082), SEM OBTENCAO DE ANUENCIA PREVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR; (II) INSTAURACAO DE PEDIDO DE TALENCIA DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) REQUERIMENTO JUDICIAL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) DE HOMOLOGACAO DE PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL, PLANO ESPECIAL DE RECUPERACAO JUDICIAL OU PLANO DE RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DA LEGISLACAO APLICAVEL VICENTE; (IV) PROTESTO LEGITIMO DE TITULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (V) DECRETACAO JUDICIAL DA INSOLVENCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (VI) DILATACAO DO PATRIMONIO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM MONTANTE QUE POSSA FORMAR-LO(S) INCAPAZES) DE LIQUIDAR AS OBRIGACOES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELA(S) ASSUMIDO(S).
PARAGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERA SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E OBRIGACOES LEGAIS REPRESENTES A ESTE CONTRATO, SEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA MORA NA DEVOLUCAO DESSE VALOR.
PARAGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUCAO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERA OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS UTIS DA DATA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR NESTE SENTIDO.
PARAGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOCAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR HANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" NESTE CONTRATO, PARA RESARCIR EM DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A REFERIDA CONTA COM OS FUNDOS NECESSARIOS E SUFFICIENTES PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO.

(IF 0091)
O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DAS RESOLUCOES NR. 3389 E 3417 DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL, E DESDE JA AUTORIZA O COMPRADOR, EM CARATER IRREVOCAVEL E IRRETRATAVEL E A QUALQUER TEMPO, A FORNECER POR INTERMEDIO DE MECANISMO ELETRONICO REGULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ACESSO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, OS SEGUINTE DADOS: (I) NOME EMPRESARIAL E NUMERO DE INSCRICAO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) DO VENDEDOR, SE PESSOA JURIDICA; OU NOME E NUMERO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS (CPF), SE PESSOA FISICA; E (II) O MONTANTE DAS LIQUIDACOES DAS OPERACOES DE CAMBIO DE QUE TRATAM AS RESOLUCOES SUPRACIONIONADAS, CONSOLIDADO MENSALMENTE POR TIPO DE MOEDA ESTRANGEIRA E POR NATUREZA DA OPERACAO E CONTRA VALOR EM REAIS.

(IF 0095)
AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO VENDEDOR, PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTAO RELACIONADA COM ESTE CONTRATO.

(IF 0099)
OPERACAO SUJEITA A ALIQUOTA DE IOF, CONFORME DECRETO NR 6306 DE 14/12/2007 E SUAS ALTERACOES.

(IF 0121)
.....ATENCAO.....
O COMPRADOR, NESTE ATO, COMUNICA AO VENDEDOR QUE: A) A PRESENTE OPERACAO DE CREDITO SERA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN); B) O SCR TEM POR FINALIDADES (I) FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE CONTROLE DO RISCO DE CREDITO A QUE SEJAM EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS;

(FIM DA PAGINA)

IMPRESSO EM 26/08/2010 - 10:35:51 H - 05237/0194-PAEC596249 ONICSVX6/2945171
SISRAVEN 05237-3194/PAEC596249CAMBIO 26/08/10 10.32
TRANSAÇÃO PCAM300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPOSIÇÃO
AR: 10/00736: DE 26/08/2010 FL.Nº. 34
INST: 1237 PRACA: 7775

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

FINANCEIRAS E (II) PROPICIAR O INTERCAMBIO, ENTRE AS INSTITUICOES
OBRIGADAS A PRESTAR INFORMACOES AO SCM, DAS INFORMACOES REFERENTES A
DEBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERACOES DE CREDITO COM
O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIACAO; C) O
VENDEDOR PODERA TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCM
POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN; D) AS MANI-
FESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCM E
OS PEDIDOS DE CORRECOES, EXCLUSOES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS
NO SCM DEVERAO SER DIRIGIDAS AO COMPRADOR POR MEIO DE REQUERIMENTO
ESCRITO E FUNDAMENTADO DO VENDEDOR, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECI-
SAO JUDICIAL (QUANDO FOR O CASO); E) A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFOR-
MACAO CONSTANTE DO SCM DEPENDERA DA PREVIA AUTORIZACAO DO VENDEDOR.

(17 0124)
FCNE FACIL BRADESCO - 4001 0022 / 0800 570 0022
CONSULTA DE SALDO, EXTRATO E TRANSACOES FINANCEIRAS.
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
*CONSULTE OS DEMAIS TELEFONES NO SITE BRADESCO.COM.BR OU NAS AGENCIAS
DO BRADESCO.
SAC - ALO BRADESCO - 0800 704 8183
DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA - 0800 722 0895
24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
OUVIDORIA - 0800 722 1933
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 9H AS 18H, EXCETO FERIADOS.

OUTRAS ESPECIFICACOES

3 ADIANTAMENTO MENCIONADO NAS CLAUSULAS CONTRATUAIS ACIMA EM DE
R\$ 1.615.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL REAIS) E SERAO
CREDITADO EM DEBITO NA C/C 13011-7 DA VENDEDORA JUNTO A AGENCIA 3693
EM 26/08/2010 JOROS PACTUADOS DE R\$ 304,12 A.A. CALCULADO SOBRE A
MOEDA ESTRANGEIRA A FAVOR DO CONTRADOR A SER COBRADO NA LIQUIDACAO
DO CONTRATO DE CAMBIO, APÓS RECAPTAR.
OS FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DECORRENTES DESTES CONTRATOS DE CAMBIO ES-
TAO AMPARADOS NA CARTA FIANÇA 543/2009 EMITIDA PELO SR. JOAO ANTONIO
BRUNO FERREI EM 18/08/2009 E SUJEITO AS SUAS CONDICOES, MAS 100% DE
PENHOR MERCANTIL NAO MONITORADO.
IMPORTADOR: UNITED TOBACCO CO. - U.S.A.
MERCADORIA: FUMO.
TARIFA DE EDICAO DE CONTRATO: USD 100,00.

(FIM DA FL.Nº. 04)

IMPRESSO EM 26/08/2010 - 10:33:51 R - 05237/0194-PAE598245 CNIC3VX6/2945171

SISBACEN 05237-0194/PAGE598249CANSIO 26/08/10 10:32
TRANSACAO 0CAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/007361 DE 26/08/2010 FL. NR. 05
INST. 5237 PRACA: 7775

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES. EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA. "VENDAS".

ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DO CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDEENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADRAM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOPTADO PELA SUNOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO "OUTROS" E "DIVERSOS", SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 12 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)

PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 12 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)

PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTES ARTIGOS.

PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES.

PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTRUA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO.

PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTES ARTIGOS NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATES US\$ 1.000,00 (TRES MIL DOLARES) DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO "CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE", NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL) 15854-Vanderlei Marchi
CPF 690.746.269-34

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO "CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE", NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL) MARCOS FIDELIS GAROFALO
CPF 650.977.690-15

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO "CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE", NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL) LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
CPF 427.358.310-00

(ULTIMA PAGINA)

*** FIM DE IMPRESSAO ***

Anexo VIII - E

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 Exportação		Página 1 / 1
Credor : Banco Bradesco S.A.		
Devedor : Brasfumo Indústria Brasilede Fumos S.a.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 7,8% ao ano (03.11.10 a 27.04.11)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
03.11.10	R\$	466.000,00		1,0000000	466.000,00	17.568,20 483.568,20
A transportar:		466.000,00			466.000,00	17.568,20 483.568,20

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	483.568,20
Total Geral	R\$ 483.568,20

Porto Alegre, 15 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 Exportação		Página 1 / 1
Credor : Banco Bradesco S.A.		
Devedor : Brasfumo Indústria Brasilede Fumos S.a.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 7,8% ao ano (03.11.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
03.11.10	Valores Iniciais em R\$				
03.11.10	Parcela Digitada	466.000,00			466.000,00
03.12.10	Juros (0,65%) (a capitalizar em 27.04.11)				466.000,00
03.01.11	Juros (0,65%) (a capitalizar em 27.04.11)				466.000,00
03.02.11	Juros (0,65%) (a capitalizar em 27.04.11)				466.000,00
03.03.11	Juros (0,65%) (a capitalizar em 27.04.11)				466.000,00
03.04.11	Juros (0,65%) (a capitalizar em 27.04.11)				466.000,00
27.04.11	Juros (0,52%) (a capitalizar em 27.04.11)				466.000,00
27.04.11	Juros (3,77%)	17.568,20			483.568,20
27.04.11	Saldo Parcial	483.568,20			483.568,20

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	466.000,00			466.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	17.568,20			483.568,20
	Saldo Final	483.568,20			483.568,20

Total Geral				R\$ 483.568,20	
--------------------	--	--	--	-----------------------	--

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

IMPRESSO EM 04/11/2010 - 13:32:11 H - 05237/0002-PAGE268338 OMICRON5/3524050
SISBACEN 05237-0002/PAGE268338CANHEIO 04/11/10 13:32
TRANSACAO ICAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/107917 DE 22/11/2010 FL. NR. 01
INSC: 5237 PRACA: 5085

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BRADESCO S.A.		
CPF: 50.746.948/0002-01		
ENDRECO: AV. IPIRANGA, 210 - 2º SOBRE LOJA SÃO PAULO - SP		
VENDEDOR: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A		
CPF: 88.124.163/0001-50		
ENDRECO: AV. DAS INDUSTRIAS, 132 VENANCIO XIALLS - RS - BRASIL		
MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS TAXA CAMBIAL: 1.7010		
VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA: 450.000,00		
QUATROCENTOS E SESSENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS		
VALOR EM MOEDA NACIONAL: 782.450,00		
SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS		
ENTREGA DE DOCUMENTOS	PRazo DAS CAMBIAIS	LIQUIDACAO
ATE: 29/10/2011	Nº 4 I 2	ATE: 29/10/2011
FORMA DE EMISSAO DA MOEDA ESTRANGEIRA:		
40 - CREDITO EM CONTA		
NATUREZA DA OPERACAO: 10607-50-0-35-80		
DESCRICAO: EXPORTACAO DE MERCADORIAS		
FRENTE: N I M I L		
ADIANTEMENTO: 100,00 POR CEMTO		
CORRECTOR:		
CPF:		

(TOTAL DA FL. NR. 01)

J

IMPRESSO EM 04/11/2010 - 13:32:11 N - 05237/0002-PAEC268338 ONICEVMA/3524850
SISBAGEN 05237-0002/PAEC268338CAMBIO 04/11/10 13:31
TRANCAÇÃO PCAM300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 10/107977 DE 03/11/2010 FL.NR. 02
INST. 5237 PRACA 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0015)
PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTA CONTRATO DE CAMBIO, O ADIANTAMENTO, CONFORME MENCIONADO NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICAÇÕES", ABAIXO.

(IF 0049)
O VENDEDOR, DESDE JÁ, E DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, AUTORIZA O COMPRADOR FORNECER A BANCOS DO EXTERIOR, DO QUAL EVENTUALMENTE VIER A TOMAR FINANCIAMENTO(S) PARA AS OPERAÇÕES DESTA ESPÉCIE, OS DADOS QUE ESTE VIER A SOLICITAR, RELATIVAMENTE A ESTE CONTRATO.

(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 2901 DE 11.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM COMO SOAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADAS.

(IF 0055)
VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA OPERAÇÃO CONTRATADA, O COMPRADOR PODERÁ RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, COMO DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA OU DO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES QUANTO A LIQUIDACÃO DA EXPORTAÇÃO.

(IF 0076)
CASO SEJA REALIZADA A ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO COMPRADOR, O VENDEDOR DEVERÁ FAZÊ-LO OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO CAMBIAL E PAGANDO AO COMPRADOR OS CUSTOS INERENTES A ESSA ANTECIPAÇÃO, INFORMADOS OPORTUNAMENTE PELO COMPRADOR.

(IF 0080)
O VENDEDOR RESPONSABILIZA-SE PELA LEGITIMIDADE, AUTENTICIDADE E LICEIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PRESTADOS AO COMPRADOR.

(IF 0082)
ENQUANTO EXISTIR QUALQUER OBRIGAÇÃO POR PARTE DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO, O VENDEDOR OU AVALISTA(S) (CASO SEJA(M) PESSOA(S) JURÍDICA(S)) DEVERÁ(M) COMUNICAR E CUMPRIR A AUSÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR PARA QUALQUER OPERAÇÃO VISANDO ALTERAR O CONTRATO SOCIETÁRIO DIRETO OU INDIRETO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) PELA QUAL OS ATUAIS CONTROLADORES DIRETOS OU INDIRETOS DO VENDEDOR OU AVALISTA(S) ("CONTROLADORES") (I) PERCAN A MAIORIA DOS VOTOS, DE MODO PERMANENTE, NAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (II) PERCAN O DIREITO DE ELEGER OU DESTITUÍR A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (III) PERCAN A GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E NEGÓCIOS DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S).

(FIM DA FL.NR. 02)

IMPRESSO EM 04/11/2010 - 13:32:11 W - 05237/0032-PAE6269338 OK1CBVX5/3524050

SISBACEN 05237-0002/PAE6269338CAMBIO 04/11/10 13:31
TRANSACAO PCAM100 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO MERCADO LIVRE!
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXFORTACAO
NR 10/101977 DE 03/11/2010 FL.NR. 03
INST: 5237 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

(IF 0083)
O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOGAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPOTHESES: (I) OCORRENCIA DE QUALQUER UM DOS EVENTOS CONTEMPLADOS NA CLAUSULA ACIMA (IF 0082), SEM OBTENCAO DE AGENCIA PREVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR; (II) INSTAURACAO DE PEDIDO DE FALENCIA DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) REQUERIMENTO JUDICIAL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) DE HOMOLOGACAO DE PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL, PLANO ESPECIAL DE RECUPERACAO JUDICIAL OU PLANO DE RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DA LEGISLACAO APLICAVEL VIGENTE; (IV) PROTESTO LEGITIMO DE TITULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU PELO(S) AVALISTA(S); (V) DECRETACAO JUDICIAL DA INSOLVENCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (VI) DIMINUICAO DO PATRIMONIO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM MONTANTE QUE POSSA TORNA-LO(S) INCAPAZ(ES) DE LIQUIDAR AS OBRIGACOES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELE(S) ASSUMIDO(S).
PARAGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERA SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E DEMAIS DESPESAS LEGAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, SEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA MORR NA DEVOLUCAO DESSE VALOR.

PARAGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUCAO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERA OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS UTIS DA DATA DE REGISTRO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR NESSE SENTIDO.
PARAGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOGAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" NESTE CONTRATO, PARA RESGATAR-SE DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A RESERVA DE CONTA COM OS FUNDOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA ACOPIER O RESPECTIVO DEBITO.

(IF 0085)
SEM PREJUIZO DA LIQUIDACAO DA COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOGAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPOTHESES: (I) PROTESTO LEGITIMO DE TITULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU PELO(S) AVALISTA(S); (II) DECRETACAO JUDICIAL DA INSOLVENCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) DIMINUICAO DO PATRIMONIO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM MONTANTE QUE POSSA TORNA-LO(S) INCAPAZ(ES) DE LIQUIDAR AS OBRIGACOES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELE(S) ASSUMIDO(S), OU (IV) INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO FIRMADO COM O COMPRADOR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERA SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E DEMAIS DESPESAS LEGAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, SEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA MORR NA DEVOLUCAO DESSE VALOR.
PARAGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUCAO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERA OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS UTIS DA DATA DE REGISTRO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR NESSE SENTIDO.
PARAGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOGAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" NESTE CONTRATO, PARA RESGATAR-SE DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A RESERVA DE CONTA COM OS FUNDOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA ACOPIER O RESPECTIVO DEBITO.

(FIM DA FL.NR. 03)

IMPRESSO EM 04/11/2010 - 13:32:11 H - 05217/0002-PAES268338 ONICBVX5/3524050

SISTACEM 05237-0002/PAES268338CAMBIO 04/11/10 13:31
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/107277 DE 03/11/2010 FL.NR. 04
INST: 5237 ERACA: 5085

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

(IF 0091)
O VENDEDORES DECLARA-SE CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DAS RESOLUCOES NR. 3389 E 3477 DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL, E DESDE JA AUTORIZA O COMPRADOR, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL E A QUALQUER TEMPO, A FORNECER POR INTERMEDIO DE MECANISMO ELETRONICO REGULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ACESSO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, OS SEGUINTE DADOS: (I) NOME EMPRESARIAL E NUMERO DE INSCRICAO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) DO VENDEDORES, SE PESSOA JURIDICA; OU NOME E NUMERO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS (CPF), SE PESSOA FISICA; E (II) O MONTANTE DAS LIQUIDACOES DAS OPERACOES DE CAMBIO DE QUE TRATAM AS RESOLUCOES SUPRAMENCIONADAS, CONSOLIDADO MENSALMENTE POR TIPO DE MOEDA ESTRANGEIRA E POR NATUREZA DA OPERACAO E CONTRA VALOR EM REAIS.

(IF 0095)
AS PARTES ELEGER O FORO DA COMARCA DO VENDEDORES, PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTAO RELACIONADA COM ESTE CONTRATO.

(IF 0099)
OPERACAO SUJEITA A ALIQUOTA DE IOF, CONFORME DECRETO NR 6306 DE 14/12/2007 E SUAS ALTERACOES.

(IF 0121)
*****ATENCAO*****
O COMPRADOR, NESTE ATO, COMUNICA AO VENDEDORES QUE: A) A PRESENTE OPERACAO DE CREDITO SERA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN); B) O SCR TEM POR FINALIDADES (I) FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO FISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUCOES FINANCIARIAS E (II) PROPICIAR O INTERCAMBIO, ENTRE AS INSTITUCOES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMACOES AO SCR, DAS INFORMACOES REFERENTES A DESLITES E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERACOES DE CREDITO COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIAS; C) O VENDEDORES PODERA TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN; D) AS MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR E OS PEDIDOS DE CORRECOES, EXCLUSOES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERAO SER DIRIGIDAS AO COMPRADOR POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO VENDEDORES, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL (QUANDO FOR O CASO); E) A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFORMACAO CONSTANTE DO SCR DEPENDERA DA PREVIA AUTORIZACAO DO VENDEDORES.

(IF 0323)
FON: FACIL BRADESCO - 4002 0022 / 0800 570 0022
CONSULTA DE SALDO, EXTRATO E TRANSACOES FINANCEIRAS.
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
*CONSULTE OS DEMAIS TELEFONES NO SITE BRADESCO.COM.BR OU NAS AGENCIAS DO BRADESCO.
SAC - ALB BRADESCO - 0800 722 5363
DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA - 0800 722 0029
24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
OUVIDORIA - 0800 722 5933
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8H AS 18H, EXCETO FERIADOS

[FINAL DO FL.NR.]

IMPRESSO EM 04/11/2010 - 13:32:11 M - 05237/0002-PA26268338 DNICBVX5/3524050
SISBACEN 05237-0002/PA26268338CAMBIO 04/11/10 13:31
TRANSACAO PCAM200 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/107977 DE 03/11/2010 FL.NR. 03
INST: 5237 PRACA: 5985

OUTRAS ESPECIFICACOES

O VALOR DO ADIANTAMENTO MENCIONADO NAS CLAUSULAS CONTRATUAIS ACIMA E
DE R\$ 782.460,02 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SES
SENTA REAIS). GASTOS DE FECHAMENTO: NAO HA
O VAL DO ADIANT. SERA CREDITADO NA C/C 13011-7 DO VENDEDOR JUNTO A AG
3683 EM 05.11.2010 -
JURIS PACTUADO DE 7,901AA CALCULADO S/HE ATÉ A LIQUIDACAO.
APÓS REFACTUAR, JURIS COBRADOS NA LIQUIDACAO *****
OS FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DECORRENTES DESTA CONTRATO DE CAMBIO ES-
TAO ANPADADOS NA CARTA FIANCA 543/2009 EMITIDA PELO SR. JOAO ANTONIO
BAURO FERREI EM 18/08/2009 E SUJEITO AS SUAS CONDIÇÕES, MAIS 1001 DE
PENHOR MERCANTIL NAO MONITORADO.
IMP. UNITED TABACCO CO - USA - MERCADORIA FUNC
OPERAÇÃO COM ALIQUOTA "0" DE IOF CONT. DECRETO 6.306 DE 12/03/04.

(FINAL DA FL. Nº 03)

IMPRESSO EM 04/11/2010 - 13:32:11 M - 05237/0002-FAE2268338 0X1C8VX3/3524050

SISBACEN 05237-0002/FAE2268338CMBIO 04/11/10 13:31
TRANSACAO PCAN300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPOSICAO
NR. 10/107977 DE 03/11/2010 FL.NP. 06
INST: 5237 PRACA: 5903

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, "VERBIS":
"ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIFICAO DO CLIENTE, RESIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO."

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICADOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOPTADO PELA SUPLOC. OU SEJAM CLASSIFICAVELS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO "OUTROS" E "DIVERSOS", SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A.
PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, TORNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NOME DO VIRE E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISAADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 23.06.1995)
PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 23.06.1995)
PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.
PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES.
PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO.
PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS."

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO "CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE", NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

10/2010 - Leandro Cristiano Muller

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO "CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE", NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

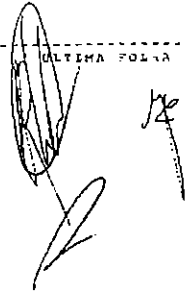
PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO "CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE", NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

MARCOS FIDELIS GAROFALO
CPF 650.977.690-15



ÚLTIMA FOLHA

*** FIM DE IMPRESSÃO ***

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Anexo VIII - F

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 Exportação		Página 1 / 1
Credor : Banco Bradesco S.A.		
Devedor : Brasfumo Indústria Brasilede Fumos S.a.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 7,8% ao ano (10.11.10 a 27.04.11)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
10.11.10	R\$	800.000,00		1,0000000	800.000,00	28.946,67 828.946,67
A transportar:		800.000,00			800.000,00	28.946,67 828.946,67

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	828.946,67
Total Geral	R\$ 828.946,67

Porto Alegre, 15 de agosto de 2011

IMPRESSO EM 11/11/2010 - 09:14:29 H - 05237/0002-PAEE593249 ONIBYX6/3583154
SIS3ACEN 05237-0002/PAEE593249CAMBIO 11/11/10 09:13
TRANSAÇÃO PCAMJ00 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO [NEGOCIO LIVRE]
----- INTERESSADO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 10/111106 DE 10/11/2010 FL.NR. 01
INST: 5237 PRACA: 5385

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CAMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ..... 60.746.948/0002-01

ENDEREÇO.: AV. IPIRANGA, 210 - 2º SOBRE LOJA SÃO PAULO - SP

VENDEDOR.: BRASPUHO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CNPJ..... 88.124.383/0001-50

ENDEREÇO.: AV. DAS INDUSTRIAS, 130
VENANCIO AIRES - RO - BRASIL

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1.6990

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA..... 800.000,00

OTOCENTOS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS.....

VALOR EM MOEDA NACIONAL..... 1.359.200,00

UM MILHÃO, TRZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS.....

ENTREGA DE DOCUMENTOS | PRAZO DAS CÂMBIAIS: | LIQUIDACÃO
ATE: 03/12/2011 | N: 1 | ATE: 03/12/2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 10003-00-0-05-00
DESCRIÇÃO: EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

PREMIO..... N: 1 |
ADIANTAMENTO..... 100,00 POR CENTO

CORRETOR:

CNPJ.....

(FINAL DA FL. NR. 01)

IMPRESSO EM 11/11/2010 - 05:14:28 H - 05237/0002-PAE5598219 CNICBUX6/J583154
SESSAOEN 05237-0002/PAE5598249CAM310 11/11/10 09:13
TRANSAÇÃO PCAM300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO C1
EXPORTAÇÃO
NR 10/111106 DE 10/11/2010 FL.NR. 02
INST. 5237 TRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(IC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0015)
PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTA CONTRATO DE CAMBIO, O ADIANTAMENTO, CONFORME MENCIONADO NO CAMPO 'OUTRAS ESPECIFICAÇÕES', ABAIXO.

(IT 0049)
O VENDEDOR, DESDE JÁ, E DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, AUTORIZA O COMPRADOR FORNECER A BANCOS DO EXTERIOR, DO QUAL EVENTUALMENTE VIER A TORNAR FINANCIAMENTO(S) PARA AS OPERAÇÕES DESTA ESPÉCIE, OS DADOS QUE USTE VIER A SOLICITAR, RELATIVAMENTE A ESTE CONTRATO.

(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 2901 DE 31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM COMO SUAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESTE VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE RESARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADAS.

(IF 0055)
VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA OPERAÇÃO CONTRATADA, O CONTRADOR PODERÁ RECEBER DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, COMO DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO, QUANDO JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, QUE O PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA OU DO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANÇA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES QUANTO A LIQUIDACÃO DA EXPORTAÇÃO.

(IF 0078)
CASO SEJA REALIZADA A ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO COMPRADOR, O VENDEDOR DEVERÁ FAZÊ-LO OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO CAMBIAL E PAGANDO AO COMPRADOR OS CUSTOS INERENTES A ESSA ANTECIPAÇÃO, INFORMADOS OPORTUNAMENTE PELO COMPRADOR.

(IF 0090)
O VENDEDOR RESPONSABILIZA-SE PELA LEGITIMIDADE, AUTENTICIDADE E LICITUDE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PRESTADOS AO COMPRADOR.

(IF 0082)
ENQUANTO EXISTIR QUALQUER OBRIGAÇÃO POR PARTE DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO, O VENDEDOR OU AVALISTA(S) (CASO SEJA(M) PESSOA(S) JURÍDICA(S)) DEVERÁ(M) COMUNICAR E DETER A AVISUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR PARA QUALQUER OPERAÇÃO VISANDO ALTERAR O CONTROLE SOCIETÁRIO DIRETO OU INDIRETO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) PELA QUAL OS ATUAIS CONTROLADORES DIRETOS OU INDIRETOS DO VENDEDOR OU AVALISTA(S) ("CONTROLADORES"): (I) PERCAM A MAIORIA DOS VOTOS, DE MODO PERMANENTE, NAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (II) PERCAM O DIREITO DE ELEGER OU DESTAQUE A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (III) PERCAM A GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E NEGÓCIOS DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S).

(FINAL DA FL.NR. 02)

IMPRESSO EM 11/11/2010 - 09:14:28 - 05237/0002-FAEE598245 0M1CRVX6/3583154
SISBACEN 04237-0002//FAEE598245CAMBIO 11/11/10 09:17
TRANSACAO PCAN390 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/111106 DE 10/11/2010 FL. NR. 01
INST: 5237 PRACA: 5915

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

(IF 0033)
O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOCAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTES HIPOTHESES: (I) OCORRENCIA DE QUALQUER UM DOS EVENTOS CONTEMPLADOS NA CLAUSULA ACIMA (77 0092), SEM OBTENCAO DE ANUENCIA PREVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR; (II) INSTAURACAO DE PERICULO DE FALENCIA DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) REQUERIMENTO JUDICIAL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) DE HOMOLOGACAO DE PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL, PLANO ESPECIAL DE RECUPERACAO JUDICIAL OU PLANO DE RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DA LEGISLACAO APLICAVEL VIGENTE; (IV) PROTESTO LEGITIMO DE TITULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (V) DECRETACAO JUDICIAL DA INSOLVENCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (VI) DIMINUICAO DO PATRIMONIO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM MONTE QUE POSSA TORNA-LO(S) INCAPAZ(ES) DE LIQUIDAR AS OBRIGACOES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELE(S) ASSUMIDO(S).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERA SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E GEMAS DESPESAS LEGAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, SEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA HORA NA DEVOLUCAO DESSE VALOR.

PARAGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUCAO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERA OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS UTIS DA DATA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR NESSE SENTIDO.

PARAGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOCAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" DESTE CONTRATO, PARA RESSARCIR-SE DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A REFERIDA CONTA COM OS FUNDOS NECESSARIOS E SUFFICIENTES PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO.

(IF 0033)
SEM PREJUZO DA LIQUIDACAO DA COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOCAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTES HIPOTHESES: (I) PROTESTO LEGITIMO DE TITULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (II) DECRETACAO JUDICIAL DA INSOLVENCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) DIMINUICAO DO PATRIMONIO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM MONTE QUE POSSA TORNA-LO(S) INCAPAZ(ES) DE LIQUIDAR AS OBRIGACOES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELE(S) ASSUMIDO(S), OU (IV) INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO FIANCADO COM O COMPRADOR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERA SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E GEMAS DESPESAS LEGAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, SEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA HORA NA DEVOLUCAO DESSE VALOR.

PARAGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUCAO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERA OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS UTIS DA DATA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR NESSE SENTIDO.

PARAGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOCAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" DESTE CONTRATO, PARA RESSARCIR-SE DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A REFERIDA CONTA COM OS FUNDOS NECESSARIOS E SUFFICIENTES PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO.

(FINAL DA FL. NR. 03)

IMPRESSO EM 11/11/2010 - 09:14:25 B - 05237/0002-PAES598245 OMICBVX6/35E3154
SISBACEN 05237-0002/PAES598245CAMBIO 11/11/10 09:13
TRANSAÇÃO PCAN300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 02
EXPORTAÇÃO
NR. 10/111106 DE 10/11/2010 FL.NR. 04
INST. 5237 PRACA: 3885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

(IF 0091)
O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DAS RESOLUÇÕES
NR. 3183 E 3417 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, E DESDE JÁ AUTORIZA O
COMPRADOR, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL E A QUALQUER TEMPO,
A FORNECER POR INTERMÉDIO DE MECANISMO ELETRÔNICO REGULADO PELO
BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ACESSO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL, OS SEQUENTES DADOS: (I) NOME EMPRESARIAL E NÚMERO DE
INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO VENDEDOR,
SE PESSOA JURÍDICA; OU NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS (CPF), SE PESSOA FÍSICA; E (II) O MONTANTE DAS
LIQUIDAÇÕES DAS OPERAÇÕES DE CAMBIO DE QUE TRATAM AS RESOLUÇÕES
SUPRAMENCIONADAS, CONSOLIDADO MENSALMENTE POR TIPO DE MOEDA
ESTRANGEIRA E POR NATUREZA DA OPERAÇÃO E CONTRA VALOR EM REAIS.

(IF 0095)
AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO VENDEDOR, PARA DIRIMIR QUALQUER
QUESTÃO RELACIONADA COM ESTE CONTRATO.

(IF 0099)
OPERAÇÃO SUJEITA A ALIQUOTA DE IOF, CONFORME DECRETO NR 6306 DE
14/12/2007 E SUAS ALTERAÇÕES.

(IF 0121)
.....ATENÇÃO.....
O COMPRADOR, NESTE ATO, COMUNICA AO VENDEDOR QUE: A) A PRESENTE OPE-
RAÇÃO DE CREDITO SERÁ REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CREDI-
TOS (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN); B) O SCR TEM
POR FINALIDADES (I) FORNECER INFORMAÇÕES AO BACEN PARA FINS DE SU-
PERVISÃO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTÃO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FI-
NANCEIRAS E (II) PROVIDIAN O INTERCÂMBIO, ENTRE AS INSTITUIÇÕES
OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES AO SCR, DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A
DEBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERAÇÕES DE CREDITO COM
O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISÕES DE CREDITO E DE NEGÓCIOS; C) O
VENDEDOR PODERÁ TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR
POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO BACEN; D) AS HABI-
LITAÇÕES DE DISCORDÂNCIA QUANTO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SCR E
OS PEDIDOS DE CORREÇÕES, EXCLUSÕES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS
NO SCR DEVERÃO SER DIRIGIDOS AO COMPRADOR POR MEIO DE REQUERIMENTO
ESCRITO E FUNDAMENTADO DO VENDEDOR, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECI-
SÃO JUDICIAL (QUANDO FOR O CASO); E) A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFOR-
MAÇÃO CONSTANTE DO SCR DEPENDERÁ DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO VENDEDOR....

(IF 0124)
FOME FICIL BRADESCO - 4002 0022 / 0800 570 0022
CONSULTA DE SALDO, EXTRATO E TRANSAÇÕES FINANCEIRAS.
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
CONSULTE OS DEMAIS TELEFONES NO SITE BRADESCO.COM.BR OU NAS AGÊNCIAS
DO BRADESCO.
SAC - FLO BRADESCO - 0800 704 8383
DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA - 0800 722 0099
24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
OUVIDORIA - 0800 727 9931
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8H AS 18H, EXCETO FÉRIADOS.

(FIM DA FL.NR. 04)

IMPRESSO EM 11/11/2010 - 09:14:28 H - 03237/0002-PAEE598249 OM1CBVX6/3583154
SISBACEN 05237-0002/PAEE598249CAMBIO 11/11/10 09:13
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPPA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/111106 DE 10/11/2010 FL.NR. 05
INST: 5237 PRACA: 5285

OUTRAS ESPECIFICACOES

O VALOR DO ADIANTAMENTO MENCIONADO NAS CLAUSULAS CONTRATUAIS ACIMA E
DE R\$ 1.319.200,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DO
ZENTOS REAIS). DESPESAS DE CONTRATO: US 100,00
O VLR DO ADIANT. SERA CREDITADO NA C/C 130-1-7 DO VENDEDOR JUNTO A AS
3693 EM 11.11.2010 -
JUKOS PACTUADO DE 7,808% CALCULADO S/HE ATE A LIQUIDACAO.
ARGOS REPACTUAR, JUKOS COBRADOS NA LIQUIDACAO.....
OS FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DECORRENTES DESTE CONTRATO DE CAMBIO ES-
TAO AMPARADOS NA CARTA FIANCA 543/2509 EMITIDA PELO SR. JUAN ANTONIO
BRUNO PERRONI EM 13/08/2009 E SUJEITO AS SUAS CONDICOES, MAIS 1001 CE
PENHOR MERCANTIL NAO MONITORADO.
INF.UNITED TABACCO.CO - USA - MERCADORIA FUMO
OPERACAO COM ALIQUOTA "0" DE IOF CONF. DECRETO 6.391 DE 12/03/08.

(FINAL DA FL-NR 05)

J D

IMPRESSO EM 11/11/2010 - 09:14:28 H - 05227/2002-PAGE598249 GWICSVX6/3551:54

SISBACEN 05237-0002/PAGE598249CAMBIO 11/11/10 09:13
TRANSAÇÃO WCM300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/111106 DE 10/11/2010 FL. NR. 06
INST: 5237 PRACA: 5835

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, "VERBIS":
ART. 23 - AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENÇÃO DO CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO. RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERAÇÕES QUE SÃO SE ENQUADRAM CLARAMENTE NOS TERMOS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOPTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RUBRICAS REGIONAIS, COMO "OUTROS" E "DIVERSOS", SO PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI IMPRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 100 POR CENTO (TRÊZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS IMPUTADOS, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995)

PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI IMPRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERAÇÃO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTA LEI. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ O CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASAR A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZAÇÃO DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTA LEI NÃO É OBRIGATORIA NAS OPERAÇÕES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 1.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO "CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE", NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).

66428, 01/11/2010

CPF 101753253

CPF 101753253

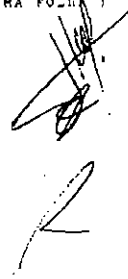
PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO "CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE", NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO "CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE", NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).



(ULTIMA FOLHA)

*** FIM DE IMPRESSÃO ***

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Anexo VIII - G

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 Exportação		Página 1 / 1
Credor : Banco Bradesco S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : Brasfumo Indústria Brasilede Fumos S.a.		
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 8% ao ano (03.02.11 a 27.04.11)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
03.02.11	R\$	1.350.000,00		1,0000000	1.350.000,00	25.200,00 1.375.200,00
A transportar:		1.350.000,00			1.350.000,00	25.200,00 1.375.200,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.375.200,00
Total Geral	R\$ 1.375.200,00

Porto Alegre, 15 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 Exportação		Página 1 / 1
Credor : Banco Bradesco S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : Brasfumo Indústria Brasilede Fumos S.a.		
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 8% ao ano (03.02.11 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
03.02.11	Valores Iniciais em R\$				
03.02.11	Parcela Digitada	1.350.000,00			1.350.000,00
03.03.11	Juros (0,6667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.350.000,00
03.04.11	Juros (0,6667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.350.000,00
27.04.11	Juros (0,5333%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.350.000,00
27.04.11	Juros (1,8667%)	25.200,00			1.375.200,00
27.04.11	Saldo Parcial	1.375.200,00			1.375.200,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.350.000,00			1.350.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	25.200,00			1.375.200,00
	Saldo Final	1.375.200,00			1.375.200,00
Total Geral				R\$ 1.375.200,00	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

Via da Empresa

IMPRESSO EM 04/02/2011 - 08:44:05 H - 05237/0002-PAEF680836 OM1CBVX4/4266167

SISBACEN 05237-0002/PAEF680836CAMBIO

04/02/11 08:43

TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)

IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 11/013826 DE 03/02/2011 FL.NR. 01
INST: 5237 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ.....: 60.746.948/0002-01

ENDEREÇO.: AV. IPIRANGA, 210 - 2ª SOBRE LOJA SÃO PAULO - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDEREÇO.: AV. DAS INDUSTRIAS, 130
VENANCIO AIRES - RS - BRASIL

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1.6682

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1.350.000,00

(UM MILHAO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS *****

*****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 2.252.070,00

(DOIS MILHOES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETENTA REAIS *****

*****)

ENTREGA DE DOCUMENTOS

ATE: 29/01/2012

PRAZO DAS CAMBIAIS:

N I H I L

LIQUIDACAO

ATE: 29/01/2012

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:

40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-90

DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L

ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.:

CNPJ.....:

(FINAL DA FL.NR. 01)

IMPRESSO EM 04/02/2011 - 08:44:05 H - 05237/0002-PAEF680836 OM1CBVX4/4266167

SISBACEN 05237-0002/PAEF680836CAMBIO 04/02/11 08:43
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 11/013826 DE 03/02/2011 FL.NR. 02
INST: 5237 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS
LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0015)
PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NR.
4.728 DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTA CONTRATO DE CAMBIO, O
ADIANTAMENTO, CONFORME MENCIONADO NO CAMPO 'OUTRAS ESPECIFICACOES',
ABAIXO.

(IF 0049)
O VENDEDOR, DESDE JA, E DE FORMA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, AUTORIZA
O COMPRADOR FORNECER A BANCOS DO EXTERIOR, DO QUAL EVENTUALMENTE VIER
A TOMAR FINANCIAMENTO(S) PARA AS OPERACOES DESTA ESPECIE, OS DADOS
QUE ESTE VIER A SOLICITAR, RELATIVAMENTE A ESTE CONTRATO.

(IF 0053)
AS PENALIDADES PECUNIARIAS INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO NR. 2901 DE
31.10.2001, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BEM COMO SUAS ALTERACOES E
COMPLEMENTOS IMPOSTOS DO BANCO BRADESCO S/A E MOTIVADOS POR
OCORRENCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR
INTERVENIENTE SERAO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR OU
CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME O CASO, E POR ELE(S) INTEGRALMENTE
RESSARCIDOS AO BANCO BRADESCO S/A A TITULO DE PERDAS E DANOS
PRE-AJUSTADAS.

(IF 0055)
VISANDO MANTER O EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DA OPERACAO
CONTRATADA, O COMPRADOR PODERA RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE
APRESENTADOS PARA NEGOCIACAO, COMO DECORRENCIA DESTA CONTRATO, QUANDO
JULGAR, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO, QUE O PAIS DE DESTINO DA MERCADORIA
OU DO IMPORTADOR, SOBRE O QUAL A COBRANCA SEJA EFETUADA, POSSA TER
DIFICULDADES QUANTO A LIQUIDACAO DA EXPORTACAO.

(IF 0078)
CASO SEJA REALIZADA A ANTECIPACAO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO
COMPRADOR, O VENDEDOR DEVERA FAZE-LO OBSERVANDO A LEGISLACAO CAMBIAL
E PAGANDO AO COMPRADOR OS CUSTOS INERENTES A ESSA ANTECIPACAO,
INFORMADOS OPORTUNAMENTE PELO COMPRADOR.

(IF 0080)
O VENDEDOR RESPONSABILIZA-SE PELA LEGITIMIDADE, AUTENTICIDADE E
LICEIDADE DE TODAS AS INFORMACOES E DOCUMENTOS PRESTADOS AO
COMPRADOR.

(IF 0082)
ENQUANTO EXISTIR QUALQUER OBRIGACAO POR PARTE DO VENDEDOR OU DO(S)
AVALISTA(S) EM DECORRENCIA DESTA CONTRATO, O VENDEDOR OU AVALISTA(S)
(CASO SEJA(M) PESSOA(S) JURIDICA(S)) DEVERA(AO) COMUNICAR E OBTER A
ANUENCIA PREVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR PARA QUALQUER OPERACAO
VISANDO ALTERAR O CONTROLE SOCIETARIO DIRETO OU INDIRETO DO VENDEDOR
OU DO(S) AVALISTA(S) PELA QUAL OS ATUAIS CONTROLADORES DIRETOS OU
INDIRETOS DO VENDEDOR OU AVALISTA(S) ("CONTROLADORES"): (I) PERCAM A
MAIORIA DOS VOTOS, DE MODO PERMANENTE, NAS DELIBERACOES SOCIETARIAS
DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (II) PERCAM O DIREITO DE
ELEGER OU DESTITUIR A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES DO VENDEDOR OU
DO(S) AVALISTA(S); OU (III) PERCAM A GERENCIA, ADMINISTRACAO, DIRECAO
E ORIENTACAO DAS ATIVIDADES E NEGOCIOS DO VENDEDOR OU DO(S)
AVALISTA(S).

(FINAL DA FL.NR. 02)

IMPRESSO EM 04/02/2011 - 08:44:05 H - 05237/0002-PAEF680836 ONICBVX4/4266167

SISBACEN 05237-0002/PAEF680836CAMBIO 04/02/11 08:43
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 11/013826 DE 03/02/2011 FL.NR. 03
INST: 5237 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

(IF 0083)

O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOGAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPOTHESES: (I) OCORRENCIA DE QUALQUER UM DOS EVENTOS CONTEMPLADOS NA CLAUSULA ACIMA (IF 0082), SEM OBTENCAO DE ANUENCIA PREVIA E EXPRESSA DO COMPRADOR; (II) INSTAURACAO DE PEDIDO DE FALENCIA DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) REQUERIMENTO JUDICIAL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) DE HOMOLOGACAO DE PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL, PLANO ESPECIAL DE RECUPERACAO JUDICIAL OU PLANO DE RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DA LEGISLACAO APLICAVEL VIGENTE; (IV) PROTESTO LEGITIMO DE TITULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU PELO(S) AVALISTA(S); (V) DECRETACAO JUDICIAL DA INSOLVENCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); OU (VI) DIMINUICAO DO PATRIMONIO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM MONTANTE QUE POSSA TORNA-LO(S) INCAPAZ(ES) DE LIQUIDAR AS OBRIGACOES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELE(S) ASSUMIDO(S).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERA SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E DEMAIS DESPESAS LEGAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, BEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA MORA NA DEVOLUCAO DESSE VALOR.

PARAGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUCAO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERA OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS UTEIS DA DATA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR NESSE SENTIDO.

PARAGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOGAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" DESTE CONTRATO, PARA RESSARCIR-SE DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A REFERIDA CONTA COM OS FUNDOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO.

(IF 0085)

SEM PREJUIZO DA LIQUIDACAO DA COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE, DE FORMA IRREVOGAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, A DEVOLVER AO COMPRADOR O ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPOTHESES: (I) PROTESTO LEGITIMO DE TITULOS EMITIDOS PELO VENDEDOR OU PELO(S) AVALISTA(S); (II) DECRETACAO JUDICIAL DA INSOLVENCIA CIVIL DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S); (III) DIMINUICAO DO PATRIMONIO DO VENDEDOR OU DO(S) AVALISTA(S) EM MONTANTE QUE POSSA TORNA-LO(S) INCAPAZ(ES) DE LIQUIDAR AS OBRIGACOES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM OUTROS COMPROMISSOS POR ELE(S) ASSUMIDO(S), OU (IV) INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO FIRMADO COM O COMPRADOR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DO ADIANTAMENTO DEVOLVIDO DEVERA SER ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E DEMAIS DESPESAS LEGAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, BEM COMO DAQUELES DECORRENTES DA MORA NA DEVOLUCAO DESSE VALOR.

PARAGRAFO SEGUNDO: A DEVOLUCAO DE QUE TRATA A PRESENTE CLAUSULA DEVERA OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS UTEIS DA DATA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR NESSE SENTIDO.

PARAGRAFO TERCEIRO: O VENDEDOR, DE FORMA IRREVOGAVEL, IRRETRATAVEL E INCONDICIONAL, AUTORIZA O COMPRADOR A LEVAR A DEBITO DA CONTA CORRENTE DO VENDEDOR MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR, OU ESPECIFICADA NO CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" DESTE CONTRATO, PARA RESSARCIR-SE DOS VALORES QUE SEJAM DEVIDOS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DESTA CLAUSULA. PARA TANTO O VENDEDOR COMPROMETE-SE A PROVER A REFERIDA CONTA COM OS FUNDOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO.

(FINAL DA FL.NR. 03)

IMPRESSO EM 04/02/2011 - 08:44:05 H - 05237/0002-PAEF680836 OM1CBVX4/4266167

SISBACEN 05237-0002/PAEF680836CAMBIO 04/02/11 08:43
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 11/013826 DE 03/02/2011 FL.NR. 04
INST: 5237 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

(IF 0091)

O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DAS RESOLUCOES NR. 3389 E 3417 DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL, E DESDE JA AUTORIZA O COMPRADOR, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL E A QUALQUER TEMPO, A FORNECER POR INTERMEDIO DE MECANISMO ELETRONICO REGULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ACESSO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, OS SEGUINTE DADOS: (I) NOME EMPRESARIAL E NUMERO DE INSCRICAO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) DO VENDEDOR, SE PESSOA JURIDICA; OU NOME E NUMERO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS (CPF), SE PESSOA FISICA; E (II) O MONTANTE DAS LIQUIDACOES DAS OPERACOES DE CAMBIO DE QUE TRATAM AS RESOLUCOES SUPRAMENCIONADAS, CONSOLIDADO MENSALMENTE POR TIPO DE MOEDA ESTRANGEIRA E POR NATUREZA DA OPERACAO E CONTRA VALOR EM REAIS.

(IF 0095)

AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO VENDEDOR, PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTAO RELACIONADA COM ESTE CONTRATO.

(IF 0099)

OPERACAO SUJEITA A ALIQUOTA DE IOF, CONFORME DECRETO NR 6306 DE 14/12/2007 E SUAS ALTERACOES.

(IF 0121)

*****ATENCAO*****
O COMPRADOR, NESTE ATO, COMUNICA AO VENDEDOR QUE: A) A PRESENTE OPERACAO DE CREDITO SERA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITOS (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN); B) O SCR TEM POR FINALIDADES (I) FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E (II) PROPICIAR O INTERCAMBIO, ENTRE AS INSTITUICOES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMACOES AO SCR, DAS INFORMACOES REFERENTES A DEBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERACOES DE CREDITO COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; C) O VENDEDOR PODERA TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN; D) AS MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR E OS PEDIDOS DE CORRECOES, EXCLUSOES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERAO SER DIRIGIDAS AO COMPRADOR POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO VENDEDOR, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL (QUANDO FOR O CASO); E) A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFORMACAO CONSTANTE DO SCR DEPENDERA DA PREVIA AUTORIZACAO DO VENDEDOR.

(IF 0124)

FONE FACIL BRADESCO - 4002 0022 / 0800 570 0022*
CONSULTA DE SALDO, EXTRATO E TRANSACOES FINANCEIRAS.
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
*CONSULTE OS DEMAIS TELEFONES NO SITE BRADESCO.COM.BR OU NAS AGENCIAS DO BRADESCO.
SAC - ALO BRADESCO - 0800 704 8383
DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA - 0800 722 0099
24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
OUVIDORIA - 0800 727 9933
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8H AS 18H, EXCETO FERIADOS.

(FINAL DA FL.NR. 04)

IMPRESSO EM 04/02/2011 - 08:44:05 H - 05237/0002-PAEF680836 OMICBVX4/4266167

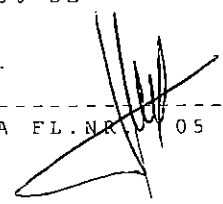
SISBACEN 05237-0002/PAEF680836CAMBIO 04/02/11 08:43
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 11/013826 DE 03/02/2011 FL.NR. 05
INST: 5237 PRACA: 5885

OUTRAS ESPECIFICACOES

O VALOR DO ADIANTAMENTO MENCIONADO NAS CLAUSULAS CONTRATUAIS ACIMA E
DE RS 2.252.070,00 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E
SETENTA REAIS)
O VLR DO ADIANT. SERA CREDITADO NA C/C 13011-7 DO VENDEDOR JUNTO A AG
3683 EM 04.02.2011 -
JUROS PACTUADO DE 8,00% AA CALCULADO S/ME ATE A LIQUIDACAO
APOS REPACTUAR, JUROS COBRADOS NA LIQUIDACAO*****
OS FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DECORRENTES DESTES CONTRATO DE CAMBIO ES-
TAO AMPARADOS NA CARTA FIANCA 543/2009 EMITIDA PELO SR. JUAN ANTONIO
BRUNO PERRONI EM 18/08/2009 E SUJEITO AS SUAS CONDICAOES, MAIS 50% DE
APLICACAO FINANCEIRA (CDB).
IMP.NETHGRAIN-HOLANDA-S/V - MERCADORIA.FUMO
OPERAÇÃO COM ALÍQUOTA "0" DE IOF CONF.DECRETO 6.391 DE 12/03/08.
DESPESAS DE CONTRATO: US 100,00

(FINAL DA FL.NR. 05)



IMPRESSO EM 04/02/2011 - 08:44:05 H - 05237/0002-PAEF680836 OM1CBVX4/4266167

SISBACEN 05237-0002/PAEF680836CAMBIO

04/02/11 08:43

TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)

----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 11/013826 DE 03/02/2011 FL.NR. 06
INST: 5237 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO

- CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.

PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

JUANA B. PERRONI
CPF 124.521.500-87

(ULTIMA FOLHA)

*** FIM DE IMPRESSAO ***



A large, stylized handwritten signature or set of initials, possibly 'S' or 'D', written in a dark ink. It is positioned to the right of the circular stamp.



51 3788 4500
51 3788 4500
51 3788 4500

brasfumo

FATURA PROFORMA Nº 1990

COMPRADOR: **BRASFUMO DEL PARAGUAY S/A**
RUTA INTERNACIONAL 7 - KM 15
MINGA-GUAZU - ALTO PARANA - PARAGUAY
RUC Nº 80021825 6 TEL: -- 644-21164 RA

MEIO DE TRANSPORTE: **RODOVIÁRIO**
PONTO DE TRANSPOSIÇÃO DA FRONTEIRA/SAÍDA DO PAÍS: **FOZ DO IGUAÇU PR - BRASIL**
PAÍS DE ORIGEM: **BRASIL**

PREÇO TOTAL: **"EXW VENÂNCIO AIRES - BRASIL" EM US\$ 300.240,00 (TREZENTOS MIL DUZENTOS E QUARENTA DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).**

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA: **TABACO (FUMO) EM FOLHA ESTUFA ESTERILIZADO.**
VIRGÍNIA. NCM: 2401.20.30

Volumes	Marca	Peso Bruto	Peso Líquido	Preço Unit US\$ / Kg	Preço Total EXW - US\$
278 caixas	VIR6	59.770 kg	55.600 kg	5,40	300.240,00

INCOTERMS: **"EXW FÁBRICA EM VENÂNCIO AIRES RS - BRASIL"**
FORMA DE PAGAMENTO: **PAGAMENTO ANTECIPADO**

PARA: **DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS**
NEW YORK - USA - SWIFT: BKTRUS33 - ABA 021001033
ACCOUNT: 04022979.

CREDITO DE: **BANCO BRADESCO S.A**
PORTO ALEGRE (RS) - BRASIL SWIFT: BBDEBRSPPAE

BENEFICIÁRIO: **BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A**
ACCOUNT: 013011-77

VENÂNCIO AIRES, BRASIL, 23 DE MAIO DE 2011.

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

JUAN A. B. PERROWI
Presidente

RQ-04.01.01

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Ordem de pagamento - BRADESCO / BARSFUMO
Glauber Marques Cavalheiro
para:
wagner.rocha
25/05/2011 10:22
Cc:
"4905 / Dorvalino", "ROSINERI CARDOSO BESTETI"
Responda a 4905.glauber
Mostrar detalhes

Histórico: Esta mensagem foi encaminhada.

25/05/2011 ORDENS DE PAGAMENTO
RECEBIDAS 10:26:02
OPRET511 CONSULTA DE
ORDEM OPRE0511

237 BANCO BRADESCO S.A. SITUACAO: PENDENTE DE
FECHAMENTO
REF.: 01 75 11 0046147 REF. BANQUEIRO: S349252ICP052411 OSN SWIFT:
384775
DATA REC: 24/05/2011 DATA REG: 25/05/2011 DATA EMBRQ:
DESPESAS: BEN
TIPO: EXPORTACAO MT: 0103 NRO. EMBQ: SEGTO: 0
SWIFT
MOEDA: 220 USD VALOR ME: 300.240,00 F/C: C
RECEB. MN: N
CORRESP.: 0000017 00033 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY
AMERICAS
BANQUEIRO: 0000617 00033 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY
AMERICA
BENEFICIARIO: 088124383 / 0001 - 50 BRASFUMO
INDUSTRIA
ENDERECO: AV DAS INDUSTRIAS, N.
130
CIDADE: VENANCIO AIRES ESTADO: RS RIO GRANDE DO S CEP:
95800-000
CTA: 237 / 03683 - 0000000013011 BRASFUMO INDUSTRIA
BRASILEIRA DE FUMOS
OUTRO BCO: AG: CONTA: -

ORDENANTE: BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. CODIGO
REMETENTE:
ENDERECO: CIUDAD DEL ESTE
PARAGUAY
PRACA: PAIS: 05860
PARAGUAI
DET.PGTO: /RFB/12/35942PAYMENT FATURA PROFORM A 1 TAR/ENC:
USD 60,00
DEPDC NEG.: 04901 CAMBIO-SAO PAULO REF.
NOVA
SALDO ME: 300.240,00 DATA FECHTO:

BACEN:

SIT CPF/CNPJ: NAO CONSULTADO

NOVA OPCA0:

PF.: 1-AJUDA 2-DESCONEXAO 3-PROC.ANT. 5-ROTINAS 8-
AVANCA

BANCO BRADESCO S/A

4905 / Depto de Câmbio P. Alegre RS

Célula de Negócios

Glauber Marques Cavaleiro

Tel.: (51) 3026 9124/3026 9366 Fax: (51) 3026 9306

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, an

Banco Bradesco S/A

quarta-feira, 25 de maio de 2011

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

005193

FAX: - FABIO -

AGÊNCIA: 3683- fabio.erdmann@brasfumo.com.br

C/C 13011 - 7

Será efetuado 24 horas a contar desta

EM CASO DE DÚVIDA QTO AOS CALCULOS, OU PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO, FAVOR
CONTATAR ATÉ ÀS 12:00HS DO DIA DO LANÇAMENTO FONE: 32359163 - Roberto

N/Ref.: 01751146147B Contrato: 13826 USD 300.240,00 S/Ref.: 1990

Data Liquidação no Exterior: 24/05/2011 Liquidação do Contrato de Câmbio: 25/05/2011
P.A.

<toname:>

<tofaxnum>0,>

Valor da Cambial: USD 300.240,00 Taxa de 8,0000 aa
AC Período de: 04/02/2011 à 24/05/2011 Nr Dias: 109 Valor dos Juros: USD 7.272,48000
c Taxa em Reais: 0,000000 Equivalente em R\$: 0,00
à debitar

TOTAL DO(S) DÉBITO(S) EM ME:

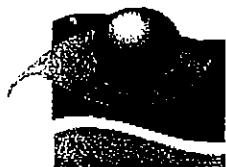
4901 - DEPTO DE CÂMBIO / SÃO

US\$ 7.272,48
25/05/11

Nro 01751146147B

Comp.: 11/013826

Obs: Os Valores em destaque acima, serão convertidos à taxa de venda do PTAX800 (Sisbucen) no dia do Débito ou Crédito, mais o valor em Reais do Compulsório, caso haja neste informativo.



Tel.: (51) 3738 4500
Fax: (51) 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brasil

brasfumo

FATURA PROFORMA Nº 1993

COMPRADOR: **BRASFUMO DEL PARAGUAY S/A**
RUTA INTERNACIONAL 7 - KM 15
MINGA-GUAZU - ALTO PARANA - PARAGUAY
RUC Nº 80021825 6 TEL: ++644-21164 RA

MEIO DE TRANSPORTE: **RODOVIÁRIO**
PONTO DE TRANSPOSIÇÃO DA FRONTEIRA/SAÍDA DO PAÍS: **FOZ DO IGUAÇU/PR - BRASIL**
PAÍS DE ORIGEM: **BRASIL**

PREÇO TOTAL: **"EXW VENÂNCIO AIRES - BRASIL" EM US\$ 77.760,00 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).**

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA: **TABACO (FUMO) EM FOLHA ESTUFA ESTERILIZADO, VIRGÍNIA, NCM: 2401.20.30**

Volumes	Marca	Peso Bruto	Peso Líquido	Preço Unit US\$ / Kg	Preço Total EXW - US\$
72 caixas	VIR6	15.480 kg	14.400 kg	5,40	77.760,00

INCOTERMS: **"EXW - FÁBRICA EM VENÂNCIO AIRES/RS - BRASIL"**

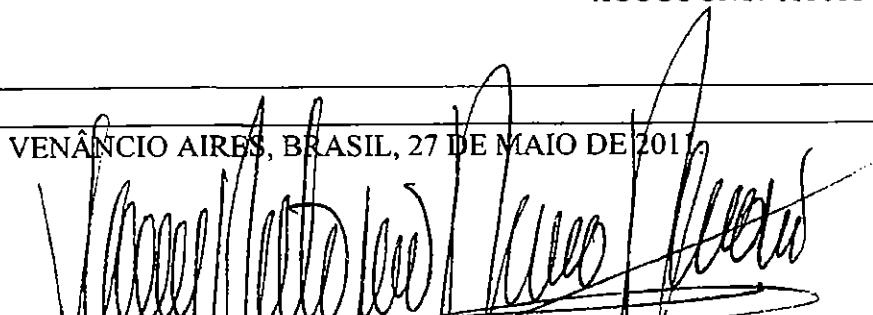
FORMA DE PAGAMENTO: **PAGAMENTO ANTECIPADO**

PARA: **DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS**
NEW YORK - USA - SWIFT: **BKTRUS33** - ABA 021001033
ACCOUNT: 04022979.

CREDITO DE: **BANCO BRADESCO S/A**
PORTO ALEGRE (RS) - BRASIL - SWIFT: **BBDEBRSPAE**

BENEFICIÁRIO: **BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**
ACCOUNT: 013011-77

VENÂNCIO AIRES, BRASIL, 27 DE MAIO DE 2011


BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A.

RQ-04.01.01

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Avenida das Indústrias 130, CEP 95800-000, Venâncio Aires-RS, Brasil. Fone: 51 3738-4500 Fax: 51 3738-4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



Tel.: (51) 3738 4500
Fax: (51) 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brasil

FATURA PROFORMA Nº 1994

COMPRADOR: **BRASFUMO DEL PARAGUAY S/A**
RUTA INTERNACIONAL 7 - KM 15
MINGA-GUAZU - ALTO PARANA - PARAGUAY
RUC Nº 80021825 6 TEL: ++644-21164 RA

MEIO DE TRANSPORTE: *RODOVIÁRIO*
PONTO DE TRANSPOSIÇÃO DA FRONTEIRA/SAÍDA DO PAÍS: *FOZ DO IGUAÇU/PR - BRASIL*
PAÍS DE ORIGEM: *BRASIL*

PREÇO TOTAL: **"EXW VENÂNCIO AIRES - BRASIL" EM US\$ 522.720,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).**

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA: *TABACO (FUMO) EM FOLHA ESTUFA ESTERILIZADO, VIRGÍNIA, NCM: 2401.20.30*

Volumes	Marca	Peso Bruto	Peso Líquido	Preço Unit US\$ / Kg	Preço Total EXW - US\$
484 caixas	VIR6	104.060 kg	96.800 kg	5,40	522.720,00

INCOTERMS: **"EXW - FÁBRICA EM VENÂNCIO AIRES/RS - BRASIL"**

FORMA DE PAGAMENTO: **PAGAMENTO ANTECIPADO**

PARA: DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS
NEW YORK - USA - SWIFT: BKTRUS33 - ABA 021001033
ACCOUNT: 04022979.

CREDITO DE: BANCO BRADESCO S/A
PORTO ALEGRE (RS) - BRASIL - SWIFT: BBDEBRSPPAE

BENEFICIÁRIO: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
ACCCOUNT: 013011-77

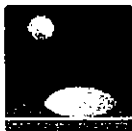
VENÂNCIO AIRES, BRASIL, 27 DE MAIO DE 2011.

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A.

RQ-04.01.01

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Avenida das Indústrias 130, CEP 95800-000, Venâncio Aires-RS, Brasil. Fone: 51 3738-4500 Fax: 51 3738-4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



Re: OP BRASFUMO 31.05.2011 

Wagner Rocha <wagner.rocha@brasfumo.com.br> DORVALINO RUBERT

01/06/2011 11:59

3683.celio, "DIEGO LINO DA SILVA", "EDERSON LUIZ KEIL",
"EDGAR HENRIQUE", "GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO",
"ROSINERI CARDOSO BESTETI", Carmem_Perroni,
Fabio_Erdmann, Vanessa_Jungblut

Prezados,

Referentes as OP's favor proceder da seguinte forma:

OP REF.: 01 75 11 0048263 - USD 522.720,00 (Valor retomado hoje)

Aplicar no contrato 10/004143 (total), 10/004241(total) e 10/005845 (parcial).

OP REF.: 01 75 11 0048266 - USD 77.760,00 (Libera saldo aplicação)

Aplicar no contrato 11/013826 (parcial)

Qualquer duvida favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Wagner de Oliveira Rocha

Financeiro

Phone: + 55 51 3738 4500 / 3738 4542 (Direct)

Mobile: + 55 51 8165 2277

Fax: + 55 51 3738 4598

Mail: wagner.rocha@brasfumo.com.br
www.brasfumo.com.br

 " Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE "

"DORVALINO RUBERT" Bom dia Sr. Wagner,

01/06/2011 08:58:51


F : 1

"DORVALINO RUBERT" <4905.dorvalino@bradesco.com.br>
<wagner.rocha@brasfumo.com.br>, <3683.celio@bradesco.com.br>, "DIEGO LINO DA
SILVA" <4905.diego@bradesco.com.br>, "EDERSON LUIZ KEIL"
<4905.ederson@bradesco.com.br>, "EDGAR HENRIQUE" <4905.edgar@bradesco.com.br>,
"GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO" <4905.glauber@bradesco.com.br>, "ROSINERI
CARDOSO BESTETI" <4905.rosineri@bradesco.com.br>,
Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.brasfumo<Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.
brasfumo@brasfumo.com.br>,
Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo<Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.c
om.br>,
Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo<Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo@brasf

Bom dia Sr. Wagner,

Segue abaixo cópia de registro de ordem de pagamento, gentileza providenciar vinculação para liquidação de operações de câmbio.

Aguardamos

BANCO BRADESCO S/A
4905 / Depto de Câmbio P.Alegre RS
Célula de Negócios
Dorvalino Rubert
Tel.: (51) 3026 9222 / 9366 Fax: (51) 3026 9316

////////////////////////////////////

237 BANCO BRADESCO S.A. SITUACAO: PENDENTE DE FECHAMENTO
REF.: 01 75 11 0048263 REF. BANQUEIRO: F60530091262000 OSN SWIFT: 395323
DATA REC: 30/05/2011 DATA REG: 01/06/2011 DATA EMBRQ: DESPESAS: BEN
TIPO: EXPORTACAO MT: 0103 NRO. EMBQ: SEGTO: 0 SWIFT
MOEDA: 220 USD VALOR ME: 522.720,00 F/C: C RECEB. MN: N
CORRESP.: 0000054 00033 WACHOVIA BANK NY INTERNATIONAL
BANQUEIRO: 0000654 00033 WACHOVIA BANK NY INTERNATIONAL
BENEFICIARIO: 088124383 / 0001 - 50 BRASFUMO INDUSTRIA
ENDERECO: AV DAS INDUSTRIAS, N. 130
CIDADE: VENANCIO AIRES ESTADO: RS RIO GRANDE DO S CEP: 95800-000
CTA: 237 / 03683 - 0000000013011 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS
OUTRO BCO: AG: CONTA: -
ORDENANTE: BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. CODIGO REMETENTE:
ENDERECO: CIUDAD DEL ESTE PARAGUAY
PRACA: PAIS: 05860 PARAGUAI
DET.PGTO: PAYMENT FATURA PROFORMA N 1994 RFB 12/3 TAR/ENC: USD 15,00
DEPDC NEG.: 04901 CAMBIO-SAO PAULO REF. NOVA
SALDO ME: 522.720,00 DATA FECHTO: BACEN:
SIT CPF/CNPJ: NAO CONSULTADO NOVA OPCA0:

////////////////////////////////////

237 BANCO BRADESCO S.A. SITUACAO: PENDENTE DE FECHAMENTO
REF.: 01 75 11 0048266 REF. BANQUEIRO: F60530091275000 OSN SWIFT: 395326
DATA REC: 30/05/2011 DATA REG: 01/06/2011 DATA EMBRQ: DESPESAS: BEN
TIPO: EXPORTACAO MT: 0103 NRO. EMBQ: SEGTO: 0 SWIFT
MOEDA: 220 USD VALOR ME: 77.760,00 F/C: C RECEB. MN: N
CORRESP.: 0000054 00033 WACHOVIA BANK NY INTERNATIONAL
BANQUEIRO: 0000654 00033 WACHOVIA BANK NY INTERNATIONAL
BENEFICIARIO: 088124383 / 0001 - 50 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA
ENDERECO: AV DAS INDUSTRIAS, N. 130
CIDADE: VENANCIO AIRES ESTADO: RS RIO GRANDE DO S CEP: 95800-000
CTA: 237 / 03683 - 0000000013011 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS
OUTRO BCO: AG: CONTA: -
ORDENANTE: BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. CODIGO REMETENTE:
ENDERECO: CIUDAD DEL ESTE PARAGUAY
PRACA: PAIS: 05860 PARAGUAI

DET.PGTO: PAYMENT FATURA PROFORMA 1993 RFB 12 /36 TAR/ENC: USD 45,00
DEPDC NEG.: 04901 CAMBIO-SAO PAULO REF. NOVA
SALDO ME: 77.760,00 DATA FECHTO: BACEN:
SIT CPF/CNPJ: NAO CONSULTADO NOVA OPCA0:
PF.: 1-AJUDA 2-DESCONEXAO 3-PROC.ANT. 5-ROTINAS 8-AVANCA

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, e de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso seja enviada por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, caso possível, a exclusão de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica invalidada a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não tem representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed. If it contains private and/or legally exceptional information. If you are not addressee, now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message in error, we request you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its content from your database, registrations or controls system. The message that bears no legal effect issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Banco Bradesco S/A

quarta-feira, 1 de junho de 2011

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

005193

FAX: - FABIO -

AGÊNCIA 3683-

fabio.erdmann@brasfumo.com.br

C/C 13011 - 7

Será 24 horas a contar desta

**EM CASO DE DÚVIDA QTO AOS CALCULOS, OU PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO,
FAVOR CONTATAR ATÉ ÀS 12:00HS DO DIA DO LANÇAMENTO FONE: 32359968 - Melissa**

N/Ref.: 11111104241B Contrato: 4241 USD 168.000,00 S/Ref.: P.A

**Data Liquidação no 31/05/2011 Liquidação do Contrato de 02/06/2011
*PAGAMENTO ANTECIPADO***

<toname:>

<tofaxnum:0,>

	Valor da Cambial:	USD	168.000,00	Taxa de	9,0000	aa		
AC	Periodo de:	19/05/2010	à	31/05/2011	Nr	377	Valor dos	USD 15.834,00000
C	Taxa em	0,000000	Equivalente em R\$:	0,00				à debitar

TOTAL DO(S) DÉBITO(S) EM ME:

15.834,00

4901 - DEPTO DE CÂMBIO / SÃO PAULO

Nro Pesq.: 01751148263B

Comp.: 10/4241

Obs: Os Valores em destaque acima, serão convertidos à taxa de venda do PTAX800 (Sisbacen) no dia do Débito ou Crédito, mais o valor em Reais do Compulsório, caso haja neste informativo.

Banco Bradesco S/A

quarta-feira, 1 de junho de 2011

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

005193

FAX: - FABIO -

AGÊNCIA 3683- fabio.erdmann@brasfumo.com.br

C/C 13011 - 7

Será

24 horas a contar desta

**EM CASO DE DÚVIDA QTO AOS CALCULOS, OU PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO,
FAVOR CONTATAR ATÉ ÀS 12:00HS DO DIA DO LANÇAMENTO FONE: 32359968 - Melissa**

N/Ref.: 11111105845B Contrato: 5845 USD 4.720,00

S/Ref.: P.A

Data Liquidação no

31/05/2011

Liquidação do Contrato de

02/06/2011

PAGAMENTO ANTECIPADO

<toname:>

<tofaxnum:0,>

	Valor da Cambial:	USD	4.720,00	Taxa de	9,0000	aa		
AC	Período de:	06/07/2010	à	31/05/2011	Nr	329	Valor dos	USD 388,22000
C	Taxa em	0,000000		Equivalente em R\$:	0,00			à debitar

TOTAL DO(S) DÉBITO(S) EM ME:

388,22

4901 - DEPTO DE CÂMBIO / SÃO PAULO

Nro Pesq.: 01751148263B

Comp.: 10/5845

Obs: Os Valores em destaque acima, serão convertidos à taxa de venda do PTAX800 (Sisbacen) no dia do Débito ou Crédito, mais o valor em Reais do Compulsório, caso haja neste informativo.

Banco Bradesco S/A

quarta-feira, 1 de junho de 2011

005193

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

AX: - FABIO -

AGÊNCIA 3683- fabio.erdmann@brasfumo.com.br

C/C 13011 - 7

Será

24 horas a contar desta

**EM CASO DE DÚVIDA QTO AOS CALCULOS, OU PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO,
FAVOR CONTATAR ATÉ ÀS 12:00HS DO DIA DO LANÇAMENTO FONE: 32359968 - Melissa**

N/Ref.:11111104143B Contrato: 4143 USD 350.000,00 S/Ref.: P.A

**Data Liquidação no 31/05/2011 Liquidação do Contrato de 02/06/2011
*PAGAMENTO ANTECIPADO***

<toname: >

<tofaxnum:0,>

Valor da Cambial:	USD	350.000,00	Taxa de	9,0000	aa		
AC Período de:	17/05/2010	à 31/05/2011	Nr	379	Valor dos	USD	33.162,50000
c Taxa em	0,000000	Equivalente em R\$:	0,00				à debitar

TOTAL DO(S) DÉBITO(S) EM ME:

33.162,50

4901 - DEPTO DE CÂMBIO / SÃO PAULO

Nro Pesq.: 01751148263B

Comp.: 10/4143

Obs: Os Valores em destaque acima, serão convertidos à taxa de venda do PTAX800 (Sisbacen) no dia do Débito ou Crédito, mais o valor em Reais do Compulsório, caso haja neste informativo.

Banco Bradesco S/A

quarta-feira, 1 de junho de 2011

BRAS FUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

005193

FABIO -

AGÊNCIA 3683-

fabio.erdmann@brasfumo.com.br

C/C 13011 - 7

Será

24 horas a contar desta

EM CASO DE DÚVIDA QTO AOS CALCULOS, OU PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO,

FAVOR CONTATAR ATÉ ÀS 12:00HS DO DIA DO LANÇAMENTO/FONE: 32359968 - Melissa

VRef.:11111113826B Contrato: 13826/ USD 77.760,00

S/Ref.: P.A

Data Liquidação no

31/05/2011

Liquidação do Contrato de

02/06/2011

<toname: >

<tofaxnum:0, >

Valor da Cambial: USD/ 77.760,00/ Taxa de 8,0000/ aa
Ac Período de: 04/02/2011 à 31/05/2011/ Nr 116 Valor dos USD 2.004,48000
c Taxa em 0,000000 Equivalente em R\$: 0,00

à debitar

TOTAL DO(S) DÉBITO(S) EM ME:

2.004,48

4901 - DEPTO DE CÂMBIO / SÃO PAULO

Nro Pesq.: 01751148266B

Comp.: 11/13826

Obs: Os Valores em destaque acima, serão convertidos à taxa de venda do PTAX800 (Sisbacen) no dia do Débito ou Crédito, mais o valor em Reais do Compulsório, caso haja neste informativo.



Tel.: (51) 3738 4500
Fax: (51) 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brasil

ANEXO 10/11/2008
11/013826

FATURA PROFORMA Nº 1989

COMPRADOR: **BRASFUMO DEL PARAGUAY S/A**
RUTA INTERNACIONAL 7 - KM 15
MINGA-GUAZU - ALTO PARANA - PARAGUAY
RUC Nº 80021825 6 TEL: ++644-21164 RA

MEIO DE TRANSPORTE: **RODOVIÁRIO**
PONTO DE TRANSPOSIÇÃO DA FRONTEIRA/SAÍDA DO PAÍS: **FOZ DO IGUAÇU/PR - BRASIL**
PAÍS DE ORIGEM: **BRASIL**

PREÇO TOTAL: **"EXW VENÂNCIO AIRES - BRASIL" EM US\$ 500.040,00 (QUINHENTOS MIL, QUARENTA DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).**

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA: **TABACO (FUMO) EM FOLHA ESTUFA ESTERILIZADO, VIRGÍNIA, NCM: 2401.20.30**

Volumes	Marca	Peso Bruto	Peso Líquido	Preço Unit US\$ / Kg	Preço Total EXW - US\$
463 caixas	VIR6	99.545 kg	92.600 kg	5,40	500.040,00

INCOTERMS: **"EXW - FÁBRICA EM VENÂNCIO AIRES/RS - BRASIL"**
FORMA DE PAGAMENTO: **PAGAMENTO ANTECIPADO**

PARA: **DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS**
NEW YORK - USA - SWIFT: BKTRUS33 - ABA 021001033
ACCOUNT: 04022979.

CREDITO DE: **BANCO BRADESCO S/A**
PORTO ALEGRE (RS) - BRASIL - SWIFT: BBDEBRSPPAE

BENEFICIÁRIO: **BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**
ACCCOUNT: 013011-77

VENÂNCIO AIRES, BRASIL, 18 DE MAIO DE 2011.

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

JUAN A. B. PERRONI
Presidente

RQ-04.01.01

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Avenida das Indústrias 130, CEP 95800-000, Venâncio Aires-RS, Brasil. Fone: 51 3738-4500 Fax: 51 3738-4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br Home page: <http://www.brasfumo.com.br>

Ordem de pagamento - BRASFUMO

Glauber Marques Cavalheiro

para:

wagner.rocha

20/05/2011 10:19

Cc:

"ROSINERI CARDOSO BESTETI"

Responda a 4905.glauber

Mostrar detalhes

20/05/2011 ORDENS DE PAGAMENTO
RECEBIDAS 10:23:07
OPRET511 CONSULTA DE
ORDEM OPRE0511

237 BANCO BRADESCO S.A. SITUACAO: PENDENTE DE
FECHAMENTO

REF.: 01 75 11 0044464 REF. BANQUEIRO: S351022ICP051911 OSN SWIFT:
375269

DATA REC: 20/05/2011 DATA REG: 20/05/2011 DATA EMBRQ:

DESPESAS: BEN

TIPO: EXPORTACAO MT: 0103 NRO. EMBQ: SEGTO: 0
SWIFT

MOEDA: 220 USD VALOR ME: 500.040,00 F/C: C

RECEB. MN: N

CORRESP.: 0000017 00033 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY
AMERICAS

BANQUEIRO: 0000617 00033 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY
AMERICA

BENEFICIARIO: 088124383 / 0001 - 50 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA
DE

ENDERECO: AV DAS INDUSTRIAS, N.
130

CIDADE: VENANCIO AIRES ESTADO: RS RIO GRANDE DO S CEP:
95800-000

CTA: 237 / 03683 - 0000000013011 BRASFUMO INDUSTRIA
BRASILEIRA DE FUMOS

OUTRO BCO: AG: CONTA: -

ORDENANTE: 1/BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. CODIGO

REMETENTE:

ENDERECO:

PRACA: PAIS: 05860

PARAGUAI

DET. PGTO: PAYMENT FACTURA PROFORMANO 1989 TAR/ENC:

USD 60,00

DEPDC NEG.: 04901 CAMBIO-SAO PAULO REF.

NOVA

SALDO ME: 500.040,00 DATA FECHTO:

BACEN:

SIT CPF/CNPJ: NAO CONSULTADO

NOVA OPCA:

PF.: 1-AJUDA 2-DESCONEXAO 3-PROC.ANT. 5-ROTINAS 8-
AVANCA

BANCO BRADESCO S/A
4905 / Depto de Câmbio P. Alegre RS
Célula de Negócios
Glauber Marques Cavalheiro
Tel.: (51) 3026 9124/3026 9366 Fax: (51) 3026 9306

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, ar

RES: OP BRASFUMO 20 05 2011

DORVALINO RUBERT

para:

wagner.rocha, 3683.celio, DIEGO LINO DA SILVA, EDERSON LUIZ KEIL, EDGAR HENRIQUE, GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO, ROSINERI CARDOSO BESTETI,

Carmem_Perroni, Fabio_Erdmann, Vanessa_Jungblut

20/05/2011 11:34

Mostrar detalhes

Bom dia Sr. Wagner,

Tendo em vista que o contrato de câmbio (10/11308) informado para liquidação possui saldo menor que o valor da ordem de pagamento, por gentileza solicitar liquidação do saldo do contrato e a diferença no próximo contrato

P O S CLIENTE	PRO D.TAXA VENCTO VEN CONTRATO	DT.FEC MOE SDO.A EMBARCAR ACC
F BRASFUMO I	111111 111111	11303810 161110 USD 496.560,00 100
F BRASFUMO I	290112 290112	1382611 030211 USD 1.350.000,00 100

Aguardamos suas instruções

Dorvalino

De: wagner.rocha@brasfumo.com.br [mailto:wagner.rocha@brasfumo.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 20 de maio de 2011 11:00

Para: 3683.celio@bradesco.com.br; DIEGO LINO DA SILVA; DORVALINO RUBERT; EDERSON LUIZ KEIL; EDGAR HENRIQUE; GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO; ROSINERI CARDOSO BESTETI;

Carmem_Perroni@brasfumo.com.br; BR.brasfumo@brasfumo.com.br;

Fabio_Erdmann@brasfumo.com.br; BR.brasfumo@brasfumo.com.br;

Vanessa_Jungblut@brasfumo.com.br; BR.brasfumo@brasfumo.com.br

Assunto: OP BRASFUMO 20 05 2011

Prezado Glauber,

Recebemos no dia de hoje Ordem de Pagamento ref.: nº 01 75 11 0044464 no valor de USD 500.040,00 referente pagamento antecipado do cliente Brasfumo Del Paraguay S/A, fatura proforma em anexo.

Solicitamos que com este recurso seja liquidado o seguinte contrato de câmbio:

10/113038 - USD 900.000,00 (Parcial)

**** FAVOR NOS ENVIAR O CALCULO DO DESÁGIO COM URGÊNCIA.

Qualquer duvida favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Wagner de Oliveira Rocha

Financeiro

Phone: + 55 51 3738 4500 / 3738 4542 (Direct)

Mobile: + 55 51 8165 2277

Fax: + 55 51 3738 4598

Mail: wagner.rocha@brasfumo.com.br

www.brasfumo.com.br

Banco Bradesco S/A

sexta-feira, 20 de maio de 2011

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

005193

FAX: - FABIO -

AGÊNCIA: 3683- fabio.erdmann@brasfumo.com.br C/C 13011 - 7

Será efetuado 24 horas a contar desta

EM CASO DE DÚVIDA QTO AOS CALCULOS, OU PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO, FAVOR

CONTATAR ATÉ ÀS 12:00HS DO DIA DO LANÇAMENTO FONE: 32359109 - Celso

N/Ref.: 10101013038B Contrato: 113038 USD 496.560,00 S/Ref.: P.A

Data Liquidação no Exterior: 19/05/2011 Liquidação do Contrato de Câmbio: 20/05/2011

PAGAMENTO ANTECIPADO

<toname:>

<tofaxnum:0,>

Valor da Cambial:	USD	496.560,00	Taxa de	7,8000	aa	
AC Período de:	16/11/2010	à	19/05/2011	Nr Dias:	184	Valor dos Juros: USD 19.796,19200
c Taxa em Reais:	0,000000	Equivalente em R\$:	0,00			à debitar

Despesa de Expediente	USD	30,00	Taxa R\$	0,000000	Equiv. R\$	0,00	à debitar
-----------------------	-----	-------	----------	----------	------------	------	-----------

TOTAL DO(S) DÉBITO(S) EM ME:

19.826,19

4901 - DEPTO DE CÂMBIO / SÃO

Nro 01751144464B

Comp.: 10/113038

Obs: Os Valores em destaque acima, serão convertidos à taxa de venda do PTAX800 (Sisbacen) no dia do Débito ou Crédito, mais o valor em Reais do Compulsório, caso haja neste informativo.

Banco Bradesco S/A

sexta-feira, 20 de maio de 2011

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

005193

FAX: - FABIO -

AGÊNCIA: 3683- fabio.erdmann@brasfumo.com.br C/C 13011 - 7

Será efetuado 24 horas a contar desta

EM CASO DE DÚVIDA QTO AOS CALCULOS, OU PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO, FAVOR
CONTATAR ATÉ ÀS 12:00HS DO DIA DO LANÇAMENTO FONE: 32359109 - Celso

N/Ref.: 11111113826B Contrato: 13826 USD 3.480,00 S/Ref.: P.A

Data Liquidação no Exterior: 19/05/2011 Liquidação do Contrato de Câmbio: 20/05/2011

PAGAMENTO ANTECIPADO

<toname:>

<tofaxnum:0,>

	Valor da Cambial:	USD	3.480,00	Taxa de	8,0000	aa	
AC	Período de:	04/02/2011	á	19/05/2011	Nr Dias:	104	Valor dos Juros: USD 80,42670
c	Taxa em Reais:	0,000000	Equivalente em R\$:	0,00			à debitar

Despesa de Expediente	USD	30,00	Taxa R\$	0,000000	Equiv. R\$	0,00	à debitar
-----------------------	-----	-------	----------	----------	------------	------	-----------

TOTAL DO(S) DÉBITO(S) EM ME: 110,43

4901 - DEPTO DE CÂMBIO / SÃO

Nro 01751144464B

Comp.: 11/13826

Obs: Os Valores em destaque acima, serão convertidos à taxa de venda do PTAX800 (Sisbacen) no dia do Débito ou Crédito, mais o valor em Reais do Compulsório, caso haja neste informativo.

RES: OP BRASFUMO 20 05 2011

EDERSON LUIZ KEIL

para:

wagner.rocha, Fabio.Erdmann

20/05/2011 16:32

Cc:

"GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO"

Mostrar detalhes

Segue.

237 BANCO BRADESCO S.A. SITUACAO: PENDENTE DE FECHAMENTO
 REF.: 01 75 11 0044464 REF. BANQUEIRO: S351022ICP051911 OSN SWIFT: 375269
 DATA REC: 20/05/2011 DATA REG: 20/05/2011 DATA EMBQ: DESPESAS: BEN
 TIPO: EXPORTACAO MT: 0103 NRO. EMBQ: SEGTO: 0 SWIFT
 MOEDA: 220 USD VALOR ME: 500.040,00 F/C: C RECEB. MN: N
 CORRESP.: 0000017 00033 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS
 BANQUEIRO: 0000617 00033 DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICA
 BENEFICIARIO: 088124383 / 0001 - 50 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE
 ENDERECO: AV DAS INDUSTRIAS, N. 130
 CIDADE: VENANCIO AIRES ESTADO: RS RIO GRANDE DO S CEP: 95800-000
 CTA: 237 / 03683 - 0000000013011 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS
 OUTRO BCO: AG: CONTA: -
 ORDENANTE: 1/BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A. CODIGO REMETENTE:
 ENDERECO:
 PRACA: PAIS: 05860 PARAGUAI
 DET.PGTO: PAYMENT FACTURA PROFORMANO 1989 TAR/ENC: USD 45,00
 DEPDC NEG.: 04901 CAMBIO-SAO PAULO REF. NOVA
 SALDO ME: 500.040,00 DATA FECHTO: BACEN:

Banco Bradesco S/A
 4905 - Depto de Cambio Porto Alegre
 Middle Office
 Ederson Luiz Keil
 Tel.: (51) 3026-9212 - Fax: (51) 3026-9328

De: wagner.rocha@brasfumo.com.br [mailto:wagner.rocha@brasfumo.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 20 de maio de 2011 16:33

Para: EDERSON LUIZ KEIL; Fabio.Erdmann@brasfumo.com.br

Assunto: Res: OP BRASFUMO 20 05 2011

Prezado,

Conforme falamos favor enviar ao meu colega fabio o avisa de recebimento da OP, assim podemos dar o de acordo no deságio.

Fabio.Erdmann@brasfumo.com.br

Grato

Wagner
 Brasfumo

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro

From: "EDERSON LUIZ KEIL" <4905.ederson@bradesco.com.br>

Date: Fri, 20 May 2011 13:02:22 -0300

To: <wagner.rocha@brasfumo.com.br>; <3683.celio@bradesco.com.br>; DIEGO LINO DA

SILVA<4905.diego@bradesco.com.br>; DORVALINO
RUBERT<4905.dorvalino@bradesco.com.br>; EDGAR
HENRIQUE<4905.edgar@bradesco.com.br>; GLAUBER MARQUES
CAVALHEIRO<4905.glauber@bradesco.com.br>; ROSINERI CARDOSO
BESTETI<4905.rosineri@bradesco.com.br>;
<Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>;
<Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>;
<Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br>
Subject: RES: OP BRASFUMO 20 05 2011

Wagner, desconsiderar e-mail abaixo.

Banco Bradesco S/A
4905 - Depto de Cambio Porto Alegre
Middle Office
Ederson Luiz Keil
Tel.: (51) 3026-9212 - Fax: (51) 3026-9328

De: EDERSON LUIZ KEIL

Enviada em: sexta-feira, 20 de maio de 2011 12:57

Para: 'wagner.rocha@brasfumo.com.br'; 3683.celio@bradesco.com.br; DIEGO LINO DA SILVA; DORVALINO
RUBERT; EDGAR HENRIQUE; GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO; ROSINERI CARDOSO BESTETI;
Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br;
Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br;
Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br

Assunto: RES: OP BRASFUMO 20 05 2011

Boa tarde!

Wagner, o contrato 10/113038 teve uma liquidação de USD 403.440,00 em 16/05/2011. O saldo dele é de
USD 496.560,00.

Favor nos posicionar com relação ao saldo.

Banco Bradesco S/A
4905 - Depto de Cambio Porto Alegre
Middle Office
Ederson Luiz Keil
Tel.: (51) 3026-9212 - Fax: (51) 3026-9328

De: wagner.rocha@brasfumo.com.br [mailto:wagner.rocha@brasfumo.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 20 de maio de 2011 11:00

Para: 3683.celio@bradesco.com.br; DIEGO LINO DA SILVA; DORVALINO RUBERT; EDERSON LUIZ KEIL;
EDGAR HENRIQUE; GLAUBER MARQUES CAVALHEIRO; ROSINERI CARDOSO BESTETI;
Carmem_Perroni/brasfumo/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br;
Fabio_Erdmann/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br;
Vanessa_Jungblut/brasfumo/BR.brasfumo@brasfumo.com.br

Assunto: OP BRASFUMO 20 05 2011

Prezado Glauber,

Recebemos no dia de hoje Ordem de Pagamento ref.: nº 01 75 11 0044464 no valor de USD 500.040,00
referente pagamento antecipado do cliente Brasfumo Del Paraguay S/A, fatura proforma em anexo.

Solicitamos que com este recurso seja liquidado o seguinte contrato de câmbio:

10/113038 - USD 900.000,00 (Parcial)

**** FAVOR NOS ENVIAR O CALCULO DO DESÁGIO COM URGÊNCIA.

Qualquer duvida favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Wagner de Oliveira Rocha

Financeiro

Phone: + 55 51 3738 4500 / 3738 4542 (Direct)

Mobile: + 55 51 8165 2277

Fax: + 55 51 3738 4598

Mai: wagner.rocha@brasfumo.com.br
www.brasfumo.com.br

🖨 " Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE "

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida
LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, an

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida
LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, an

Anexo VIII - H

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : Crédito Rural			Página 1 / 1
Credor : Banco Bradesco S.A.			
Devedor : Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Juros: 6,75% ao ano (22.07.10 a 27.04.11)			

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
22.07.10	R\$	1.107.751,13	BRD101	1,0000000	1.107.751,13	56.079,90	1.163.831,03
29.07.10	R\$	111.756,57	BRD102	1,0000000	111.756,57	5.029,05	116.785,62
30.07.10	R\$	267.245,38	BRD103	1,0000000	267.245,38	12.026,04	279.271,42
18.08.10	R\$	107.236,25	BRD104	1,0000000	107.236,25	4.825,63	112.061,88
A transportar:		1.593.989,33			1.593.989,33	77.960,62	1.671.949,95

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.671.949,95
Total Geral	R\$ 1.671.949,95

Porto Alegre, 16 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Crédito Rural		Página 1 / 2
Credor : Banco Bradesco S.A.		
Devedor : Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 6,75% ao ano (22.07.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
22.07.10	Valores Iniciais em R\$				
22.07.10	BRD101	1.107.751,13			1.107.751,13
29.07.10	BRD102	111.756,57			1.219.507,70
30.07.10	BRD103	267.245,38			1.486.753,08
18.08.10	BRD104	107.236,25			1.593.989,33
22.08.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
29.08.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
30.08.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
18.09.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
22.09.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
29.09.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
30.09.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
18.10.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
22.10.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
29.10.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
30.10.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
18.11.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
22.11.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
29.11.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
30.11.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
18.12.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
22.12.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
29.12.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
30.12.10	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
18.01.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
22.01.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
29.01.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
30.01.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
18.02.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
22.02.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
01.03.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
18.03.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
22.03.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
29.03.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
30.03.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
18.04.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
22.04.11	Juros (0,5625%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.593.989,33
27.04.11	Juros (5,0625%)	56.079,90			1.650.069,23
27.04.11	Juros (4,5%)	21.880,72			1.671.949,95
27.04.11	Saldo Parcial	1.671.949,95			1.671.949,95

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.593.989,33			1.593.989,33
B	Juros Principal (incide em A)	77.960,62			1.671.949,95
	Saldo Final	1.671.949,95			1.671.949,95

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Crédito Rural		Página 2 / 2
Credor : Banco Bradesco S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.		

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
Total Geral				R\$ 1.671.949,95	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRO FIRMADO
ENTRE A BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA
E BANCO BRADESCO S.A.

Por este instrumento particular a BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA, com sede na Cidade de Venâncio Aires-RS, na RS 428 km 30, inscrita no CGC/ME sob o nº 88.124.383/0001-50, a seguir denominada simplesmente "BRASFUMO" e "BANCO BRADESCO S.A.", com sede na Cidade de Duas - Duas-SP, inscrito no CGC sob o nº 60.746.948/0001-12, ambos neste ato representados por seus diretores, ao final assinados, sendo este último aqui denominado simplesmente "BRADESCO" têm justo e contratado o seguinte:

I

A "BRASFUMO" no decorrer da vigência deste convênio, indicará ao "BRADESCO", determinados produtores de fumo por ela selecionados e aprovados, para a obtenção de créditos destinados a custeio de lavoura, aos quais o "BRADESCO" concederá financiamento por seu Departamento de Crédito Rural mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis.

II

Os valores que integram a linha de crédito adiante referida devem ser solicitados pela "BRASFUMO" ao "BRADESCO" por escrito, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação do "BRADESCO".

III

Para atender aos mútuos de que trata a cláusula I, supra, o "BRADESCO" destinará uma linha de crédito inicial até o valor de Cr\$ 1.200.000.000,00 (Um Bilhão e Duzentos Milhões de Cruzeiros), que terá a seguinte distribuição:

AGÊNCIA	CUSTEIO
Venâncio Aires - RS	1.200.000.000,00

Qualquer alteração pretendida para os valores acima indicados deve ser previamente submetida para análise, por escrito, pela "BRASFUMO" ao "BRADESCO" e, no caso de aprovação por este último, será formalizada mediante aditivo ao presente convênio.

Parágrafo Único: Fica esclarecido que, os valores deverão ser aplicados, obrigatoriamente, a mini e pequenos produtores, classificados na forma do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

IV

A indicação estabelecida na cláusula I supra será feita sempre por escrito, através de prepostos da "BRASFUMO" previamente credenciados para este fim, junto ao Departamento de Crédito Rural do "BRADESCO", e deverá conter, obrigatoriamente, o valor do financiamento a ser deferido e a aprovação da "BRASFUMO" quanto aos cronogramas de utilização dos recursos e reembolso por parte do produtor.

Parágrafo Único: o vencimento final dos mútuos a serem contratados não poderá ultrapassar 1 ano, prazo este contado da data em que forem emitidos os títulos representativos das dívidas.

Os financiamentos objeto deste convênio serão sempre na modalidade de crédito rural, devendo obedecer, portanto, a todas as condições e taxas estabelecidas para operações dessa natureza, ressalvada a obrigatoriedade do registro das Cédulas de Crédito Rural perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes.

Parágrafo Único: A não efetivação do registro das cédulas, perante os Cartórios competentes, não poderá ser arguida como motivo que afete a qualidade da fiança prestada pela "BRASFUMO" conforme cláusula VII adiante.

VI

Uma vez formalizada a operação de financiamento, a orientação, assistência técnica e fiscalização quanto a correta aplicação dos recursos, constituirá obrigação exclusiva da "BRASFUMO".

Parágrafo Único: Fica facultado ao "BRADESCO" executar fiscalização e assistência paralela que venha a julgar necessária, como consequência de legislação ou normas regulamentares do Crédito Rural.

VII

A "BRASFUMO" é responsável direta pelo pagamento de todas as quantias referentes aos financiamentos concedidos pela "BRADESCO" aos produtores por ela indicados, na hipótese de não serem pagos pelos respectivos mutuários nas épocas aprazadas, ou quando vencidos antecipadamente com base na legislação de Crédito Rural, na qualidade de fiadora e principal pagadora de todos os mutuários, sendo a fiança ora prestada, mediante este instrumento, sem qualquer limitação de valor ou prazo, e vigorará até a final liquidação de todos os contratos de financiamentos, inclusive, eventuais encargos moratórios, multas, custas judiciais e honorários advocatícios, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil e aos artigos 261 e 262 do Código Comercial. Fica estabelecido que, por abranger créditos representados por vários contratos distintos, a presente fiança poderá, inclusive, ser objeto de execuções parciais, sem que esse fato implique em qualquer diminuição ou extinção das obrigações e responsabilidades da fiadora, que vigorarão integralmente até a liquidação total dos direitos do "BRADESCO";

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade solidária aqui constituída se estende aos saldos devedores que porventura não venham a ser cobertos pela indenização prevista no processo do PROAGRO, nem pagos pelos mutuários.

Parágrafo Segundo: A "BRASFUMO" autoriza o "BRADESCO" a efetuar os débitos dos financiamentos aqui mencionados nas datas dos respectivos vencimentos parciais ou finais, comprometendo-se a manter em conta-corrente a necessária provisão de saldo.

VIII

Sempre que a "BRASFUMO" em decorrência da responsabilidade assumida na cláusula VII supra efetuar o pagamento dos valores devidos, o "BRADESCO" lhe fará cessão do crédito para possibilitar o respectivo reembolso.

O presente convênio é estabelecido com rotatividade, não podendo ser ultrapassado o limite do valor que for convencionado, e estiver em vigor, tendo prazo de validade por tempo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer momento por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

X

A "BRASFUMO" se compromete a comunicar por escrito ao "BRADESCO" sempre que ocorrer mudança em sua administração, encaminhando cópia do documento que a formalizar (alteração contratual ou se for o caso ata de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração), contendo os requisitos legais para sua validade perante terceiros (Publicação, se for o caso, e arquivamento na Junta Comercial do Estado).

XI

Ocorrendo a rescisão na forma prevista na cláusula IX retro, subsistirá a responsabilidade solidária da "BRASFUMO" nos financiamentos que o "BRADESCO" tenha deferido com base neste convênio.

XII

As partes elegem o foro de Osasco-SP, para dirimir as dúvidas que venham a se originar deste instrumento.

Por estarem justos e acertados, assinam este instrumento juntamente com os testemunhas abaixo arroladas.

LEMO

LEMO

Osasco-SP

17 JUL 1992

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA

AVAL
FUMOSUL S/A IND E COMERCIO

BANCO BRADESCO S.A.

TESTEMUNHAS

Paulo Roberto Cassini

Aparecido Edwald Canesin

Reconheço como autêntica a firma de
Juan Antonio Bruno Perroni e
Allan Kardec Nunes Bichinho
 Em test.o _____ da verdade
Venâncio Aires, 17 JUL 1992

SRL. HENRI SEMAR LEMOS - TABELÃO

MARLENE VIONE LEMOS
 SECRETARIA AUTORIZADA

fba32

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA

As Partes ("Partes") neste instrumento:

1.1 **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.746.948/0001-22, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante denominado **BANCO**.

1.2 **Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A**, com sede na Avenida das Indústrias, 1501 Barro Distrito Industrial, Venâncio Aires RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.138.390/0001-80, doravante denominada **EMPRESA**.

1.3 **João Antonio Bruno Pereira**, inscrito no CPF/MF 324.521.506-87, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 409, Bairro Higienópolis, Santa Cruz do Sul RS, doravante denominado **FIEL DEPOSITÁRIO**.

2. Considerando que:

Nos termos do Convênio de Colaboração Financeira ("Convênio"), firmado em 05/09/2009 entre a empresa Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S/A ("EMPRESA") e o Banco Bradesco S.A. ("BANCO"), este abriu em favor da EMPRESA e esta aceita uma linha de crédito no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (Um Bilhão e Duzentos Milhões de reais), com vencimento final por tempo indeterminado, mediante todas as condições e encargos pactuados.

2.1 Necessidade de manter o Convênio para consignar:

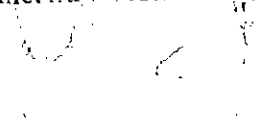
a) A alteração do valor da linha de crédito inicialmente concedida, bem como o respectivo anuênio;

b) Que a EMPRESA, por seu representante legal, identificado no item 1.3 do preâmbulo, apresentará, atualizada, nos termos dos documentos abaixo relacionados:

- 1) Contrato de Consórcio
- 2) Cadastro
- 3) Proposta
- 4) Projeto Executivo
- 5) Procuração AFUBRA
- 6) Carta de Anuência
- 7) Declaração do ITR

c) que por meio da Agência 5085-8 - Empresas Santa Cruz do Sul RS, centralizadora do Convênio ora aditado, a EMPRESA enviará ao BANCO, no período que poderá compreender os meses de maio à novembro correspondente ao ano safrá 2010/2011, um arquivo eletrônico, conforme as condições estabelecidas na cláusula 3.1.4 abaixo.

As Partes, regularmente representadas nos termos de seus atos constitutivos, celebram este Instrumento Particular de Aditamento ao Convênio de Colaboração Financeira ("Aditivo"), estabelecendo entre si as seguintes diretrizes e obrigações.





Bradesco

3. Objeto

3.1 - Por este Aditivo as Partes assecuram aditar o Convênio para consignar o seguinte:

3.1.1 - Alterado o respectivo ano-safra de 2009/2010 para 2010/2011 e permanece inalterado o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), firmado em aditivos anteriores, a partir da data de assinatura deste;

3.1.2 - que o BANCO, por este instrumento, constitui o representante legal da EMPRESA como seu depositário, conforme artigo 627 e seguintes do Código Civil, com todas as responsabilidades previstas na legislação civil, e penal aplicável a espécie, para que guarde, como se seus fossem, os contratos/títulos de créditos emitidos pelos clientes da EMPRESA, cadastro, proposta, projeto técnico, instrumento de procuração, carta de anuência, declaração de ITR e demais documentos, obrigando-se a guardá-los durante a vigência das operações e, ainda, pelo período de 11 (onze) anos após a sua efetiva liquidação, podendo entregá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado pelo BANCO, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos. Nenhuma remuneração será devida à EMPRESA pelo encargo assumido, e as despesas serão por ela suportadas;

3.1.3 - que a EMPRESA obriga-se apresentar os documentos acima, mediante solicitação escrita do BANCO, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido, sob pena de responder por quaisquer tributos, encargos, multas ou valores que venham a ser exigidos do BANCO em decorrência da não apresentação dos documentos para atendimento à solicitação de fiscalização e/ou em decorrência de ordem ou decisão judicial, incluindo o BANCO autorizado a reter ou debitar na conta corrente da empresa os valores correspondentes, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos.

3.1.4 - que por meio da Agência 6838 - Empresas Santa Cruz do Sul/RS, centralizadora do movimento em nome do BANCO, a EMPRESA enviará ao BANCO no período que poderá compreender os meses de maio à novembro correspondente ao ano-safra 2010/2011, um arquivo eletrônico, no qual conterá a relação individualizada das operações, totalizando a quantidade e o valor total financiado, condicionado a disponibilidade de recursos obrigatórios no Crédito Rural;

4. Condições especiais

4.1 - A EMPRESA se responsabiliza pelo conteúdo do arquivo enviado ao BANCO, e em caso de não ser possível sua leitura, será o referido arquivo eletrônico retornado pelo BANCO à EMPRESA para os ajustes pertinentes, cujas informações já corrigidas pela EMPRESA, deverão ser reenviadas no próximo arquivo eletrônico ao BANCO;

5. Disposições Gerais

5.1 - Este Aditivo passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito;



Bradesco

5.2. As eventuais garantias constituídas no Convênio e/ou vinculados ao mesmo permanecerão em pleno vigor até a final e integral liquidação de todas as obrigações assumidas pela EMPRESA no Convênio e neste Aditivo.

As alterações objeto deste Aditivo não importam novação das obrigações estabelecidas no convênio ora aditado.

6. Este Aditivo obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo obrigável e intransmissível para todos os fins e efeitos de direito.

7. As Partes ratificam ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas no Convênio ora aditado, inclusive as garantias inicialmente previstas, não expressamente alteradas por este Aditivo.

1. por estarem assim todos de acordo, firmam o presente com as testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Sul/RS, 14 de Junho de 2010.

LEWIS

BRANCO BRADESCO S.A.

EMPRESA

MARCOS FIDELIS GAROFALO
CPF 650.977.690-15

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
CPF 427.358.310-00

FIEL DEPOSITARIO

NOME: Juan Antonio Bruno Peron
CPF/MF: 124.529.390-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Cerentini
CPF/MF: 010.141.060-36

Nome: Marilia Dorfey
CPF/MF: 024.530.130-50

1. Ligue Fácil Bradesco – 4002 0022 / 0800 570 0022 *
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no site
www.bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados

Rua João de Castilho, 700
Centro - Venâncio Aires - RS
Fone/Fax: (51) 3091.1750
Reconheço como AUTÊNTICAS as assinaturas de Juan Antonio Bruno Peron
Luciano Rodrigues da Silva
Marcos Fidelis Garofalo
Indústria Brasileira de Fumo S/A Doule
EV TESTEMUNHO
Venâncio Aires, 14 de Junho de 2010
Elisa Regina Closs Temos - Escrevente Autorizada
E.O. 45 11 70 - São Paulo - RJ 0.40 0218 01100002 18877 3 18876

B/O 104

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
Banco : 237 - BANCO BRADESCO S/A.							
10104422	041888 - ALBERTO DA CAS	VA	3,00	4.670,16	0,00	45.947,20	4.670,16
10104642	004707 - ALBINO REDMER	VA	2,00	860,91	0,00	20.777,08	860,91
10104563	056942 - ALFREDO SCHUBERT	VA	2,00	767,55	0,00	10.879,70	767,55
10104879	062752 - ALICE GAWLINSKI ARAUJO	VA	2,00	2.727,15	0,00	17.688,89	2.727,15
10104927	130795 - ANGELO IRINEO SZORTIKA	VA	3,00	4.438,79	0,00	37.130,74	4.438,79
10104958	130799 - ARNILDO HEINEMANN	VA	1,00	742,81	0,00	8.257,09	742,81
10104525	055240 - ARNILDO VATER (ESPOLIO) NEUSA MA	VA	2,00	496,63	0,00	22.168,75	496,63
10104707	035416 - CARLOS RAIMUNDO KIFIATKOWSKI	VA	3,00	7.631,21	0,00	48.458,46	7.631,21
10104305	001231 - CELSO DE OLIVEIRA LOPES	VA	1,00	441,96	0,00	14.179,95	441,96
10104398	037888 - CLAUDIOMIRO DELL OSBEL	VA	2,00	824,19	0,00	32.843,94	824,19
10104783	047868 - DIEGO VOIGT	VA	2,00	2.596,61	0,00	22.253,01	2.596,61
10104408	039839 - DIRCEU DE OLIVEIRA BATISTA	VA	2,00	600,00	0,00	41.610,23	600,00
10104570	059932 - ELIAS LIMA MATTE	VA	2,00	2.876,63	0,00	19.980,00	2.876,63
10104659	005915 - ENEIDA TESSMANN TUCHTENHAGEN	VA	1,00	527,95	0,00	23.579,90	527,95
10104329	002450 - ENO ILDO LANGBECKER	VA	1,00	1.989,96	0,00	15.595,48	1.989,96
10104336	002828 - ERNO DARCI ELLWANGER	VA	3,00	2.359,51	0,00	28.191,12	2.359,51
10104350	008368 - FABIO LUIS SCHIMUNECK	VA	1,00	1.309,25	0,00	9.990,00	1.309,25
10104824	061388 - FLAVIO CASARIN AIRES	VA	2,00	2.580,73	0,00	24.949,81	2.580,73
10104752	043343 - FLAVIO KNUTH	VA	1,00	1.710,18	0,00	14.650,56	1.710,18
10104680	030415 - HILBERT FICK	VA	1,00	662,47	0,00	10.829,77	662,47
10104714	037828 - IDALIO DA SILVA GOMES	VA	2,00	2.187,84	0,00	26.232,24	2.187,84
10104295	000995 - ILDO SCHNEIDER	VA	1,00	385,24	0,00	14.930,95	385,24
10104941	130798 - ILDOMAR JESKE	VA	1,00	1.019,11	0,00	9.071,30	1.019,11
10104381	036986 - ITALOR MIGUEL FERREIRA	VA	1,00	298,51	0,00	18.919,05	298,51
10104855	062315 - JAIRO DE SOUZA NUNES	VA	3,00	4.464,79	0,00	38.789,80	4.464,79
10104446	043097 - JANICE JULIANE KEGLER	VA	1,00	298,51	0,00	3.330,00	298,51
10104903	130327 - JOAO DA SILVA MORAIS	VA	3,00	2.270,93	0,00	20.607,54	2.270,93
10104594	062766 - JOAO OSMAR JESSOF	VA	1,00	525,90	0,00	8.699,48	525,90
10104721	041204 - JOAO TAVARES PEREIRA	VA	2,00	2.835,15	0,00	25.176,82	2.835,15
10104611	066477 - JOSE ADRIANO RODRIGUES	VA	1,00	942,47	0,00	9.105,66	942,47
10104817	057740 - JOSE NELSON PETIMANN LUCAS	VA	3,00	4.461,56	0,00	0,00	4.461,56
10104439	043087 - LAUDAIR ALVES DE OLIVEIRA	VA	1,00	223,88	0,00	3.330,00	223,88
10104501	048971 - LAURI KRAMER	VA	1,00	3.623,30	0,00	6.890,61	3.623,30
10104934	130796 - LENAR FLORES REINALDO	VA	1,00	1.195,00	0,00	11.808,85	1.195,00
10104628	028918 - LEONORA ZWARZERSKI ADAM	VA	1,00	2.347,50	0,00	41.398,46	2.347,50
10104800	056088 - LETICIA CORREA BEYER	VA	2,00	1.325,07	0,00	17.103,99	1.325,07
10104790	047870 - LINDOLFO EBEL	VA	3,00	5.960,17	0,00	40.153,49	5.960,17
10104367	009833 - LOTAR BECHERT	VA	1,00	211,84	0,00	30.136,74	211,84
10104532	056347 - LUCIANO JOAO DOS SANTOS	VA	1,00	623,28	0,00	7.615,53	623,28
10104453	043819 - LUIZ DERLI BOLICO DA SILVA	VA	2,00	1.791,11	0,00	24.283,77	1.791,11
10104673	009398 - MARCELO SEMENSATTO	VA	3,00	4.665,84	0,00	69.889,84	4.665,84
10104886	062772 - MARCIO ABREU DE SOUZA	VA	2,00	2.970,12	0,00	0,00	2.970,12
10104604	066445 - MERISI TERESINHA GAERTNER	VA	2,00	1.895,63	0,00	18.346,44	1.895,63
10104484	046748 - NELCIDO BOHN	VA	1,00	619,58	0,00	12.746,79	619,58
10104635	120553 - NESTOR BEKON	VA	3,00	657,00	0,00	12.890,67	657,00
10104769	044132 - OLAVO OSCAR SCHNEIDER	VA	3,00	2.122,60	0,00	40.877,02	2.122,60
10104862	062578 - OMAR DE AVILA DIAS	VA	1,00	1.928,70	0,00	13.919,61	1.928,70

1931 - Resumo de Financiamentos

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10104697	034559 - ORMIRIO TAVARES DE OLIVEIRA	VA	2,00	1.113,86	0,00	27.414,06	1.113,86
10104374	030922 - RENIVO GERALDO VIEIRA	VA	3,00	2.431,95	0,00	34.510,67	2.431,95
10104343	005630 - RUDI ALZIRIO RECKZIEGEL	VA	2,00	1.274,44	0,00	17.417,87	1.274,44
10104893	062891 - SILVIO SCHWARTZ	VA	1,00	247,50	0,00	5.218,93	247,50
10104910	130788 - TEODORO WILLE SOBRINHO	VA	1,00	461,10	0,00	7.723,98	461,10
10104477	044137 - TIAGO TURCATTO	VA	1,00	400,00	0,00	6.427,42	400,00
10104848	062254 - TIARLES SUDRE WEGNER	VA	1,00	762,25	0,00	13.717,15	762,25
10104745	043189 - UDO RUTZ PINZ	VA	2,00	2.379,72	0,00	22.194,87	2.379,72
10104666	009160 - VALDOMIRO AFFELDT REDMER	VA	2,00	839,06	0,00	9.049,80	839,06
10104738	041251 - VERALI LUDTKE REDMER	VA	1,00	1.713,25	0,00	12.691,37	1.713,25
10104831	062000 - VILSON LEDEBUHR	VA	1,00	428,97	0,00	9.321,26	428,97
10104460	044063 - WALDEMAR ERON SKOLAUDE	VA	2,00	1.809,01	0,00	18.356,14	1.809,01
10104965	130803 - ZILMAR HEINEMANN SCHULLER	VA	1,00	709,86	0,00	7.520,48	709,86
Total por Banco :			104,00	107.236,25	0,00	1.187.780,33	107.236,25

13/01/02

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
Banco : 237 - BANCO BRADESCO S/A.							
10096585	003122 - ACELIO ARI GOLLMANN	VA	5,00	1.902,01	0,00	30.912,61	1.902,01
10096860	055927 - ADAO JOSE DE MOURA NETO	VA	1,00	208,07	0,00	0,00	208,07
10096688	035378 - ADEMIR JIACESKI	VA	5,00	380,00	0,00	54.325,76	380,00
10097175	029854 - ADEMIR TEIXEIRA	VA	3,00	3.200,40	0,00	33.267,74	3.200,40
10096949	060754 - ADRIANO GUEDES VARGAS	VA	1,00	1.869,81	0,00	74.093,96	1.869,81
10097096	064903 - ADROALDO ANTONIO ILTCHENCO	BY	2,00	438,88	0,00	56.916,00	438,88
10097034	064878 - ADROALDO GUINTANI	VA	1,00	425,40	0,00	4.385,27	425,40
10096592	004536 - ALAIR NICOLAU HENN	VA	1,00	2.526,20	0,00	15.796,76	2.526,20
10097027	064683 - ALCEBIDES DAS NEVES DA MOTA	VA	2,00	3.059,51	0,00	19.980,00	3.059,51
10096970	062225 - ALDEMAR CELSO HOLZSCHUH	VA	3,00	4.114,36	0,00	27.978,59	4.114,36
10097168	029692 - ALDORI PADILHA	VA	2,00	2.942,95	0,00	19.787,87	2.942,95
10096750	044525 - ALOISIO MULLER	VA	2,00	2.936,92	0,00	50.157,88	2.936,92
10097106	066276 - AMARILDO LUIZ PLUCZINSKI	BY	2,00	551,19	0,00	15.489,52	551,19
10097144	023733 - ANTONIO SIMIANO	VA	2,00	1.938,22	0,00	16.650,00	1.938,22
10096925	059802 - ARMANIO WEBER	VA	1,00	1.347,76	0,00	15.071,76	1.347,76
10097120	066286 - BENEDITO ANTUNES DA SILVA	BY	1,00	582,72	0,00	6.891,00	582,72
10096956	060760 - CACILDA MARLY DE OLIVEIRA DIAS	VA	3,00	4.397,72	0,00	26.640,00	4.397,72
10096781	048801 - CLAUDIO SIDNEI VIEIRA DA SILVA	VA	2,00	2.041,97	0,00	26.131,72	2.041,97
10096853	055452 - CRISTIANO ANDRE ROSCH	VA	1,00	638,80	0,00	8.501,83	638,80
10096743	044302 - DANIELIO ZACARIA DA SILVA	VA	2,00	459,04	0,00	0,00	459,04
10096736	044301 - DANILO ZACARIA DA SILVA	VA	2,00	459,04	0,00	20.403,24	459,04
10096578	000247 - DARCI MIGUEL KROTH	VA	2,00	1.749,52	0,00	22.856,47	1.749,52
10096815	049609 - DIOMAR CARLOS ZACARIAS DA SILVA	VA	4,00	5.731,78	0,00	54.469,55	5.731,78
10096901	058468 - ELMAR DONATO GULLICH	VA	2,00	2.014,94	0,00	18.375,24	2.014,94
10096626	007372 - ELO ROSCH	VA	1,00	958,20	0,00	12.363,13	958,20
10096640	032767 - ENIO PEDRO BECKENKAMP	VA	1,00	1.737,92	0,00	17.716,36	1.737,92
10096994	063740 - EVANI OLINCA HOLZSCHUH	VA	2,00	3.135,81	0,00	53.322,56	3.135,81
10097041	066411 - FELIPE DOS SANTOS RIBEIRO	VA	2,00	3.295,95	0,00	27.196,08	3.295,95
10096822	049771 - GILNEI GRIESANG	VA	2,00	834,45	0,00	21.834,82	834,45
10096619	005165 - HEDIO LOURIVAL KUENTZER	VA	3,00	1.878,64	0,00	22.317,20	1.878,64
10097216	056746 - HELENICE DA CAS	VA	3,00	4.364,60	0,00	49.753,31	4.364,60
10096657	033178 - ILDEMAR ELLERT	VA	1,00	761,80	0,00	10.697,08	761,80
10096705	039170 - ILDO ZANATTA	VA	1,00	307,17	0,00	23.842,35	307,17
10096767	047895 - IRENO ZANON	VA	1,00	114,12	0,00	9.990,00	114,12
10096664	033389 - IVAIR ZAPPAS	VA	1,00	436,06	0,00	6.660,00	436,06
10096891	058246 - IVONIR RAMM	VA	1,00	720,80	0,00	6.351,67	720,80
10097137	010676 - JACINTO MARIANO	VA	3,00	1.388,63	0,00	28.311,32	1.388,63
10097065	066444 - JAIR DA SILVA	VA	1,00	880,79	0,00	10.022,44	880,79
10096729	042558 - JARBISON DA SILVA FERREIRA	VA	1,00	1.007,35	0,00	17.710,25	1.007,35
10097199	120570 - JOAO RUBENS WINIARSKI	VA	3,00	520,00	0,00	12.251,13	520,00
10097113	066280 - JOSE VILSON DA SILVA	BY	1,00	128,62	0,00	5.691,60	128,62
10097089	053801 - LEONI ANTONIO BORTOLAS	BY	7,00	585,98	0,00	5.691,60	585,98
10096808	049064 - LORECI TAVARES	VA	2,00	2.048,74	0,00	19.277,57	2.048,74
10096877	056115 - LOREDI DOS PASSOS	VA	2,00	2.921,13	0,00	22.718,32	2.921,13
10096932	060469 - LUCIANO SILMAR SCHULTZ	VA	1,00	541,28	0,00	7.992,00	541,28
10097209	024104 - LUIZ ALEGRI	BY	1,00	387,23	0,00	7.207,75	387,23
10097072	066446 - MARCOS KIPPER	VA	3,00	4.333,74	0,00	38.521,92	4.333,74

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10097010	064463 - MARELI DARLI WACHHOLZ CONCATTO	VA	1,00	238,65	0,00	41.904,14	238,65
10097182	120507 - MARIO ZELLA	VA	2,00	844,41	0,00	15.831,83	844,41
10097223	066320 - MATEUS ALFONSO FINGER	VA	3,00	5.522,26	0,00	38.833,80	5.522,26
10096774	048731 - MAURI JOSE SESTARI	VA	1,00	1.735,50	0,00	16.525,03	1.735,50
10096695	038370 - MAURICIO DA SILVA SANTOS	VA	1,00	237,79	0,00	8.965,67	237,79
10096633	030158 - NAZARIO RUBI KUENTZER	VA	3,00	557,74	0,00	33.832,28	557,74
10096963	061541 - NELSON WEBER	VA	1,00	351,98	0,00	11.434,02	351,98
10097003	064208 - NEUSA VETTORAZZI	VA	1,00	148,02	0,00	6.660,00	148,02
10096846	053762 - PAULO ALBERTO SCHMITT	VA	1,00	1.521,69	0,00	39.319,98	1.521,69
10097058	066443 - PAULO CESAR KOHN	VA	3,00	4.929,93	0,00	45.081,07	4.929,93
10096918	058601 - ROMANO PAULUS	VA	1,00	200,00	0,00	38.333,38	200,00
10096712	040862 - RONALDO DOS SANTOS	VA	2,00	771,06	0,00	34.750,48	771,06
10096602	005114 - ROQUE JOSE HOCHSCHEIDT	VA	1,00	1.694,17	0,00	22.254,06	1.694,17
10097151	023846 - SEVERO SCHITZ	VA	6,00	4.466,89	0,00	27.264,39	4.466,89
10096798	048895 - TANIA MARIA DA SILVA MORAES	VA	2,00	3.992,32	0,00	19.980,00	3.992,32
10096884	056823 - TERESA DE OLIVEIRA SCHULTZ	VA	2,00	2.113,31	0,00	0,00	2.113,31
10096987	063472 - VINICIUS RAFAEL PEREIRA	VA	2,00	3.224,63	0,00	30.980,07	3.224,63
Total por Banco :			129,00	111.756,57	0,00	1.488.473,43	111.756,57

001 - Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A

rptcr_rel_resumofinanc.rpt

1931 - Resumo de Financiamentos

Usuário : 47

Data : 4/08/2011 13:15

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
Banco : 237 - BANCO BRADESCO S/A.							
10103935	052429 - ABILIO GLIENKE	BY	2,00	113,39	0,00	19.954,59	113,39
10101360	039647 - ABRAAO ROQUE DA SILVA	VA	3,00	1.356,32	0,00	52.425,61	1.356,32
10101236	034528 - ADAIR DA SILVA	VA	4,00	2.044,66	0,00	54.424,73	2.044,66
10103179	034728 - ADAO TAVARES DE OLIVEIRA	VA	3,00	1.398,97	0,00	41.547,45	1.398,97
10103650	028698 - ADEMAR LOCATELLI	BY	3,00	189,48	0,00	43.902,82	189,48
10103502	026574 - ADEMAR PIASSA	BY	2,00	171,26	0,00	15.499,02	171,26
10103997	052732 - ADEMIR AUGUSTO ALBA	BY	2,00	168,04	0,00	31.575,28	168,04
10102871	024913 - ADEMIR BERGER	VA	2,00	236,97	0,00	18.808,27	236,97
10102699	016605 - ADEMIR KULKAMP MICHELS	VA	3,00	815,62	0,00	39.973,35	815,62
10102163	013379 - ADEMIR SCHEPERS	VA	3,00	436,67	0,00	47.593,91	436,67
10103021	029405 - ADENILSON WELTER	VA	3,00	238,88	0,00	35.594,34	238,88
10102125	012315 - ADEVALDO CARDOSO	VA	2,00	101,63	0,00	40.699,12	101,63
10103045	120387 - ADILSON ALVES	VA	5,00	567,76	0,00	50.715,77	567,76
10102589	016099 - ADILSON BORBA DA SILVA	VA	1,00	130,55	0,00	10.936,59	130,55
10103100	120703 - ADILSON CHIQUIO	VA	2,00	277,58	0,00	22.489,97	277,58
10101793	056634 - ADILSON JOSE FAGUNDES	VA	3,00	1.366,02	0,00	40.558,30	1.366,02
10102493	015571 - ADILSON SAUTIRIO FERNANDES	VA	1,00	147,90	0,00	16.174,60	147,90
10101504	043007 - ADOIR DA SILVA	VA	3,00	183,61	0,00	47.795,89	183,61
10101810	057596 - ADRIANO CEZAR FURST	VA	3,00	1.486,30	0,00	54.789,06	1.486,30
10102462	015514 - ADRIANO GIASI	VA	2,00	148,81	0,00	26.816,66	148,81
10101920	060754 - ADRIANO GUEDES VARGAS	VA	4,00	1.826,21	0,00	74.093,96	1.826,21
10101456	042306 - AFFONSO FERNANDO KIST	VA	5,00	2.183,26	0,00	112.684,63	2.183,26
10101607	046675 - AGENOR INACIO	VA	3,00	1.440,43	0,00	62.719,54	1.440,43
10102455	015512 - ALBERTO DOMINGOS GIASI	VA	2,00	101,26	0,00	23.832,80	101,26
10103090	120697 - ALCEU MAUERVERK	VA	1,00	475,45	0,00	17.804,34	475,45
10103708	029238 - ALDERI JOSE WAGNER	BY	1,00	117,78	0,00	18.701,44	117,78
10103038	029692 - ALDORI PADILHA	VA	2,00	1.240,07	0,00	19.787,87	1.240,07
10101511	043886 - ALESSANDRA JAQUELINE EISENHARDT	VA	3,00	1.674,77	0,00	37.426,66	1.674,77
10102431	015269 - ALESSANDRO JOSE DE ALMEIDA	VA	3,00	414,01	0,00	45.160,41	414,01
10103313	062009 - ALEXANDRO RICARDO KLEIN	VA	2,00	135,90	0,00	22.910,73	135,90
10101913	060027 - ALFREDO TESSARI	VA	3,00	1.362,21	0,00	55.433,92	1.362,21
10102534	015756 - ALICE VIEIRA DE FREITAS	VA	4,00	445,13	0,00	81.113,51	445,13
10102390	015179 - ALINE ANACLETO DE ESPINDOLO RAUI	VA	2,00	128,27	0,00	21.974,24	128,27
10101023	007658 - ALIRO DIAS DA SILVA	VA	2,00	449,50	0,00	25.771,31	449,50
10104178	140061 - ALMIR BONADEO	BY	1,00	125,08	0,00	27.024,31	125,08
10101528	044525 - ALOISIO MULLER	VA	4,00	1.718,80	0,00	50.157,88	1.718,80
10103478	026243 - ALTAIR PAVAN	BY	2,00	163,70	0,00	19.549,55	163,70
10101425	041344 - ALTEMIR JOSE CORBELINI	VA	5,00	632,16	0,00	95.868,10	632,16
10102297	014234 - ALVONIR ANTONIO PEREIRA DE ALMEI	VA	3,00	184,50	0,00	31.272,88	184,50
10103973	052573 - AMBROSIO PASSAIA	BY	3,00	103,21	0,00	49.473,78	103,21
10103117	120834 - ANA MARIA PAULINI	VA	3,00	307,84	0,00	35.311,44	307,84
10102668	016583 - ANDERSON PATEL CRESTANI	VA	3,00	418,81	0,00	45.570,72	418,81
10101755	054343 - ANDRE DIOGO	VA	3,00	1.407,05	0,00	52.629,87	1.407,05
10103423	025966 - ANDREI BEDIN	BY	3,00	294,28	0,00	39.552,46	294,28
10102730	016615 - ANDRIEL SCHEFFER	VA	2,00	197,17	0,00	17.299,99	197,17
10102785	016621 - ANGELO MARCOS ROSSO	VA	2,00	123,50	0,00	33.554,87	123,50
10102527	015738 - ANGELO MONTOVANI	VA	2,00	122,39	0,00	24.331,41	122,39

1931 - Resumo de Financiamentos

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10103966	052546 - ANSELMO MIOTTO	BY	2,00	115,35	0,00	21.194,74	115,35
10103540	027184 - ANTONINHO IMICH	BY	2,00	125,10	0,00	19.676,45	125,10
10102345	014515 - ANTONIO CESAR DO NASCIMENTO	VA	3,00	293,17	0,00	29.140,93	293,17
10103942	052519 - ANTONIO DE MOURA	BY	3,00	371,37	0,00	39.195,52	371,37
10103784	051695 - ANTONIO DE MOURA SANTOS	BY	1,00	132,18	0,00	11.804,27	132,18
10101944	061293 - ANTONIO DEOCLIDES MONTEIRO	VA	3,00	1.430,00	0,00	57.424,90	1.430,00
10100907	003694 - ANTONIO FREDERICO DA SILVA	VA	2,00	743,86	0,00	26.534,21	743,86
10102170	013484 - ANTONIO GONCALVES DA SILVEIRA	VA	2,00	1.015,43	0,00	22.191,73	1.015,43
10103492	026572 - ANTONIO VEITZ	BY	2,00	110,76	0,00	19.835,29	110,76
10102400	015191 - ARCANGELO SCHEPERS	VA	2,00	256,28	0,00	41.516,01	256,28
10101638	047457 - ARCERI PEREIRA FRANCISCO	VA	3,00	1.582,91	0,00	76.496,43	1.582,91
10103636	028476 - ARCINEI GILMAR SEIDER	BY	2,00	130,91	0,00	14.833,39	130,91
10100842	001357 - ARGENOR VIEIRA	VA	4,00	1.871,68	0,00	59.977,83	1.871,68
10104202	140071 - ARI JOSE FELDMANN	BY	2,00	122,21	0,00	13.973,28	122,21
10103375	025669 - ARI STAATS	BY	2,00	150,36	0,00	20.927,93	150,36
10103629	028443 - ARLEI JOSE SEIDER	BY	2,00	132,22	0,00	14.574,95	132,22
10101951	062726 - ARNO FELTEN	VA	5,00	105,64	0,00	72.402,97	105,64
10101384	040470 - ARNOLDO PACK	VA	3,00	1.440,18	0,00	55.047,14	1.440,18
10102280	014225 - AURORA NOVASKI PAGANINI	VA	2,00	279,53	0,00	24.184,91	279,53
10102637	016238 - BENTO SILVIO GONCALVES	VA	2,00	136,47	0,00	20.375,04	136,47
10101717	049790 - BRUNO CESAR FALLER	VA	6,00	1.520,81	0,00	74.703,09	1.520,81
10103186	035686 - CALUDIO DE OLIVEIRA PEREIRA	VA	2,00	1.398,97	0,00	32.392,71	1.398,97
10101449	042223 - CARLINE ANDREIA LINCK	VA	1,00	191,95	0,00	7.950,31	191,95
10103272	057301 - CARLOS ALBERTO GONCALVES BENTC	VA	2,00	525,95	0,00	30.581,05	525,95
10101669	048558 - CARLOS SCHAFER	VA	5,00	2.061,19	0,00	53.280,00	2.061,19
10102981	029071 - CELIO BURDZKI	VA	2,00	115,50	0,00	20.630,66	115,50
10104264	140123 - CELSO DESSBESEL	BY	2,00	122,53	0,00	24.634,30	122,53
10102572	016084 - CHARLES ANELLI BROGNOLI	VA	3,00	215,29	0,00	62.956,97	215,29
10102682	016603 - CILON RAUPP DE SOUZA	VA	3,00	454,10	0,00	53.551,29	454,10
10101762	055380 - CLAIR FRANCISCO DOS SANTOS	VA	5,00	2.219,60	0,00	74.461,44	2.219,60
10101061	009058 - CLAITON ANDRE WOLLMANN	VA	3,00	1.040,27	0,00	65.965,99	1.040,27
10102235	013745 - CLAUDENOR BECKER	VA	2,00	295,35	0,00	30.504,06	295,35
10102118	066229 - CLAUDETE GREINER JENSEN	VA	3,00	1.447,21	0,00	38.805,76	1.447,21
10103760	050930 - CLAUDIO BASSO	BY	2,00	113,48	0,00	16.244,81	113,48
10101841	058575 - CLAUDIO DUARTE FERREIRA	VA	1,00	450,01	0,00	25.105,22	450,01
10101683	048906 - CLAUDIO MARQUES MACHADO	VA	3,00	1.583,29	0,00	57.417,81	1.583,29
10103344	130432 - CLAUDIO RENATO SCHMECHEL	VA	1,00	733,19	0,00	15.034,15	733,19
10102503	015598 - CLAUDIONOR SOUZA JOAO	VA	1,00	153,82	0,00	15.540,13	153,82
10101889	059159 - CLAUDIR ANDRE RUPPENTHAL	VA	3,00	1.388,89	0,00	27.305,13	1.388,89
10103856	052277 - CLAUDIR DOMINGOS TROMBETTA	BY	2,00	176,22	0,00	17.142,24	176,22
10100835	001289 - CLECIO JOSE DA ROSA	VA	3,00	1.622,40	0,00	54.793,03	1.622,40
10100976	006136 - CLECIO JOSE TICA	VA	3,00	1.568,56	0,00	59.754,27	1.568,56
10101243	034600 - CLERIO LUIS WOLLMANN	VA	4,00	1.851,97	0,00	92.477,69	1.851,97
10103681	029041 - CLESSIO STEIN	BY	2,00	262,82	0,00	27.758,61	262,82
10103234	049937 - CLEUSA LACERDA VIEGAS	VA	2,00	432,43	0,00	56.481,66	432,43
10103832	052155 - CLOVIS FALCHETTI	BY	2,00	214,73	0,00	40.033,14	214,73
10101377	039899 - DARCI CLAUDINO BRESSLER	VA	5,00	1.828,13	0,00	69.399,11	1.828,13
10104013	052811 - DARCI LUIZ SPEZIA	BY	2,00	132,63	0,00	17.074,80	132,63

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10103571	027315 - DARCISO WAGNER	BY	2,00	141,27	0,00	21.170,70	141,27
10102376	015009 - DAVENIR PACHECO	VA	3,00	285,33	0,00	38.799,93	285,33
10103739	029587 - DENILO ANTONIO BURIN	BY	3,00	330,47	0,00	44.700,00	330,47
10102929	027690 - DENOCIR JOSE DOS SANTOS	VA	2,00	349,19	0,00	41.579,79	349,19
10101298	036834 - DERLI ANDRE BAIERLE	VA	8,00	3.991,52	0,00	124.435,13	3.991,52
10101731	053879 - DERLI ERNO DE OLIVEIRA	VA	8,00	3.955,18	0,00	141.377,06	3.955,18
10102266	014185 - DIOCLEZIO OLAVO MACHADO	VA	3,00	484,92	0,00	52.808,76	484,92
10101597	046418 - DIONATA WESCHENFELDER	VA	1,00	449,69	0,00	13.174,92	449,69
10102998	029170 - DIONISIO DONIZETE INACIO	VA	3,00	808,05	0,00	44.925,10	808,05
10102606	016147 - DIRCEU PEREIRA DA SILVA	VA	2,00	188,71	0,00	39.617,72	188,71
10101896	059439 - DOIR ANTONIO LOPES	VA	4,00	1.700,57	0,00	56.066,26	1.700,57
10101463	042348 - DORLI MATEUS QUINTANA	VA	2,00	743,87	0,00	30.471,97	743,87
10104068	053184 - EDEMAR LUIS STREG	BY	3,00	283,33	0,00	28.349,01	283,33
10102101	066193 - EDIO LEOMAR DIEHL	VA	6,00	2.369,85	0,00	121.493,89	2.369,85
10103241	054021 - EDITE SOUZA DA SILVA	VA	2,00	145,90	0,00	19.953,85	145,90
10103203	042865 - EDMAR BUGS	VA	2,00	120,55	0,00	26.802,03	120,55
10102864	024507 - EIDER MARCOS VARELLA	VA	3,00	165,58	0,00	36.775,69	165,58
10101030	008029 - ELEDIR JOSE PAPPEN	VA	6,00	2.753,29	0,00	64.292,63	2.753,29
10103595	027830 - ELEMAR ALVISIO RAUBER	BY	3,00	199,33	0,00	51.805,11	199,33
10104154	120676 - ELEOMIR MAZZONETO	BY	1,00	117,43	0,00	11.041,79	117,43
10103612	028166 - ELIO TUR	BY	2,00	226,18	0,00	16.606,28	226,18
10101724	049892 - ELISANDRO DE ANDRADE	VA	3,00	1.479,49	0,00	76.847,95	1.479,49
10103588	027318 - ELIZEU REMPEL	BY	2,00	150,61	0,00	15.294,47	150,61
10103265	056437 - ELLI MILECH PAGEL	VA	3,00	110,52	0,00	39.361,17	110,52
10103289	057839 - ELMAR SA DOS SANTOS	VA	2,00	145,81	0,00	26.679,61	145,81
10103643	028528 - ELOI FISCHER	BY	3,00	266,73	0,00	51.381,34	266,73
10103746	029836 - ELOI JOSE CAPELARI	BY	2,00	118,64	0,00	13.184,42	118,64
10104185	140069 - ELSON DIAS DE TOLEDOS	BY	1,00	106,68	0,00	11.747,03	106,68
10100921	004407 - ELTON FURTS	VA	10,00	4.728,58	0,00	212.064,03	4.728,58
10104219	140072 - ELVO BOMBONATO ZORTEA	BY	3,00	267,49	0,00	25.267,48	267,49
10100811	001081 - ELY CARLOS DA COSTA	VA	5,00	2.602,94	0,00	76.675,29	2.602,94
10102448	015357 - ELZA BLOEMER	VA	2,00	245,94	0,00	28.656,20	245,94
10101700	049098 - ELZIO OTACILIO DOS SANTOS SEVERC	VA	4,00	1.653,81	0,00	57.598,94	1.653,81
10102015	064030 - EMERSON AITA GONCALVES	VA	2,00	128,41	0,00	25.896,72	128,41
10102778	016619 - ENIO BORDIGNON	VA	3,00	381,11	0,00	42.773,26	381,11
10103227	046234 - ERCINO FORTE CONCEICAO	VA	4,00	166,01	0,00	43.290,00	166,01
10103447	026088 - ERICO GANDOLFI	BY	3,00	186,97	0,00	25.327,37	186,97
10100990	006509 - ERLITO HERMES	VA	3,00	719,99	0,00	49.446,39	719,99
10103667	028806 - ERNILDO JOSE DA SILVA	BY	2,00	244,77	0,00	16.182,31	244,77
10103148	004767 - ERVINO JANUKOWICZ	VA	3,00	231,65	0,00	63.544,68	231,65
10103777	051468 - ETELVINO BASSEGIO	BY	2,00	169,27	0,00	53.212,43	169,27
10104082	120056 - EUGENIO WEBER	BY	1,00	130,15	0,00	16.401,50	130,15
10104288	140130 - EURALDO LUIZ DIDOMENICO	BY	3,00	190,43	0,00	25.612,20	190,43
10101748	054098 - EUSEBIO BAIERLE	VA	2,00	288,43	0,00	19.980,00	288,43
10104109	120160 - EUSEBIO FRANCISCO WELCHEN	BY	2,00	218,99	0,00	17.074,80	218,99
10101322	038824 - EVANDRO LUIS FAGUNDES	VA	5,00	2.387,78	0,00	83.829,04	2.387,78
10101982	063740 - EVANI OLINCA HOLZSCHUH	VA	3,00	1.695,78	0,00	53.322,56	1.695,78
10103753	029912 - EVERALDO CUPPINI	BY	2,00	129,46	0,00	23.703,05	129,46

Contrato	Analítico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10101621	046750 - FABIO LUIS OVERBECK	VA	2,00	147,45	0,00	35.336,14	147,45
10103007	029294 - FLADEMIR FRANZ	VA	4,00	1.081,96	0,00	60.976,46	1.081,96
10100763	000076 - FLAVIO JOSE REICHERT	VA	4,00	1.739,79	0,00	85.802,26	1.739,79
10100859	002587 - FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS	VA	4,00	1.925,18	0,00	52.832,14	1.925,18
10102417	015213 - FLORIANO NOVADEZYK	VA	2,00	133,05	0,00	17.083,15	133,05
10101078	009214 - FRANCISCO PAULUS	VA	3,00	1.481,47	0,00	39.725,94	1.481,47
10102383	015144 - GABRIEL ROCHA	VA	3,00	169,53	0,00	44.611,51	169,53
10103928	052378 - GENERINO GOMES	BY	2,00	312,43	0,00	32.940,16	312,43
10102826	023186 - GERALDO KWIATKOWSKI	VA	5,00	130,16	0,00	63.089,97	130,16
10101566	045883 - GERVANIO VALDECI DE ANDRADE	VA	3,00	1.724,63	0,00	39.684,47	1.724,63
10102613	016185 - GETULIO FERREIRA	VA	3,00	208,55	0,00	31.827,90	208,55
10103155	030343 - GILBERTO PODEWILS	VA	2,00	116,89	0,00	43.549,70	116,89
10102084	065916 - GILBERTO RODRIGUES NUNES	VA	4,00	1.932,79	0,00	65.687,45	1.932,79
10102008	063909 - GILDO AMADEU RODRIGUES NUNES	VA	6,00	3.476,71	0,00	77.204,40	3.476,71
10103368	025499 - GILMAR DA SILVA	BY	6,00	653,12	0,00	95.497,12	653,12
10103083	120668 - GILMAR LOPES	VA	2,00	176,81	0,00	34.079,67	176,81
10101470	042591 - GILMAR MATIAS	VA	3,00	1.357,38	0,00	54.396,88	1.357,38
10103069	120529 - GILSON SCHLICHTINHG	VA	2,00	530,01	0,00	16.789,51	530,01
10102242	014045 - HAILEE POSSAMAI	VA	3,00	381,12	0,00	44.767,01	381,12
10102819	023131 - HAROLDO BAIL	VA	2,00	137,09	0,00	40.280,71	137,09
10102204	013654 - HELIO ALVES	VA	3,00	487,98	0,00	42.808,96	487,98
10102950	027889 - IDALVINO CONACO	VA	2,00	2.012,52	0,00	26.213,28	2.012,52
10103818	051889 - ILDO HERTZOG STREGE	BY	3,00	249,57	0,00	19.920,60	249,57
10103210	043869 - ILMO HOLZ	VA	5,00	209,43	0,00	97.091,14	209,43
10102541	015761 - INACIO ARLI DA ROSA	VA	3,00	236,70	0,00	43.196,97	236,70
10102802	022703 - INACIO POPADIUK	VA	3,00	365,10	0,00	44.304,52	365,10
10100914	004341 - INACIO ROBERTO GUTERRES	VA	4,00	1.790,72	0,00	90.497,50	1.790,72
10101164	031198 - INGO SCHWANTZ	VA	1,00	442,77	0,00	9.713,15	442,77
10101308	037677 - IRINEU BAIERLE	VA	2,00	628,40	0,00	33.434,35	628,40
10102156	013287 - IRIIO PASQUALI	VA	2,00	156,21	0,00	21.868,43	156,21
10103722	029430 - ISAIAS PALMIRO RIZZI	BY	2,00	125,63	0,00	15.685,90	125,63
10103526	027011 - ITACYR PEDRO PANIZ	BY	2,00	154,31	0,00	10.244,88	154,31
10103825	051942 - IVO EMKE	BY	2,00	132,63	0,00	22.908,68	132,63
10102833	023273 - IVO LUCHTEMBERG	VA	7,00	124,65	0,00	146.993,28	124,65
10102792	010676 - JACINTO MARIANO	VA	3,00	662,27	0,00	28.311,32	662,27
10101009	006557 - JACIR PEDRO RODRIGUES	VA	3,00	1.679,62	0,00	59.220,36	1.679,62
10103193	037915 - JAIRO DA ROCHA E ROCHA	VA	1,00	218,94	0,00	7.386,61	218,94
10101140	030935 - JAKSON FRANTZ DE MORAES	VA	4,00	1.574,82	0,00	86.186,22	1.574,82
10104037	052887 - JANDIR RIGO	BY	4,00	148,20	0,00	70.415,17	148,20
10102307	014311 - JEYNES ALVES DE SOUZA	VA	1,00	222,60	0,00	7.528,96	222,60
10100866	002879 - JOAO ADOLFO FISCHER	VA	3,00	1.508,57	0,00	66.259,50	1.508,57
10101281	036249 - JOAO ALCEMIRO CLAAS	VA	4,00	1.789,76	0,00	48.857,12	1.789,76
10101418	041180 - JOAO ANTONIO SEVERO	VA	2,00	635,97	0,00	18.589,27	635,97
10102651	016417 - JOAO BATISTA INACIO	VA	2,00	124,94	0,00	23.826,89	124,94
10101432	041859 - JOAO BATISTA SCHROEDER	VA	1,00	450,00	0,00	12.881,54	450,00
10101559	045508 - JOAO DOMINGOS SANTIAGO MARTINS	VA	7,00	3.265,48	0,00	76.639,03	3.265,48
10102211	013712 - JOAO FREDERICO STIPPE	VA	3,00	579,58	0,00	50.924,14	579,58
10103557	027239 - JOAO SOMMER KELLER	BY	2,00	168,57	0,00	29.130,30	168,57

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10100969	006106 - JOAO VALMIR FERREIRA	VA	6,00	2.185,86	0,00	84.950,41	2.185,86
10102194	013532 - JOELSON LAVINO DA ROCHA	VA	1,00	511,50	0,00	14.336,43	511,50
10103698	029122 - JONAS GUILHERME GAEDICKE	BY	2,00	137,24	0,00	21.069,52	137,24
10101126	030594 - JOSE ASTOR KROTH	VA	2,00	292,03	0,00	20.824,24	292,03
10102149	013056 - JOSE DA SILVA RAUPP	VA	2,00	241,71	0,00	26.132,01	241,71
10102132	012962 - JOSE FORTUNATO	VA	2,00	791,04	0,00	21.644,24	791,04
10101085	030057 - JOSE INACIO HERMES	VA	3,00	1.510,44	0,00	52.629,12	1.510,44
10100828	001180 - JOSE JOAO DA SILVA	VA	1,00	425,34	0,00	12.543,40	425,34
10101133	030857 - JOSE LUIZ FERREIRA DE BORBA	VA	5,00	2.323,14	0,00	83.376,47	2.323,14
10102675	016590 - JOSE MANOEL DE ALMEIDA	VA	2,00	290,76	0,00	20.498,16	290,76
10102596	016124 - JOSE VANOR PEDRO	VA	2,00	246,01	0,00	25.651,84	246,01
10104123	120287 - JOSEMAR SIMIONATO	BY	2,00	118,38	0,00	31.753,55	118,38
10101274	035969 - JOSMAR THIESEN	VA	2,00	1.413,87	0,00	30.538,29	1.413,87
10101937	060830 - JUARES WILGES	VA	1,00	425,34	0,00	14.409,17	425,34
10104226	140079 - JULIO FRAGOSO	BY	2,00	119,49	0,00	15.567,02	119,49
10102259	014106 - JUNIOR SANTO ROSSO	VA	4,00	565,98	0,00	66.897,99	565,98
10102558	016017 - LAERCIO GALVANI	VA	3,00	939,49	0,00	72.020,15	939,49
10102060	065587 - LAERCIO ZAGO	VA	5,00	1.935,22	0,00	75.711,05	1.935,22
10101047	008167 - LAURI DEBOER	VA	3,00	1.574,80	0,00	53.287,32	1.574,80
10101212	034090 - LAURI JOSE FISCHER	VA	3,00	1.781,52	0,00	51.142,66	1.781,52
10103416	025965 - LAURO GONCALVES DA SILVA	BY	2,00	146,37	0,00	18.780,41	146,37
10103959	052544 - LAURO LEONEL DE AGUIAR	BY	2,00	136,25	0,00	26.659,53	136,25
10103382	025694 - LEANDRO FLESC	BY	2,00	148,89	0,00	31.515,37	148,89
10103409	025900 - LEOCLIDES ALLIEVI	BY	2,00	124,76	0,00	10.778,05	124,76
10102039	064285 - LEOMAR DA SILVA DE OLIVEIRA	VA	5,00	2.808,58	0,00	69.007,34	2.808,58
10104020	052815 - LEONILDO ROSSET	BY	2,00	134,43	0,00	19.490,86	134,43
10101205	033529 - LERIO FRANCISCO PFEIFER	VA	3,00	1.578,39	0,00	50.417,73	1.578,39
10101346	039018 - LINDOR INACIO KIST	VA	6,00	3.802,01	0,00	131.715,09	3.802,01
10103399	025772 - LIRIO FICAGNA	BY	2,00	152,59	0,00	20.599,62	152,59
10100938	005033 - LORI DA SILVA SANTOS	VA	8,00	4.424,07	0,00	134.261,27	4.424,07
10102857	023689 - LORIBERTO DORNER	VA	2,00	1.285,54	0,00	36.641,36	1.285,54
10102565	016031 - LOURDES TOMAZI GOULART	VA	2,00	550,52	0,00	29.359,11	550,52
10102912	027497 - LUCIA ALBINA LEFCZAK	VA	3,00	121,83	0,00	30.729,95	121,83
10102943	027801 - LUIZ CARLOS DE MELLO	VA	1,00	215,89	0,00	10.252,52	215,89
10104147	120496 - LUIZ CARLOS DE TOGNI	BY	3,00	142,57	0,00	39.950,93	142,57
10103863	052283 - LUIZ CARLOS GALLON	BY	2,00	241,25	0,00	17.074,80	241,25
10102228	013728 - LUIZ DELLA GIUSTINA BAGIO	VA	2,00	381,35	0,00	28.621,15	381,35
10100952	005796 - LUIZ PAULO KOCH	VA	3,00	1.455,70	0,00	54.641,82	1.455,70
10102716	016611 - LUIZ REDIVO STAPASSOLI	VA	2,00	1.040,46	0,00	27.305,87	1.040,46
10102338	014480 - MANOEL EUCLIDES DA ROCHA	VA	2,00	172,46	0,00	16.196,88	172,46
10101865	059113 - MANUEL FALEIRO	VA	3,00	1.271,36	0,00	39.376,32	1.271,36
10103162	033203 - MARCELO HOLZ SEEFELDT	VA	2,00	242,55	0,00	25.572,59	242,55
10101092	030143 - MARCELO KLOH	VA	2,00	974,68	0,00	28.289,97	974,68
10102905	025612 - MARCIA APARECIDA DA LUZ	VA	3,00	1.233,06	0,00	51.155,53	1.233,06
10102709	016609 - MARCIO KUHNEN	VA	2,00	217,09	0,00	23.889,99	217,09
10101195	032905 - MARCOS ANDRE MUELLER	VA	3,00	1.416,61	0,00	51.015,83	1.416,61
10102053	064463 - MARELI DARLI WACHHOLZ CONCATTO	VA	2,00	614,27	0,00	41.904,14	614,27
10102974	028932 - MARIA DORINA DE SOUSA	VA	3,00	953,33	0,00	54.613,62	953,33

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10102352	014725 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA ROSSO	VA	2,00	120,99	0,00	19.718,83	120,99
10101250	034874 - MARIO JOSE BULSING	VA	2,00	1.125,02	0,00	39.168,81	1.125,02
10103887	052298 - MARIO SIMONETTI	BY	2,00	216,15	0,00	24.128,42	216,15
10101353	039438 - MARIO VERNELDO EHRHARDT	VA	2,00	114,94	0,00	22.295,99	114,94
10102747	016616 - MARIO ZANELATTO	VA	2,00	238,68	0,00	41.829,34	238,68
10103052	120507 - MARIO ZELLA	VA	2,00	574,88	0,00	15.831,83	574,88
10101676	048811 - MATEUS ANDERSON FREY	VA	2,00	630,00	0,00	23.195,00	630,00
10102314	014381 - MATIAS ROSSO RAUPP	VA	3,00	492,99	0,00	70.522,39	492,99
10100897	003680 - MAURI SILVERIO HOFF	VA	2,00	108,04	0,00	29.004,79	108,04
10101401	040953 - MAURICIO RATHCKE	VA	6,00	2.202,14	0,00	79.501,87	2.202,14
10100880	003063 - MAURO LUIZ DUARTE	VA	3,00	1.850,07	0,00	50.123,01	1.850,07
10101786	056067 - MAURO RODRIGUES DA COSTA	VA	4,00	2.332,56	0,00	97.844,85	2.332,56
10103454	026145 - MILTON AUREO BELLEI	BY	2,00	157,44	0,00	46.997,26	157,44
10104006	052791 - MILTON WITT	BY	2,00	121,08	0,00	20.148,49	121,08
10104051	053120 - MIRTON PFEIFER	BY	3,00	100,74	0,00	43.445,34	100,74
10103076	120666 - MOACIR DE MELO	VA	4,00	3.273,81	0,00	78.995,83	3.273,81
10103791	051717 - MOACIR PAULO PASSINATO	BY	3,00	271,72	0,00	31.720,16	271,72
10104116	120251 - NADIR PEDRO RAUBER	BY	2,00	147,85	0,00	24.532,79	147,85
10104099	120062 - NELCI JOSE FOLMER	BY	2,00	211,56	0,00	11.383,20	211,56
10103849	052233 - NELSON LUCAS DE OLIVEIRA	BY	2,00	2.070,57	0,00	26.736,69	2.070,57
10100804	000820 - NELSON LUIS FONTOURA	VA	2,00	454,52	0,00	25.770,16	454,52
10101188	032709 - NELSON QUOOS	VA	6,00	3.014,40	0,00	109.565,49	3.014,40
10102967	027928 - NERI DE FREYN	VA	2,00	398,80	0,00	29.725,46	398,80
10101391	040482 - NILSON JAPPE	VA	4,00	1.744,85	0,00	59.332,85	1.744,85
10102187	013492 - NILTON DEBONA	VA	2,00	210,42	0,00	23.831,84	210,42
10103124	120842 - NILTON RINCAO	VA	2,00	108,86	0,00	31.333,55	108,86
10102620	016222 - NIVALDO DAMINELLI	VA	1,00	142,36	0,00	16.500,40	142,36
10101171	031710 - NODARIO LUIS DORNELLES	VA	4,00	713,51	0,00	50.883,15	713,51
10103715	029262 - ODACIR ANTONIO WAGNER	BY	2,00	270,64	0,00	19.708,14	270,64
10101573	045931 - OLAVO EDIR MARTIM	VA	3,00	829,33	0,00	41.927,24	829,33
10102424	015233 - OLEGARIO FIGUEREDO	VA	3,00	341,35	0,00	35.926,41	341,35
10101690	049059 - OLMIRO DOS REIS	VA	4,00	2.150,80	0,00	83.614,32	2.150,80
10101267	035851 - ORELINO FONTANIVA	VA	2,00	374,75	0,00	21.123,89	374,75
10103485	026249 - ORIDES TREVELIN	BY	2,00	100,68	0,00	34.148,21	100,68
10104130	120421 - OSCAR GETULINO SCHAFFER	BY	2,00	139,11	0,00	17.816,66	139,11
10103306	060132 - OSCAR MULLER	VA	1,00	188,93	0,00	20.643,32	188,93
10104257	140096 - OSMAR FASSBINDER	BY	3,00	249,11	0,00	19.920,60	249,11
10102840	023285 - OSMAR KNIZ	VA	3,00	802,85	0,00	66.884,36	802,85
10101614	046706 - OSVALDO PAULINO SCHUH	VA	4,00	1.433,22	0,00	57.272,80	1.433,22
10103894	052303 - OVIDIO MIOTTO	BY	2,00	115,53	0,00	11.383,20	115,53
10101229	034396 - PAULO GUIMAR LORD	VA	3,00	1.622,87	0,00	53.421,06	1.622,87
10101827	057881 - PAULO HERMANN	VA	4,00	1.680,03	0,00	53.858,93	1.680,03
10103904	052345 - PAULO JACOB ZUGE	BY	2,00	144,42	0,00	28.212,31	144,42
10101975	063408 - PAULO JUAREZ SEVERO DA ROSA	VA	2,00	334,23	0,00	32.816,15	334,23
10101535	045499 - PAULO RONI POCAHI	VA	5,00	2.415,17	0,00	93.793,92	2.415,17
10103605	028163 - PEDRO ANTONIO SELVA	BY	2,00	124,40	0,00	11.383,20	124,40
10103430	026010 - PEDRO FAGUNDES	BY	2,00	115,07	0,00	19.249,88	115,07
10101542	045500 - PEDRO FERREIRA DE MOURA	VA	3,00	1.451,72	0,00	36.413,63	1.451,72

Contrato	Analítico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10101119	030467 - PEDRO PAULO DE ANDRADE	VA	3,00	1.479,48	0,00	46.834,94	1.479,48
10104192	140070 - PLINIO LUIS BERTELLI	BY	2,00	108,63	0,00	26.624,66	108,63
10102046	064308 - PLINIO SOLANO	VA	6,00	1.344,71	0,00	40.891,61	1.344,71
10102723	016612 - RAULINO LUCKTEMBERG	VA	3,00	724,06	0,00	33.844,31	724,06
10104240	140090 - REGIS BONADEO	BY	2,00	126,49	0,00	28.521,86	126,49
10103911	052373 - RENATO LEONI POHLMANN	BY	2,00	154,77	0,00	22.585,05	154,77
10102369	014917 - REVELINO SCHAFRANSKI ANTIKEVIS	VA	1,00	819,29	0,00	10.721,69	819,29
10103674	028815 - ROBERTO DE ABREU	BY	2,00	152,47	0,00	27.370,08	152,47
10101645	047818 - ROBERTO SCHIMUNECK	VA	2,00	236,80	0,00	23.862,99	236,80
10104233	140082 - ROBERTO VENANCIO	BY	1,00	389,37	0,00	8.733,09	389,37
10101968	063383 - ROGELI ARMANI	VA	2,00	2.278,90	0,00	66.791,78	2.278,90
10101858	058601 - ROMANO PAULUS	VA	3,00	1.412,71	0,00	38.333,38	1.412,71
10102761	016618 - ROMARIO ROCHA BORGES	VA	3,00	372,43	0,00	39.441,33	372,43
10102644	016413 - ROMILTON GALVANI	VA	2,00	1.086,67	0,00	18.168,10	1.086,67
10102754	016617 - RONALDO MANOEL DE ALMEIDA	VA	1,00	753,69	0,00	16.963,99	753,69
10101834	058406 - RONI MIGUEL ROSA	VA	4,00	875,34	0,00	58.881,89	875,34
10101872	059114 - ROQUE LUFT DA ROSA	VA	3,00	1.813,50	0,00	61.804,36	1.813,50
10103801	051785 - ROQUE WERLANG	BY	2,00	260,66	0,00	31.861,16	260,66
10102510	015647 - ROSA CORREA DA SILVA MARTINELLO	VA	3,00	2.282,25	0,00	58.053,11	2.282,25
10102321	014403 - ROSANIA CLAUDINA PEDRO FIGUEREC	VA	3,00	342,19	0,00	35.661,07	342,19
10101054	008932 - RUBENS DE FREITAS	VA	3,00	1.448,18	0,00	63.331,05	1.448,18
10100983	006377 - RUDI CLEMENTE GORMANN	VA	1,00	450,01	0,00	22.941,52	450,01
10103131	002520 - RUDI SCHMECHEL	VA	1,00	733,19	0,00	13.954,03	733,19
10104271	140127 - RUDIMAR FRANCISCO PIOVESANI	BY	2,00	112,95	0,00	21.175,67	112,95
10102022	064267 - SANDRA TOMAZI	VA	3,00	1.347,65	0,00	37.424,41	1.347,65
10102486	015551 - SCHIRLEI TERESINHA POLCENA NUNE	VA	3,00	1.414,74	0,00	45.578,76	1.414,74
10100873	002998 - SELITO SCHWENGBER	VA	3,00	360,03	0,00	55.777,60	360,03
10101315	038326 - SERGIO ARNALDO SCHUTZ	VA	1,00	224,99	0,00	4.633,06	224,99
10101016	006623 - SERGIO DONER	VA	4,00	1.960,61	0,00	58.826,51	1.960,61
10102091	066076 - SERGIO INACIO FERREIRA	VA	3,00	1.592,87	0,00	38.758,52	1.592,87
10103337	130236 - SETEMBRINO NUNES DOS SANTOS	VA	3,00	126,82	0,00	42.815,62	126,82
10101487	042851 - SIDNEY OGLIARI	VA	5,00	2.222,13	0,00	52.913,37	2.222,13
10101580	046161 - SIDNEYVA PAPPEN	VA	5,00	1.937,11	0,00	58.763,87	1.937,11
10103296	059343 - SILVIA MARIA JANUKOWICZ	VA	1,00	119,37	0,00	19.993,69	119,37
10100787	000553 - SILVIO ROGERIO DA ROSA OLIVEIRA	VA	1,00	450,00	0,00	23.955,07	450,00
10103461	026156 - SILVIO TOMAZELLI	BY	3,00	203,06	0,00	26.560,74	203,06
10103258	056226 - SOLISMAR VIEGAS OLIVEIRA	VA	3,00	632,41	0,00	49.703,99	632,41
10102077	065605 - TAIANE APARECIDA SOLANO	VA	3,00	1.364,41	0,00	51.345,38	1.364,41
10102479	015530 - TEODORO DA SILVEIRA PINTO	VA	3,00	239,98	0,00	36.277,04	239,98
10103351	130534 - TIAGO BERGMANN KRUGER	VA	2,00	247,08	0,00	30.407,09	247,08
10101339	038966 - VALDECIR KONZEN	VA	6,00	1.763,55	0,00	56.610,00	1.763,55
10101779	056025 - VALDECIR VALTAIR LUFT	VA	2,00	620,21	0,00	35.797,46	620,21
10102888	025062 - VALDEMIR HANG	VA	1,00	161,40	0,00	10.707,15	161,40
10103014	029387 - VALDIR MARTINHO BERKEMBROCK	VA	2,00	269,06	0,00	21.535,73	269,06
10100945	005043 - VALDIR MIGUEL AGNES	VA	2,00	198,43	0,00	23.385,77	198,43
10103980	052665 - VALDOMIRO CORREIA DOS SANTOS	BY	1,00	111,45	0,00	10.306,65	111,45
10102895	025309 - VALMOR HANG	VA	2,00	371,39	0,00	34.588,56	371,39
10104044	052943 - VALMOR STREGE CONCENCIO	BY	3,00	133,92	0,00	22.766,40	133,92

Contrato	Analítico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10102936	027781 - VANDIR KUSTER	VA	2,00	1.142,05	0,00	34.162,89	1.142,05
10103519	026994 - VANTUIR FELDHAUS	BY	1,00	191,36	0,00	12.377,73	191,36
10104075	120027 - VICENTE GRANDO	BY	2,00	119,45	0,00	17.451,00	119,45
10103870	052295 - VICTOR PAULO PERON	BY	2,00	163,16	0,00	17.074,80	163,16
10103564	027301 - VILMAR VICENTE BONADEO	BY	2,00	197,51	0,00	41.702,68	197,51
10103533	027092 - VILSON CARARO	BY	1,00	129,59	0,00	16.038,13	129,59
10101494	042970 - VILSON DOS PASSOS	VA	5,00	2.505,59	0,00	78.651,70	2.505,59
10101102	030183 - VILSON JAIR AGNES	VA	2,00	243,41	0,00	20.444,47	243,41
10101157	031133 - VILSON SEBASTIAO DOS SANTOS PIRE	VA	3,00	1.463,89	0,00	26.640,00	1.463,89
10101906	059998 - VINICIUS RAFAEL HERMES	VA	2,00	450,01	0,00	15.153,11	450,01
Total por Banco :			946,00	267.245,38	0,00	13.849.246,16	267.245,38

BRV104

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
Banco : 237 - BANCO BRADESCO S/A.							
10092606	049074 - ABRAHAO MACKES TELLES	BY	1,00	217,50	0,00	18.236,07	217,50
10093375	022240 - ADAO ANDRUCHECHEIN	VA	1,00	205,79	0,00	13.803,32	205,79
10094549	035491 - ADAO DOS SANTOS SILVA	VA	3,00	4.145,22	0,00	32.463,54	4.145,22
10094848	046024 - ADAO LEONEL SILVA PEREIRA	VA	2,00	3.513,83	0,00	0,00	3.513,83
10095414	062745 - ADAO RODRIGUES DE VARGAS	VA	2,00	2.469,40	0,00	17.420,78	2.469,40
10092390	066302 - ADAO SOARES DOS SANTOS	VA	2,00	4.178,39	0,00	26.344,01	4.178,39
10095081	057638 - ADELAIDE MAIA FERREIRA	VA	2,00	2.033,29	0,00	14.177,02	2.033,29
10091322	044129 - ADELMO DE SOUZA PEREIRA	VA	1,00	160,98	0,00	3.783,82	160,98
10093423	022877 - ADELMO FERREIRA	VA	3,00	3.482,77	0,00	36.231,53	3.482,77
10092974	066298 - ADEMAR DE OLIVEIRA	BY	2,00	2.926,15	0,00	12.204,80	2.926,15
10093818	028361 - ADEMILDO PEREIRA	VA	2,00	1.147,22	0,00	0,00	1.147,22
10094264	029513 - ADEMIR RAMOS	BY	1,00	832,94	0,00	12.494,09	832,94
10095050	057255 - ADILSON DIAS FERNANDES	VA	3,00	4.511,34	0,00	30.530,45	4.511,34
10094037	120070 - ADILSON FIGURA	VA	2,00	194,60	0,00	23.065,58	194,60
10092417	066321 - ADRIANA OSORIO RODRIGUES	VA	1,00	1.477,04	0,00	15.956,10	1.477,04
10092118	062932 - ADRIANE MARIA LEDUR	VA	2,00	3.109,66	0,00	23.595,38	3.109,66
10090976	038600 - ADRIANO JOSE THIESEN	VA	1,00	252,29	0,00	10.831,71	252,29
10091418	046675 - AGENOR INACIO	VA	3,00	6.107,43	0,00	62.719,54	6.107,43
10095421	062746 - AIRTON AMENGUAL PELLEGRINO	VA	3,00	2.983,70	0,00	30.007,35	2.983,70
10091951	060349 - AIRTON ROQUE ZANOLLA	VA	2,00	1.668,07	0,00	19.814,44	1.668,07
10094178	120847 - ALBERTO JOANIR KOWAL	VA	1,00	1.160,80	0,00	12.351,51	1.160,80
10090770	034087 - ALBINO SILVANO CAPROSKI	VA	2,00	2.127,70	0,00	22.991,81	2.127,70
10091463	047896 - ALCEBIADES PICOLI	VA	2,00	4.033,95	0,00	32.547,96	4.033,95
10094116	120697 - ALCEU MAUERVERK	VA	1,00	859,99	0,00	17.804,34	859,99
10091920	060159 - ALCIDO BERGMANN	VA	1,00	180,00	0,00	8.013,15	180,00
10093911	029392 - ALCIONE DIAS MACHADO	VA	2,00	962,62	0,00	11.322,00	962,62
10092424	066351 - ALDAIR JOSE DO NASCIMENTO	VA	1,00	228,44	0,00	8.108,39	228,44
10095225	060338 - ALDAIR ROGERIO BARTZ	VA	2,00	2.175,92	0,00	17.687,92	2.175,92
10094972	055823 - ALDEMIR PERLEBERG	VA	3,00	3.951,33	0,00	26.555,36	3.951,33
10094367	005731 - ALDENIR RIBEIRO DE QUEVEDO	VA	1,00	1.729,80	0,00	11.803,99	1.729,80
10091126	041234 - ALDINO WENZEL	VA	1,00	561,10	0,00	5.637,27	561,10
10093746	027874 - ALDIR THIETDKE	VA	1,00	113,38	0,00	9.990,00	113,38
10094295	120498 - ALDORI RAMOS	BY	1,00	205,20	0,00	9.977,77	205,20
10093485	023878 - ALDORI TRAMONTIN	VA	1,00	1.443,75	0,00	56.344,80	1.443,75
10091542	049403 - ALDUIR LUIS PIFFER	VA	1,00	789,98	0,00	9.012,89	789,98
10094460	030818 - ALEXANDRE MALISZEWSKI	VA	2,00	2.478,78	0,00	20.964,94	2.478,78
10095335	062009 - ALEXANDRO RICARDO KLEIN	VA	2,00	2.371,48	0,00	22.910,73	2.371,48
10095483	130206 - ALEXSON DANIEL VOSS NORNBERG	VA	1,00	1.291,00	0,00	12.074,27	1.291,00
10094635	041587 - ALMIRO BARTZ STORCH	VA	3,00	5.880,02	0,00	32.708,20	5.880,02
10093674	027373 - ALTAIR ALFREDOVAHL	VA	1,00	185,84	0,00	9.990,00	185,84
10092503	000118 - ALTAIR LUIZ ALVES	BY	1,00	474,08	0,00	8.537,40	474,08
10095177	060040 - AMARILDO VIEIRA RIBES	VA	2,00	1.495,35	0,00	18.218,93	1.495,35
10092840	064318 - ANA CLEUSA DA COSTA	BY	2,00	727,58	0,00	23.202,25	727,58
10093708	027776 - ANASTACIO CHUDZINSKI	VA	2,00	519,00	0,00	11.322,00	519,00
10095665	130706 - ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	VA	2,00	3.584,29	0,00	17.965,40	3.584,29
10094800	044466 - ANDRE CLAUDINO WALCZACK	VA	2,00	2.529,32	0,00	17.463,71	2.529,32
10095775	025966 - ANDREI BEDIN	BY	1,00	735,69	0,00	39.552,46	735,69

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10092022	061969 - ANDREIA LINCKE DE CARVALHO	VA	1,00	714,25	0,00	10.211,74	714,25
10092723	058381 - ANGELO DELLA LIBERA	BY	1,00	135,06	0,00	8.537,40	135,06
10093313	016621 - ANGELO MARCOS ROSSO	VA	2,00	1.314,38	0,00	33.554,87	1.314,38
10090196	003423 - ANILO SERAFINI	VA	1,00	1.331,25	0,00	12.475,25	1.331,25
10094941	054766 - ANILTON MULLING ALTENBURG	VA	2,00	1.630,96	0,00	17.438,50	1.630,96
10095593	130439 - ANILTON SILVEIRA OLIVEIRA	VA	2,00	598,25	0,00	11.121,66	598,25
10091016	038931 - ANOAR VIRICIMO DA CRUZ	VA	1,00	791,10	0,00	12.979,75	791,10
10091274	043586 - ANSELMO ROQUE BERTOLINI	VA	2,00	111,30	0,00	21.277,20	111,30
10093540	024842 - ANTONIO BANASZEK	VA	2,00	1.126,91	0,00	16.691,87	1.126,91
10091140	041404 - ANTONIO BRANCHER SOBRINHO	VA	1,00	569,57	0,00	9.899,72	569,57
10091054	039892 - ANTONIO CELSO PEREIRA	VA	2,00	3.286,31	0,00	79.065,90	3.286,31
10096279	120097 - ANTONIO COMIN	BY	2,00	922,36	0,00	14.142,60	922,36
10093021	066432 - ANTONIO GLOWACKI	BY	1,00	596,43	0,00	18.043,76	596,43
10094099	120618 - ANTONIO JOANIN KLODZINSKI	VA	1,00	1.310,96	0,00	10.530,41	1.310,96
10093636	025448 - ANTONIO NILTON WAMBOMMEL	VA	2,00	282,85	0,00	27.343,62	282,85
10092888	066024 - ANTONIO SANSIGOLO	BY	1,00	114,69	0,00	9.334,36	114,69
10092826	064145 - ANTONIO VALDIR VIDI	BY	1,00	281,31	0,00	5.691,60	281,31
10093825	028439 - ANTONIO VIANNA	VA	1,00	429,00	0,00	12.583,65	429,00
10092943	066191 - ANTONIO ZANCAN	BY	1,00	294,30	0,00	9.615,01	294,30
10095823	026731 - ARI ARTIGAS DO AMARAL	BY	1,00	650,46	0,00	9.368,47	650,46
10094051	120481 - ARI HERT	VA	2,00	2.011,92	0,00	21.402,23	2.011,92
10095098	057741 - ARI PETIMANN LUCAS	VA	3,00	6.659,28	0,00	37.778,91	6.659,28
10094886	046873 - ARILDO SELL	VA	1,00	1.273,88	0,00	10.903,81	1.273,88
10093870	029158 - ARISTIDES GIACOMOZZI	VA	1,00	794,76	0,00	7.842,56	794,76
10091652	056139 - ARLI FOLMER	VA	4,00	3.966,22	0,00	50.216,25	3.966,22
10090086	000661 - ARLINDO DO NASCIMENTO LOPES	VA	2,00	1.559,47	0,00	17.754,04	1.559,47
10090024	000264 - ARMINDO JOSE THIESEN	VA	1,00	122,58	0,00	43.327,54	122,58
10091755	057223 - ARNALDO FRANCISCO KROTH	VA	1,00	402,50	0,00	12.131,22	402,50
10094192	120850 - ARNALDO LOHN	VA	3,00	6.672,21	0,00	45.623,49	6.672,21
10090828	034991 - ARNANI KOHN	VA	2,00	3.351,48	0,00	3.839,06	3.351,48
10094563	038218 - ARNO PETER	VA	2,00	3.136,95	0,00	48.349,71	3.136,95
10090756	033473 - ASILDO ECKHARD	VA	1,00	873,07	0,00	7.087,74	873,07
10090361	007190 - ASTOR RUSCH	VA	1,00	159,29	0,00	12.878,90	159,29
10090378	007642 - AURINEI ANDRE NAGEL	VA	1,00	920,85	0,00	10.904,34	920,85
10093832	028568 - AZISIO RAIMUNDO	VA	2,00	1.255,51	0,00	15.975,85	1.255,51
10093416	022836 - BENO LEANDRO	VA	3,00	4.552,05	0,00	47.641,92	4.552,05
10094350	005421 - BRENO ALTENBURG	VA	3,00	11.019,30	0,00	21.442,04	11.019,30
10091559	049790 - BRUNO CESAR FALLER	VA	3,00	1.344,60	0,00	74.703,09	1.344,60
10095263	060834 - BRUNO PERLEBERG	VA	1,00	715,44	0,00	7.749,58	715,44
10091384	045899 - BRUNO TEONES BOER	VA	1,00	1.277,12	0,00	15.547,68	1.277,12
10094439	030351 - BRUNO WOLTER	VA	2,00	2.984,33	0,00	30.103,96	2.984,33
10091171	042223 - CARLINE ANDREIA LINCK	VA	1,00	581,49	0,00	7.950,31	581,49
10095782	026001 - CARLOS ANTONIO GRANDO	BY	1,00	1.053,28	0,00	8.592,44	1.053,28
10096509	140122 - CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	BY	2,00	1.901,87	0,00	19.638,79	1.901,87
10092730	058998 - CARLOS ERNESTO TEDESCO	BY	3,00	841,86	0,00	9.693,16	841,86
10096437	140106 - CARLOS JOSE BAIERLE	BY	2,00	1.281,02	0,00	12.248,85	1.281,02
10096451	140112 - CARLOS WALTER ALBRECHT	BY	1,00	1.224,86	0,00	6.829,92	1.224,86
10091683	056671 - CARMO JOEL DA ROSA	VA	3,00	4.214,53	0,00	46.006,87	4.214,53

Contrato	Analtico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10094594	038805 - CASIMIRO VICENTE USZACKI	VA	2,00	2.121,08	0,00	20.142,38	2.121,08
10092280	066065 - CASSIANO TAFAREL NEINAS	VA	3,00	4.550,14	0,00	33.447,86	4.550,14
10095359	062313 - CASSIO TRIBOLI DOS PASSOS	VA	2,00	3.457,02	0,00	35.113,32	3.457,02
10093454	023297 - CELESTINO SLOMINSKI	VA	1,00	396,00	0,00	11.115,89	396,00
10093980	029722 - CELIO MARCHINHAKI	VA	2,00	780,25	0,00	24.816,74	780,25
10094642	041615 - CELIOMAR NUNES FONTOURA	VA	2,00	2.688,81	0,00	28.772,45	2.688,81
10096365	140001 - CELITO CASTOLDI DALLAGNOL	BY	1,00	122,76	0,00	31.321,02	122,76
10095861	027294 - CELSO ATONIO SCHNEIDER	BY	1,00	701,75	0,00	1.643,96	701,75
10096516	140123 - CELSO DESSBESEL	BY	2,00	2.210,92	0,00	24.634,30	2.210,92
10093014	066426 - CEZAR PEDRO MARSSARO	BY	1,00	355,59	0,00	8.537,40	355,59
10094831	045689 - CLAUDENIR SCHROEDER	VA	2,00	2.744,94	0,00	18.527,63	2.744,94
10092345	066229 - CLAUDETE GREINER JENSEN	VA	3,00	6.488,98	0,00	38.805,76	6.488,98
10094776	043764 - CLAUDETE VIEGAS DE MENEZES	VA	3,00	6.184,16	0,00	29.041,53	6.184,16
10090275	004285 - CLAUDINO KUNZLER	VA	1,00	264,40	0,00	6.568,36	264,40
10090244	003871 - CLAUDINO WINK	VA	1,00	1.472,71	0,00	15.290,10	1.472,71
10093399	022457 - CLAUDIO DACECHEN	VA	2,00	2.000,05	0,00	23.071,24	2.000,05
10090299	004577 - CLAUDIO GELSDORF	VA	1,00	1.350,89	0,00	20.885,25	1.350,89
10095562	130432 - CLAUDIO RENATO SCHMECHER	VA	1,00	882,65	0,00	15.034,15	882,65
10095115	058709 - CLAUDIO SCHMINSKI DUARTE	VA	2,00	3.319,02	0,00	26.215,48	3.319,02
10094477	031870 - CLAUDIOMIRO MACEDO RIBEIRO	VA	2,00	3.463,50	0,00	26.231,57	3.463,50
10095184	060050 - CLAUDIR PERLEBERG	VA	1,00	650,00	0,00	11.707,03	650,00
10092802	063674 - CLAUNIR JOSE DALL AGNOL	BY	1,00	176,95	0,00	5.691,60	176,95
10090921	037940 - CLECIO ERTEL	VA	1,00	465,95	0,00	5.770,45	465,95
10090127	001289 - CLECIO JOSE DA ROSA	VA	1,00	1.894,45	0,00	54.793,03	1.894,45
10091487	048255 - CLECIO KAUFMANN	VA	2,00	2.553,04	0,00	17.432,61	2.553,04
10093272	015942 - CLEDIONE PEREIRA	VA	2,00	247,50	0,00	13.249,60	247,50
10092400	066311 - CLEITON JAIR HOLSCHU	VA	3,00	2.482,98	0,00	28.346,68	2.482,98
10090732	033325 - CLENO RUPPENTHAL	VA	1,00	1.173,48	0,00	5.503,01	1.173,48
10093533	024711 - CLEOMAR MATTEUCCI	VA	1,00	293,47	0,00	11.928,10	293,47
10095074	057529 - CLOVIS JAIR SCHMEGEL JACOBSEN	VA	2,00	2.463,06	0,00	20.462,37	2.463,06
10094934	054062 - CRISTIANO HELLER WOLTER	VA	3,00	4.962,99	0,00	36.129,70	4.962,99
10093739	027868 - CRISTIANO LOURENCO	VA	1,00	468,52	0,00	16.446,69	468,52
10090804	034175 - DALIRIO FURTADO	VA	2,00	3.199,66	0,00	24.369,80	3.199,66
10094154	120845 - DAMIAO KOZORIZ	VA	3,00	3.872,39	0,00	42.574,46	3.872,39
10095407	062658 - DANIEL AZAMBUJA DE OLIVEIRA	VA	2,00	1.774,38	0,00	0,00	1.774,38
10095689	130736 - DANIEL HOLZ GEHRKE	VA	2,00	2.572,16	0,00	18.848,09	2.572,16
10090316	004718 - DANILO DE OLIVEIRA	VA	2,00	2.886,14	0,00	30.940,25	2.886,14
10096107	029936 - DARCI ALVES DE OLIVEIRA	BY	3,00	2.117,43	0,00	11.383,20	2.117,43
10091425	046705 - DARCI BRANDAO	VA	1,00	1.057,64	0,00	16.488,27	1.057,64
10091061	039899 - DARCI CLAUDINO BRESSLER	VA	2,00	1.249,17	0,00	69.399,11	1.249,17
10092905	066141 - DARCI FREESE MACIEL	BY	2,00	2.005,34	0,00	20.492,26	2.005,34
10096200	052596 - DARCI PARISOTTO	BY	2,00	114,00	0,00	4.553,28	114,00
• 10094257	024267 - DARCI VIEIRA DE MARAFIGO	BY	1,00	233,98	0,00	11.921,77	233,98
10091315	044114 - DARIO JOSE WERMUTH	VA	2,00	2.011,40	0,00	16.255,05	2.011,40
10090536	030527 - DECIO JAIR ZAHN	VA	2,00	1.861,75	0,00	12.929,70	1.861,75
10090835	035435 - DELCIO JOSE DORNELLES	VA	3,00	4.851,90	0,00	66.947,83	4.851,90
10090189	003411 - DELSON WALMOR RUPPENTHAL	VA	1,00	425,87	0,00	17.918,86	425,87
10091030	039781 - DEOLINDO MENEGHETTI	VA	3,00	4.458,43	0,00	43.229,30	4.458,43

Contrato	Analítico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10096138	051791 - DEOLINO TORTORA	BY	2,00	293,90	0,00	10.558,89	293,90
10093382	022265 - DEONISIO POPADIUK	VA	3,00	3.508,07	0,00	33.300,00	3.508,07
10094288	029961 - DERCI CORREIA DE GODOI	BY	1,00	635,70	0,00	15.487,78	635,70
10090725	033302 - DERLI JOAO HILBIG	VA	1,00	784,31	0,00	10.094,67	784,31
10091102	040699 - DERLI MAUS	VA	1,00	950,60	0,00	20.480,57	950,60
10095555	130419 - DIEGO GIMENES GOVONI	VA	2,00	3.842,57	0,00	19.980,00	3.842,57
10092651	055116 - DIEGO LUIS PARISOTTO	BY	1,00	103,20	0,00	6.124,02	103,20
10094707	042643 - DIEGO NORNBERG	VA	1,00	1.424,78	0,00	12.768,64	1.424,78
10095586	130438 - DIEGO PRADO DA SILVA	VA	3,00	5.380,61	0,00	25.947,51	5.380,61
10092747	059758 - DILMO BEDIN	BY	1,00	632,40	0,00	5.691,60	632,40
10091786	057884 - DILO JOAO METZ	VA	1,00	345,18	0,00	10.405,41	345,18
10091353	045763 - DIONATAS OGLIARI	VA	1,00	1.246,96	0,00	34.884,63	1.246,96
10091494	048735 - DIRCEU CICHELEIRO REGINATTO	VA	2,00	1.058,57	0,00	16.650,00	1.058,57
10096475	140118 - DIRCEU MAGRI	BY	1,00	1.027,61	0,00	12.717,86	1.027,61
10090323	005537 - DOMINGO ANOAR DE OLIVEIRA PADILH	VA	1,00	376,35	0,00	8.108,96	376,35
10091339	044642 - DONATO ALVISIO KELZENBERG	VA	2,00	3.399,90	0,00	29.080,58	3.399,90
10090749	033399 - DONATO BOHNEN	VA	1,00	942,00	0,00	27.264,50	942,00
10090622	032480 - DORLEI JOSE MARTINI	VA	2,00	1.475,32	0,00	14.465,92	1.475,32
10091195	042348 - DORLI MATEUS QUINTANA	VA	2,00	1.373,18	0,00	30.471,97	1.373,18
10093571	025160 - DOTEI RALDI	VA	1,00	224,49	0,00	6.660,00	224,49
10090220	003742 - EDEMAR WEBER	VA	1,00	104,52	0,00	8.577,39	104,52
10093007	066387 - EDEMIR DANI	BY	2,00	1.666,46	0,00	12.228,11	1.666,46
10095067	057481 - EDENILSON MARTINS POGORZELSKI	VA	3,00	4.778,60	0,00	45.384,47	4.778,60
10091999	061397 - EDER ADRIANO ZINGLER GRASSEL	VA	2,00	3.445,10	0,00	23.716,11	3.445,10
10092273	066063 - EDER GRASSEL DE OLIVEIRA	VA	1,00	1.008,61	0,00	8.351,12	1.008,61
10095373	062322 - EDER ODIRLEI JACOBSEN BENDER	VA	4,00	7.855,81	0,00	56.610,18	7.855,81
10092998	066355 - EDERSON LONGARETTI	BY	2,00	423,58	0,00	14.229,00	423,58
10091085	040430 - EDGAR LUIZ RATHKE	VA	2,00	2.448,25	0,00	23.178,83	2.448,25
10095452	062802 - EDIMAR SOARES	VA	2,00	3.480,81	0,00	69.422,12	3.480,81
10092314	066193 - EDIO LEOMAR DIEHL	VA	6,00	9.987,79	0,00	121.493,89	9.987,79
10094927	054021 - EDITE SOUZA DA SILVA	VA	2,00	2.988,10	0,00	19.953,85	2.988,10
10093650	026839 - EDIVAL CELIO LADA	VA	2,00	2.183,11	0,00	20.600,53	2.183,11
10094082	120601 - EDIVINO BRANCO	VA	2,00	2.778,07	0,00	28.680,77	2.778,07
10094271	029947 - EDLA POMERENING	BY	1,00	918,53	0,00	9.934,78	918,53
10094714	042865 - EDMAR BUGS	VA	2,00	3.013,65	0,00	26.802,03	3.013,65
10090842	035968 - EDMAR ELMO ZUGE	VA	1,00	504,91	0,00	16.899,96	504,91
10094604	038823 - EDSON ZILLMER	VA	2,00	2.334,21	0,00	23.432,41	2.334,21
10091906	059693 - EDUARDO ALEIXO BELLONI	VA	1,00	342,68	0,00	11.408,70	342,68
10095294	061149 - EDUARDO SWENSSON	VA	1,00	421,84	0,00	9.990,00	421,84
10095720	130787 - ELDO SCHMITZ PINZ	VA	1,00	570,00	0,00	12.014,13	570,00
10096255	053109 - ELEANRO BORTOLI	BY	1,00	1.199,59	0,00	8.537,40	1.199,59
10096523	140125 - ELEANRO BUCHNER	BY	1,00	1.144,25	0,00	14.367,15	1.144,25
10095933	027830 - ELEMAR ALVISIO RAUBER	BY	1,00	407,88	0,00	51.805,11	407,88
10096444	140111 - ELEOBAR SERGIO MEOTTI	BY	1,00	393,45	0,00	6.176,86	393,45
10090938	037994 - ELIAS DAPONT DA ROSA	VA	3,00	3.481,83	0,00	26.640,00	3.481,83
10092792	063486 - ELIAS MARCOS FUZIGER	BY	2,00	176,31	0,00	5.691,60	176,31
10092929	066186 - ELIETE TERESINHA ROSIN	BY	2,00	2.035,58	0,00	16.113,73	2.035,58
10094824	045435 - ELIO SZYMANSKI	VA	4,00	8.819,79	0,00	62.516,81	8.819,79

1931 - Resumo de Financiamentos

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10092376	066300 - ELIO TATSCH	VA	1,00	1.104,84	0,00	14.136,04	1.104,84
10092479	066423 - ELISANDRO DELCASSE RUPP	VA	1,00	1.050,84	0,00	11.254,62	1.050,84
10093409	022664 - ELISIO ZIEMBA	VA	2,00	3.011,12	0,00	27.511,26	3.011,12
10091377	045874 - ELIZANDRO DOS SANTOS	VA	1,00	132,00	0,00	20.443,36	132,00
10092228	064715 - ELIZIANE DOS SANTOS ROSA	VA	3,00	5.155,14	0,00	39.470,31	5.155,14
10095029	056437 - ELLI MILECH PAGEL	VA	3,00	4.853,31	0,00	39.361,17	4.853,31
10094408	007535 - ELVINO DALLMANN	VA	2,00	2.770,41	0,00	20.878,18	2.770,41
10091535	049098 - ELZIO OTACILIO DOS SANTOS SEVERC	VA	1,00	1.056,43	0,00	57.598,94	1.056,43
10094020	029958 - EMILIANO AMARAL	VA	2,00	2.963,64	0,00	0,00	2.963,64
10093959	029605 - EMILIO BATISTA DOLLA	VA	1,00	278,87	0,00	14.955,34	278,87
10093306	016619 - ENIO BORDIGNON	VA	3,00	5.207,81	0,00	42.773,26	5.207,81
10090581	031801 - ENIO OTO KRAMER	VA	2,00	1.731,27	0,00	17.844,28	1.731,27
10090079	000602 - ERALDO LOPES BASTOS	VA	3,00	3.211,46	0,00	30.571,43	3.211,46
10094862	046234 - ERCINO FORTE CONCEICAO	VA	4,00	6.160,59	0,00	43.290,00	6.160,59
10094501	033467 - ERICO MIRITZ	VA	1,00	1.007,81	0,00	10.723,63	1.007,81
10095256	060833 - ERICO MOISES VOSS	VA	2,00	1.804,88	0,00	17.013,97	1.804,88
10091669	056377 - ERLIN MARQUES DOS SANTOS	VA	2,00	2.526,92	0,00	33.691,67	2.526,92
10094910	049805 - ERLINO KONFLANZ	VA	2,00	2.437,88	0,00	58.280,36	2.437,88
10092170	063820 - ERNANI HEINECK	VA	1,00	166,57	0,00	6.660,00	166,57
10096028	028770 - ERNESTO RIESE	BY	2,00	1.394,99	0,00	11.383,20	1.394,99
10094415	007596 - ERVIN HARTWIG	VA	2,00	3.051,23	0,00	19.395,85	3.051,23
10094336	004585 - ERVIN HUBNER	VA	1,00	1.623,71	0,00	13.731,60	1.623,71
10094343	004767 - ERVINO JANUKOWICZ	VA	3,00	4.656,11	0,00	63.544,68	4.656,11
10093148	014565 - ESILANIO MARIANI DA SILVA	VA	2,00	2.550,91	0,00	35.408,92	2.550,91
10095311	061460 - ESTEVAO SIVINSKI	VA	2,00	3.367,34	0,00	32.781,20	3.367,34
10096561	140130 - EURALDO LUIZ DIDOMENICO	BY	3,00	3.658,38	0,00	25.612,20	3.658,38
10092125	063016 - EVA DE FATIMA FLORES	VA	1,00	1.522,71	0,00	14.794,00	1.522,71
10094226	024171 - EVALDO FRANCISCO CLAUDINO	BY	2,00	2.612,25	0,00	32.059,44	2.612,25
10095768	025892 - EVALDO FRANCISCO FELIN	BY	1,00	585,47	0,00	14.658,08	585,47
10095641	130643 - EVANDRO VENTURA DE LIMA	VA	2,00	4.344,16	0,00	30.772,97	4.344,16
10092307	066097 - FABIO ANTONIO HOFF	VA	2,00	2.489,10	0,00	46.771,88	2.489,10
10095713	130780 - FABIO DOS SANTOS LADVIG	VA	2,00	2.627,94	0,00	20.614,08	2.627,94
10091968	060740 - FABIO ERNESTO MARTIN	VA	1,00	253,39	0,00	8.262,79	253,39
10092211	064619 - FABIO ZENATTI	VA	1,00	874,75	0,00	9.990,00	874,75
10093791	028311 - FABRICIO ABREU	VA	2,00	260,52	0,00	47.294,74	260,52
10095885	027414 - FATIMA TOSSATTI CHIELLE	BY	2,00	207,86	0,00	27.393,95	207,86
10094453	030684 - FERNANDO DA SILVA	VA	3,00	6.238,63	0,00	50.598,08	6.238,63
10095892	027415 - FLAVIO ANTONIO RAUBER	BY	3,00	2.927,17	0,00	27.967,69	2.927,17
10095249	060483 - FLAVIO JOSE GALSKI	VA	2,00	3.888,64	0,00	32.352,47	3.888,64
10090440	008686 - FLAVIO JOSE HAAS	VA	2,00	2.562,27	0,00	18.601,92	2.562,27
10090134	002587 - FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS	VA	1,00	1.249,33	0,00	52.832,14	1.249,33
10094068	120491 - FRANCISCO DA SILVA	VA	3,00	1.030,85	0,00	37.432,52	1.030,85
10093461	023545 - FRANCISCO WZOREK	VA	1,00	1.608,38	0,00	15.910,16	1.608,38
10093186	015144 - GABRIEL ROCHA	VA	3,00	3.590,99	0,00	44.611,51	3.590,99
10090983	038645 - GENESIO LENHART	VA	4,00	5.667,62	0,00	0,00	5.667,62
10091229	043405 - GENESIO RIESE	VA	2,00	747,20	0,00	19.716,37	747,20
10096341	120494 - GERALDO LUIZ GRACZYK	BY	2,00	1.184,83	0,00	11.383,20	1.184,83
10091212	043391 - GILBERTO ALFREDO ALEXANDER	VA	2,00	1.216,96	0,00	20.027,07	1.216,96

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10094329	003739 - GILBERTO ALTENBURG HUBNER	VA	2,00	2.602,97	0,00	29.464,02	2.602,97
10092510	037689 - GILBERTO ANTONIO HOFF	BY	1,00	227,82	0,00	7.313,74	227,82
10094790	044361 - GILBERTO BOHLKE HARTWIG	VA	1,00	2.264,90	0,00	11.105,15	2.264,90
10091432	046849 - GILBERTO GUEDES	VA	1,00	386,27	0,00	10.984,69	386,27
10091470	048159 - GILBERTO LUSSANI	VA	1,00	442,10	0,00	6.660,00	442,10
10095737	025499 - GILMAR DA SILVA	BY	1,00	455,97	0,00	95.497,12	455,97
10094422	007667 - GILMAR IVEN	VA	3,00	7.125,12	0,00	52.031,40	7.125,12
10093894	029217 - GILMAR KOVALSKI	VA	2,00	433,25	0,00	13.320,00	433,25
10091298	043695 - GILNEI MULLER	VA	3,00	2.944,26	0,00	40.032,87	2.944,26
10092754	059875 - GILSON ANTONIO SCAPIN	BY	3,00	186,53	0,00	13.521,14	186,53
10092486	066424 - GILVAN DA ROSA LOPES	VA	2,00	3.181,53	0,00	33.309,98	3.181,53
10096468	140113 - GILVANO SLAVIERO	BY	1,00	146,00	0,00	19.611,06	146,00
10095847	027024 - GLACI ELISABET MALLMANN	BY	1,00	164,00	0,00	3.828,70	164,00
10096396	140064 - GREGORIO ROHDEN	BY	2,00	117,59	0,00	28.278,73	117,59
10091511	048802 - GUILHERME BATTISTI	VA	1,00	614,34	0,00	17.423,25	614,34
10093973	029670 - GUIOMAR ANTONIO LOPES	VA	1,00	744,57	0,00	10.817,97	744,57
10094202	020603 - HAROLD KOBALL	BY	3,00	2.788,17	0,00	30.016,40	2.788,17
10092259	065655 - HELIO MOHR	VA	2,00	3.188,95	0,00	32.430,38	3.188,95
10094185	120848 - HERMES ALVES DAVID	VA	3,00	116,33	0,00	12.282,78	116,33
10096413	140078 - HILARIO VOLMIR UTZIG	BY	1,00	131,47	0,00	6.111,87	131,47
10090419	007958 - HILARIO WENZEL	VA	1,00	539,88	0,00	0,00	539,88
10091896	059608 - HILTON CESAR FERREIRA	VA	2,00	2.860,03	0,00	30.180,23	2.860,03
10095809	026193 - HUGO RIGO	BY	2,00	1.407,89	0,00	15.905,26	1.407,89
10091580	054150 - HUGO ROTH	VA	1,00	965,67	0,00	8.254,76	965,67
10093784	028293 - IGOMAR LIECK	VA	2,00	1.631,21	0,00	20.328,10	1.631,21
10096190	052478 - ILARIO KASBURG	BY	2,00	1.448,48	0,00	32.288,44	1.448,48
10091236	043444 - ILARIO NUNES DE MORAES	VA	1,00	780,00	0,00	9.432,54	780,00
10096547	140128 - ILDEBERTO ALTHAUS	BY	1,00	422,60	0,00	21.931,94	422,60
10090017	000254 - ILIMAR GERASCH	VA	1,00	417,19	0,00	3.330,00	417,19
10090639	032764 - INGO DORVALDO BREUNIG	VA	1,00	686,11	0,00	11.042,83	686,11
10092950	066192 - IONIR ANTONIO LONGARETTI	BY	1,00	1.003,33	0,00	8.537,40	1.003,33
10090701	033145 - IRANI SCHMIT LOPES	VA	2,00	3.786,52	0,00	14.685,95	3.786,52
10094817	044663 - IRINEO RODZINSKI	VA	2,00	4.353,91	0,00	24.446,67	4.353,91
10093045	012286 - IRINEU ALEXANDRE	VA	1,00	495,00	0,00	20.869,10	495,00
10091858	059122 - IRINEU CLAUDIO FRANTZ	VA	1,00	212,39	0,00	4.271,22	212,39
10094075	120554 - IRINEU NECZYPOR	VA	2,00	220,34	0,00	13.320,00	220,34
10093100	013287 - IRIO PASQUALI	VA	2,00	2.617,89	0,00	21.868,43	2.617,89
10092895	066140 - ISMAEL SOMAVILLA	BY	2,00	211,33	0,00	29.229,11	211,33
10090897	036986 - ITALOR MIGUEL FERREIRA	VA	2,00	1.674,89	0,00	18.919,05	1.674,89
10094721	043338 - ITAMAR DA SILVA COSTA	VA	3,00	6.931,02	0,00	53.149,92	6.931,02
10090952	038328 - IVAN JOAO VOGT	VA	2,00	2.590,01	0,00	23.854,88	2.590,01
10091724	056843 - IVANI PEDRO AZZOLINI	VA	1,00	131,39	0,00	19.980,00	131,39
10091614	055373 - IVANIR JOSE NEUMANN	VA	2,00	2.428,38	0,00	34.902,99	2.428,38
10090811	034944 - IVO BRAATZ	VA	2,00	2.997,88	0,00	23.253,35	2.997,88
10090646	032877 - IVO LENHART	VA	1,00	281,55	0,00	14.474,55	281,55
10091834	058979 - IVO ROBERTO BREDOW	VA	1,00	1.155,40	0,00	17.928,45	1.155,40
10094013	029957 - JACIEL FRANCISCO HOLTEMANN	VA	2,00	334,99	0,00	17.566,26	334,99
10096327	120310 - JACINTO PADIA	BY	1,00	977,65	0,00	9.106,56	977,65

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10090347	006557 - JACIR PEDRO RODRIGUES	VA	1,00	169,67	0,00	59.220,36	169,67
10093052	012323 - JAIME PEDRO COSTA	VA	1,00	207,29	0,00	11.874,51	207,29
10090529	030403 - JAIR DO NASCIMENTO	VA	1,00	556,60	0,00	19.346,56	556,60
10094161	120846 - JAIR KORCZAGIM	VA	3,00	4.565,89	0,00	34.900,98	4.565,89
10094752	043655 - JAIR MENEZES DE LACERDA	VA	3,00	4.837,68	0,00	49.983,04	4.837,68
10093131	014332 - JAIR PASQUALI RONSANI	VA	2,00	309,66	0,00	32.147,10	309,66
10091308	043846 - JAIRO JOAO GIEHL	VA	1,00	794,56	0,00	10.490,95	794,56
10094109	120631 - JAISON HOFFMANN	VA	3,00	3.713,99	0,00	28.916,64	3.713,99
10090550	030935 - JAKSON FRANTZ DE MORAES	VA	1,00	608,93	0,00	86.186,22	608,93
10093863	029013 - JAMIR JOSE CMIELEWSKI	VA	2,00	2.717,34	0,00	28.906,65	2.717,34
10092864	065766 - JANDIR NARDI	BY	2,00	275,38	0,00	8.746,12	275,38
10091717	056787 - JANDIR ZENATTI	VA	1,00	107,02	0,00	7.273,00	107,02
10091504	048759 - JANEMIR ANTONIO DALL ACQUA	VA	1,00	426,24	0,00	34.449,99	426,24
10095696	130771 - JANES VARGAS RIBEIRO	VA	3,00	4.585,69	0,00	31.564,19	4.585,69
10091982	061393 - JARLI SANTO VIANNA	VA	3,00	4.917,50	0,00	34.517,81	4.917,50
10093801	028341 - JEFERSON FERNANDO MAGALHAES	VA	2,00	2.036,76	0,00	15.573,03	2.036,76
10092338	066228 - JENIFER GRASIELA FERREIRA DE BARI	VA	2,00	3.588,86	0,00	32.329,09	3.588,86
10094219	024139 - JEOVANO CLAUDIO GRAF	BY	1,00	238,09	0,00	23.141,64	238,09
10090873	036249 - JOAO ALCEMIRO CLAAS	VA	4,00	7.487,89	0,00	48.857,12	7.487,89
10095191	060130 - JOAO CARLOS HUTTNER	VA	2,00	3.180,25	0,00	29.459,33	3.180,25
10091157	041524 - JOAO DELCI DE CASTRO	VA	2,00	1.931,34	0,00	26.831,21	1.931,34
10093760	027901 - JOAO MEIRELLES	VA	2,00	789,84	0,00	14.185,22	789,84
10090402	007948 - JOAO PAULO DE LIMA SA	VA	2,00	5.322,28	0,00	20.633,89	5.322,28
10090615	032452 - JOAO RABUSKE NETO	VA	1,00	1.104,70	0,00	20.112,06	1.104,70
10092266	065817 - JOAO VALOCI DOS SANTOS PINHEIRO	VA	3,00	3.099,91	0,00	26.640,00	3.099,91
10093447	023296 - JOAO WINIARSKI	VA	2,00	631,82	0,00	19.341,87	631,82
10094958	054929 - JOAREZ COLARES DA SILVA	VA	2,00	3.992,79	0,00	20.581,39	3.992,79
10092493	000018 - JODANIR LUIZ BENEDETTI	BY	1,00	909,74	0,00	11.782,89	909,74
10092857	064352 - JOEL DE ALMEIDA LARA	BY	2,00	168,54	0,00	5.945,66	168,54
10091621	055474 - JOEL DE MOURA	VA	2,00	2.446,15	0,00	13.320,00	2.446,15
10092675	055607 - JOEL LEODACIR EMBARACH	BY	2,00	213,03	0,00	8.537,40	213,03
10093117	013532 - JOELSON LAVINO DA ROCHA	VA	1,00	208,00	0,00	14.336,43	208,00
10092235	064755 - JOHN LENON PAPPEN	VA	2,00	4.002,02	0,00	19.980,00	4.002,02
10093193	015228 - JORANDIR MAGNUS RAUPP	VA	2,00	121,21	0,00	45.274,54	121,21
10095108	057850 - JORGE AUGUSTO Galski	VA	2,00	3.013,27	0,00	34.825,76	3.013,27
10090677	033070 - JORGE LUIZ LOPES	VA	3,00	4.923,14	0,00	33.148,02	4.923,14
10093203	015289 - JORGE VALMIR ROCHA	VA	3,00	1.053,15	0,00	37.904,32	1.053,15
10090385	007795 - JOSE ALVICIO KOLBERG	VA	1,00	1.006,59	0,00	15.170,74	1.006,59
10092785	063450 - JOSE CASSOL	BY	4,00	2.703,53	0,00	31.303,80	2.703,53
10092967	066282 - JOSE DA LUZ ANTUNES DA SILVA	BY	2,00	1.444,72	0,00	18.502,84	1.444,72
10096145	051968 - JOSE GUZATTI	BY	2,00	1.136,68	0,00	13.261,71	1.136,68
10094305	000351 - JOSE JACOBSEN	VA	2,00	2.475,16	0,00	18.185,12	2.475,16
10090110	001180 - JOSE JOAO DA SILVA	VA	1,00	1.094,62	0,00	12.543,40	1.094,62
10090048	000302 - JOSE MARINO LIBRELOTTO	VA	1,00	343,80	0,00	7.458,41	343,80
10090859	035969 - JOSMAR THIESEN	VA	3,00	2.910,15	0,00	30.538,29	2.910,15
10093234	015699 - JUCELINO ANTONIO ALVES	VA	1,00	203,32	0,00	19.297,67	203,32
10092149	063315 - JUCEMAR DA SILVEIRA	VA	2,00	293,54	0,00	17.017,26	293,54
10093502	024496 - JULIANO DUTKA	VA	2,00	1.032,52	0,00	54.166,73	1.032,52

Contrato	Analítico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10094130	120841 - JULIANO JOSE VITORIA	VA	3,00	5.862,25	0,00	48.801,87	5.862,25
10096499	140120 - JUNIOR FILICETTI	BY	1,00	1.113,32	0,00	8.537,40	1.113,32
10095854	027191 - JURACI DE OLIVEIRA	BY	2,00	858,15	0,00	15.906,21	858,15
10091607	054222 - JURACI SILVEIRA	VA	1,00	1.398,64	0,00	7.301,18	1.398,64
10094233	024181 - JUSTINO FEUSER	BY	1,00	395,16	0,00	11.116,23	395,16
10090330	005785 - LADIMIR JOSE VOGEL	VA	1,00	654,01	0,00	7.801,37	654,01
10092637	053976 - LAELTI ALVAIR LOPES	BY	2,00	2.842,57	0,00	32.032,23	2.842,57
10093928	029414 - LAERCIO NUNES	VA	3,00	3.527,73	0,00	41.039,66	3.527,73
10093715	027852 - LAERCIO RINCAO	VA	3,00	2.659,41	0,00	57.984,58	2.659,41
10096406	140073 - LAUDELINO JOSE DE PAULA	BY	2,00	937,58	0,00	12.284,21	937,58
10095751	025767 - LAURI RIGO	BY	1,00	280,14	0,00	15.082,91	280,14
10096073	029326 - LAURICIO NICODEM	BY	1,00	394,50	0,00	9.055,42	394,50
10093856	028990 - LAURO PRUST	VA	2,00	1.125,86	0,00	12.540,33	1.125,86
10091827	058759 - LEANDRO JOSE WESCHENFELDER	VA	1,00	104,00	0,00	10.513,18	104,00
10093942	029472 - LEANDRO PAITER	VA	1,00	551,25	0,00	7.850,45	551,25
10091360	045819 - LEANDRO SPEROTTO DA SILVA	VA	2,00	2.410,59	0,00	16.650,00	2.410,59
10096224	052747 - LEODOCIR DOS SANTOS	BY	2,00	1.092,93	0,00	41.929,12	1.092,93
10092558	039864 - LEODONIS BOITA	BY	2,00	366,02	0,00	12.850,96	366,02
10094745	043575 - LEOMAR GELINSKI	VA	2,00	2.622,57	0,00	0,00	2.622,57
10090251	003981 - LEONARDO HOFF	VA	2,00	1.061,96	0,00	29.276,03	1.061,96
10095531	130274 - LEONEL RODOLFO VOSS	VA	3,00	1.804,88	0,00	17.246,69	1.804,88
10093849	028918 - LEONORA ZWARZERSKI ADAM	VA	3,00	1.305,21	0,00	41.398,46	1.305,21
10090763	033529 - LERIO FRANCISCO PFEIFER	VA	3,00	6.629,11	0,00	50.417,73	6.629,11
10090392	007894 - LINDOMAR EBERT	VA	1,00	265,49	0,00	5.057,88	265,49
10095627	130589 - LINEU ENEAS DOS SANTOS ALVES	VA	1,00	358,87	0,00	14.485,38	358,87
10096152	052051 - LOIDIR JOSE MARSCHAL	BY	1,00	613,51	0,00	23.472,20	613,51
10092046	062275 - LOURACEMA SCOTA HAAS	VA	2,00	2.276,61	0,00	18.063,22	2.276,61
10095988	028667 - LUCIANE SCHRADER	BY	1,00	1.131,00	0,00	10.338,28	1.131,00
10093612	025370 - LUCINHO PAITER	VA	1,00	779,22	0,00	10.628,09	779,22
10095919	027507 - LUCIR FABBI	BY	1,00	561,22	0,00	6.863,33	561,22
10096169	052206 - LUIDA PFEIFER ROSEGHINI	BY	1,00	1.602,39	0,00	14.229,00	1.602,39
10096358	120496 - LUIZ CARLOS DE TOGNI	BY	3,00	2.690,38	0,00	39.950,93	2.690,38
10093038	010092 - LUIZ FRANCELINO FILASCO	VA	1,00	238,49	0,00	8.394,41	238,49
10090093	000918 - LUIZ LIMBERGER	VA	1,00	1.123,96	0,00	11.722,43	1.123,96
10093162	014790 - LUIZ SCHIMIDT	VA	3,00	4.093,92	0,00	56.531,65	4.093,92
10091865	059128 - MAGNUS VERNER LOOSE	VA	3,00	3.247,49	0,00	17.993,96	3.247,49
10095146	059031 - MAICO AZAMBUJA DA SILVA	VA	2,00	2.818,70	0,00	26.267,94	2.818,70
10092242	064925 - MAICON FABRICIO SACKSER	VA	1,00	350,82	0,00	10.194,41	350,82
10094484	033203 - MARCELO HOLZ SEEFELDT	VA	2,00	2.777,27	0,00	25.572,59	2.777,27
10095380	062460 - MARCELO KICKHOFEL	VA	2,00	132,00	0,00	17.709,04	132,00
10090914	037746 - MARCELO LEANDRO SASSE	VA	2,00	178,75	0,00	31.167,69	178,75
10093935	029450 - MARCIA KORCZAGIN ADRIANO	VA	1,00	1.291,92	0,00	16.627,49	1.291,92
10091188	042341 - MARCIANO LUIZ RATZLAFF	VA	1,00	877,78	0,00	15.966,99	877,78
10090268	004070 - MARCIEL LAONI SCHOENFELD	VA	3,00	5.206,40	0,00	58.573,14	5.206,40
10095445	062772 - MARCIO ABREU DE SOUZA	VA	2,00	2.970,12	0,00	0,00	2.970,12
10093681	027527 - MARCIO VAISS	VA	2,00	1.880,21	0,00	11.322,00	1.880,21
10093588	025232 - MARCONDES MARCOS	VA	3,00	927,22	0,00	41.817,90	927,22
10094855	046091 - MARCOS ANTONIO LESNIK	VA	1,00	1.278,96	0,00	9.540,89	1.278,96

1931 - Resumo de Financiamentos

Contrato	Analtico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10095634	130642 - MARCOS BUBOLZ GEHRKE	VA	1,00	1.519,22	0,00	17.230,66	1.519,22
10091810	058219 - MARCOS LORENO FOBRICH	VA	3,00	1.474,41	0,00	20.983,12	1.474,41
10092204	064463 - MARELI DARLI WACHHOLZ CONCATTO	VA	1,00	339,81	0,00	41.904,14	339,81
10093241	015717 - MARIANA BITTENCOURT JANUARIO	VA	2,00	1.086,49	0,00	24.647,80	1.086,49
10094611	041069 - MARIANO BARRETO DE ANDRADES	VA	1,00	1.068,93	0,00	8.448,28	1.068,93
10093629	025384 - MARILEI RICARDO DE JESUS	VA	2,00	1.466,09	0,00	14.849,10	1.466,09
10091528	048914 - MARILEUSA MARINEZ LOOSE	VA	1,00	1.925,60	0,00	12.624,78	1.925,60
10096097	029547 - MARINO WENDENBURG	BY	2,00	4.739,61	0,00	17.074,80	4.739,61
10092462	066404 - MARIO SCHONARDT	VA	1,00	1.424,54	0,00	9.990,00	1.424,54
10091023	039438 - MARIO VERNELDO EHRHARDT	VA	1,00	104,03	0,00	22.295,99	104,03
10093337	020979 - MARIO WENGRENOVSKI	VA	3,00	2.412,78	0,00	34.558,28	2.412,78
10094006	029826 - MARISETE DUTKA	VA	1,00	1.573,29	0,00	14.389,66	1.573,29
10093227	015636 - MARIZALVE PEREIRA SILVEIRA	VA	2,00	1.739,97	0,00	18.309,92	1.739,97
10090598	032168 - MARLENE BENDER	VA	1,00	244,63	0,00	8.513,18	244,63
10093351	021397 - MAUCIR SIMONI	VA	2,00	2.772,75	0,00	23.936,28	2.772,75
10090464	009169 - MAURI ROGERIO NOWOTNY	VA	2,00	158,47	0,00	37.721,44	158,47
10094123	120713 - MAURICIO KORZCAGIM	VA	2,00	288,75	0,00	17.880,32	288,75
10092448	066384 - MAURICIO LIMBERGER	VA	2,00	3.421,91	0,00	28.861,57	3.421,91
10091119	040953 - MAURICIO RATHCKE	VA	3,00	3.393,59	0,00	79.501,87	3.393,59
10092053	062404 - MAURO ARMINDO PETRY	VA	1,00	1.344,72	0,00	8.640,66	1.344,72
10096482	140119 - MAURO CLERIO BOHN	BY	2,00	2.190,44	0,00	26.353,33	2.190,44
10090471	009184 - MAURO LUIZ VOGT	VA	1,00	297,37	0,00	27.469,63	297,37
10092084	062645 - MAURO ORLANDO HERMES	VA	1,00	1.515,26	0,00	9.322,62	1.515,26
10094893	049096 - MICHELES STELMACH	VA	2,00	2.606,79	0,00	20.428,61	2.606,79
10090141	002900 - MILTON MOLZ	VA	2,00	286,20	0,00	12.046,87	286,20
10092871	066021 - MOACIR COVER	BY	1,00	255,25	0,00	3.820,93	255,25
10093320	020557 - MOACIR JOAO DE OLIVEIRA	VA	2,00	3.675,16	0,00	24.407,07	3.675,16
10092321	066200 - NADIR GUADAGHINI	VA	3,00	4.186,15	0,00	33.551,01	4.186,15
10096310	120251 - NADIR PEDRO RAUBER	BY	2,00	3.120,48	0,00	24.532,79	3.120,48
10093368	021996 - NAIR POPENGA DORNER	VA	2,00	1.573,57	0,00	32.752,16	1.573,57
10093430	023236 - NARCISO MARCHINHAKI	VA	2,00	1.273,21	0,00	22.136,43	1.273,21
10092819	063842 - NATALINA ANTUNES DO NASCIMENTO	BY	1,00	305,91	0,00	5.691,60	305,91
10095995	028693 - NEIVO DALLA ROSA	BY	1,00	252,01	0,00	9.619,46	252,01
10091913	059717 - NELCI VITORINO DOS REIS	VA	2,00	1.990,25	0,00	30.036,36	1.990,25
10092039	062178 - NELSI WEHNER	VA	1,00	1.266,43	0,00	15.758,00	1.266,43
10094374	005799 - NELSIDO RADDATZ ALTENBURG	VA	2,00	1.386,40	0,00	19.900,18	1.386,40
10092541	039538 - NELSON LUIZ LANZINI	BY	1,00	1.574,69	0,00	15.942,91	1.574,69
10095160	060037 - NELSON NORNBERG	VA	1,00	1.382,14	0,00	18.739,46	1.382,14
10091645	055794 - NELSON SCHERER	VA	1,00	523,30	0,00	6.914,83	523,30
10094659	041653 - NELSON WESTFALL	VA	2,00	2.878,42	0,00	19.223,15	2.878,42
10096303	120238 - NERI ANTONIO FELDMANN	BY	1,00	1.035,44	0,00	15.853,04	1.035,44
10091281	043662 - NERI DA ROSA	VA	2,00	2.666,28	0,00	25.356,54	2.666,28
10092077	062594 - NESIO DE ALMEIDA	VA	2,00	1.796,49	0,00	27.386,31	1.796,49
10092015	061752 - NESTOR DE CARVALHO	VA	1,00	1.159,14	0,00	10.701,00	1.159,14
10090062	000505 - NESTOR JOSE LINCK	VA	1,00	151,04	0,00	5.880,46	151,04
10095902	027443 - NEUCIR AURI SCHNEUDER	BY	1,00	1.745,79	0,00	16.839,96	1.745,79
10090794	034142 - NIDOLFO REINALDO RATZLAFF	VA	1,00	811,34	0,00	7.488,99	811,34
10094556	035881 - NILO PINZ NORNBERG	VA	2,00	1.453,44	0,00	38.723,08	1.453,44

1931 - Resumo de Financiamentos

Contrato	Analítico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10091250	043463 - NILSA RHEINHEIMER SALINI	VA	2,00	1.434,99	0,00	14.561,44	1.434,99
10091937	060257 - NILSON HINDERSMANN	VA	2,00	2.382,54	0,00	26.998,40	2.382,54
10096080	029545 - NILSON KLEMENT	BY	2,00	3.005,99	0,00	12.115,40	3.005,99
10091092	040624 - NILSON LUIZ DA SILVA	VA	3,00	5.281,52	0,00	44.273,66	5.281,52
10095122	058793 - NILTO RIBES	VA	1,00	521,08	0,00	12.901,48	521,08
10093753	027883 - NILTON ANTONIO LOPES	VA	3,00	594,46	0,00	30.886,09	594,46
10093478	023877 - NILTON GRAUPNER	VA	1,00	1.427,20	0,00	15.935,14	1.427,20
10094147	120842 - NILTON RINCAO	VA	2,00	3.356,51	0,00	31.333,55	3.356,51
10092534	039186 - NORBERTO JOSE HOFF	BY	2,00	345,13	0,00	14.475,19	345,13
10091731	057095 - OBERDAN JOSE SCHONARDT	VA	1,00	879,20	0,00	14.188,29	879,20
10096066	029262 - ODACIR ANTONIO WAGNER	BY	1,00	160,42	0,00	19.708,14	160,42
10096293	120169 - ODAIR BRIXIUS	BY	1,00	280,00	0,00	5.691,60	280,00
10094446	030602 - OLANDA PETER SCHMEGEL	VA	1,00	1.765,76	0,00	14.519,56	1.765,76
10092091	062681 - OLEVIO WENZEL	VA	1,00	692,04	0,00	13.852,51	692,04
10096035	028885 - OLIDIO RADKE	BY	1,00	353,26	0,00	7.947,54	353,26
10090354	007186 - ONELCIO FERREIRA DE BORBA	VA	2,00	3.091,88	0,00	31.826,51	3.091,88
10092596	049068 - ORAIDE BARANOSKI	BY	2,00	330,29	0,00	19.969,89	330,29
10091762	057266 - ORLANDA MARIA FRANCO LOPES	VA	1,00	1.542,87	0,00	11.396,14	1.542,87
10093698	027716 - ORLANDO JANKOSKI	VA	1,00	418,75	0,00	8.403,25	418,75
10094525	034559 - ORMIRIO TAVARES DE OLIVEIRA	VA	2,00	1.113,86	0,00	27.414,06	1.113,86
10090172	003385 - ORNELIO BAIERLE	VA	2,00	2.490,54	0,00	16.694,71	2.490,54
10090512	030267 - ORNELIO BECKER	VA	1,00	352,05	0,00	13.702,14	352,05
10095201	060132 - OSCAR MULLER	VA	1,00	2.161,59	0,00	20.643,32	2.161,59
10093344	021176 - OSMAR FAMBEMEL	VA	2,00	194,00	0,00	36.241,87	194,00
10096420	140096 - OSMAR FASSBINDER	BY	3,00	574,51	0,00	19.920,60	574,51
10095878	027295 - OSMAR VIANA	BY	1,00	740,92	0,00	9.435,81	740,92
10093777	028226 - OSMARI EVELASIO LADA	VA	3,00	1.709,08	0,00	34.542,06	1.709,08
10093966	029609 - OSNI BREDUN	VA	3,00	988,22	0,00	34.466,52	988,22
10095232	060477 - OZIEL VARGAS DA SILVA	VA	3,00	5.365,54	0,00	48.632,62	5.365,54
10092431	066364 - PAULINHO RODRIGUES MORAES	VA	2,00	1.550,57	0,00	18.162,00	1.550,57
10093595	025306 - PAULO ANDRE KORENIVSKI	VA	2,00	1.335,35	0,00	43.543,34	1.335,35
10092668	055481 - PAULO CEZAR BORZATTO	BY	1,00	179,11	0,00	12.406,87	179,11
10096334	120363 - PAULO IVANOR PIRES DA SILVA	BY	1,00	1.134,70	0,00	10.184,31	1.134,70
10096183	052345 - PAULO JACOB ZUGE	BY	1,00	849,39	0,00	28.212,31	849,39
10090608	032286 - PAULO REGINALDO CASTRO	VA	2,00	2.986,91	0,00	28.113,13	2.986,91
10091803	058211 - PAULO RICHTER	VA	1,00	1.160,61	0,00	36.302,96	1.160,61
10094996	055932 - PAULO ROBERTO CORREA MARCUCI	VA	3,00	6.059,88	0,00	40.774,05	6.059,88
10095476	130009 - PAULO ROBERTO COUTINHO BROCK	VA	2,00	4.557,48	0,00	20.329,66	4.557,48
10095036	056584 - PAULO ROMARIO DOS SANTOS	VA	2,00	2.144,00	0,00	20.149,44	2.144,00
10090031	000277 - PAULO SCHONARTH	VA	1,00	1.219,38	0,00	19.966,51	1.219,38
10093722	027856 - PEDRO CAPISTRANO FILHO	VA	2,00	3.917,44	0,00	33.349,48	3.917,44
10093519	024571 - PEDRO FREZA	VA	6,00	5.871,02	0,00	70.566,43	5.871,02
10092565	046127 - PEDRO IRONE CIGOLINI DA ROSA	BY	1,00	220,33	0,00	13.455,80	220,33
10091597	054153 - PEDRO MARTO LIMA DA LUZ	VA	3,00	4.248,71	0,00	32.712,94	4.248,71
10094532	035159 - PEDRO SIVINSKI NETO	VA	3,00	6.134,87	0,00	45.885,57	6.134,87
10092194	064308 - PLINIO SOLANO	VA	3,00	220,12	0,00	40.891,61	220,12
10090718	033217 - QUILDO ILVANO KLEIN	VA	1,00	577,36	0,00	7.014,58	577,36
10095672	130709 - RAFAEL ANTUNES AMBOS	VA	2,00	1.201,17	0,00	16.650,00	1.201,17

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10092060	062500 - RAFAEL RICARDO GOLLMAN	VA	1,00	761,80	0,00	10.881,61	761,80
10092163	063780 - RAFAEL ROOS	VA	2,00	1.192,86	0,00	16.650,00	1.192,86
10095524	130240 - RAUL MOSCARDINI LOPES DUARTE	VA	2,00	2.780,00	0,00	21.776,53	2.780,00
10093526	024575 - REINHOLD SUAVE	VA	2,00	2.843,10	0,00	29.379,99	2.843,10
10093289	016366 - RENALDO SEMPREBOM	VA	2,00	120,79	0,00	37.994,70	120,79
10090433	008009 - RENATO ANTONIO CE	VA	1,00	371,27	0,00	5.609,00	371,27
10091133	041242 - RENATO PAULO CAMILLO	VA	1,00	995,48	0,00	18.357,42	995,48
10095397	062467 - RENATO RACKOW WOIGT	VA	1,00	820,44	0,00	12.903,41	820,44
10095706	130774 - RENATO WOLTER	VA	2,00	3.297,89	0,00	30.344,42	3.297,89
10093904	029364 - RENATO ZESKOSKI	VA	1,00	1.336,10	0,00	15.721,44	1.336,10
10093667	027371 - RENATO ZIENTARA	VA	2,00	913,60	0,00	16.633,93	913,60
10092297	066067 - ROBERTO GUARAGNI	VA	1,00	248,12	0,00	6.660,00	248,12
10095438	062750 - ROBERTO LADVIG WANDAME	VA	2,00	3.472,26	0,00	19.950,95	3.472,26
10091456	047818 - ROBERTO SCHIMUNECK	VA	2,00	2.938,49	0,00	23.862,99	2.938,49
10091638	055694 - ROBERTO TEDESCHI	VA	1,00	183,11	0,00	8.460,82	183,11
10092981	066354 - RODRIGO EMBARACH	BY	1,00	1.542,43	0,00	8.537,40	1.542,43
10092833	064249 - ROGONEI TEDESCO	BY	2,00	898,59	0,00	11.383,20	898,59
10095342	062255 - ROGERIO BERGMANN MIRITZ	VA	1,00	1.549,50	0,00	17.693,24	1.549,50
10093296	016618 - ROMARIO ROCHA BORGES	VA	3,00	5.001,02	0,00	39.441,33	5.001,02
10090055	000331 - ROMEO POHL	VA	1,00	134,87	0,00	13.349,29	134,87
10090213	003725 - ROMEU FRANCISCO KAUFMANN	VA	2,00	2.412,82	0,00	28.324,94	2.412,82
10094628	041203 - ROMEU GOVONI	VA	2,00	4.039,92	0,00	23.217,40	4.039,92
10090165	003296 - ROMEU RUDI KRAMER	VA	2,00	208,00	0,00	26.001,10	208,00
10091793	058096 - RONALDO ORTIZ ROSA	VA	1,00	105,64	0,00	12.026,91	105,64
10094570	038359 - RONALDO RIBEIRO DA SILVA	VA	3,00	5.468,82	0,00	47.196,77	5.468,82
10090907	037027 - RONI WEBER	VA	1,00	869,32	0,00	13.863,27	869,32
10096554	140129 - ROQUE JOSE GAWSKI	BY	1,00	150,18	0,00	7.996,75	150,18
10091573	053840 - ROQUE KIST	VA	2,00	595,68	0,00	8.562,50	595,68
10090488	009241 - ROSARIO ADROALDO FAUST	VA	1,00	947,73	0,00	23.047,01	947,73
10094903	049495 - ROSIVAN WIROWSKI STELMACH	VA	2,00	2.676,88	0,00	22.124,98	2.676,88
10090103	000959 - RUBEM KIST	VA	2,00	1.806,95	0,00	18.205,34	1.806,95
10095490	130221 - RUBEM LUTERO WILLE	VA	1,00	1.698,81	0,00	13.693,75	1.698,81
10094312	002520 - RUDI SCHMECHEL	VA	1,00	882,65	0,00	13.954,03	882,65
10096530	140127 - RUDIMAR FRANCISCO PIOVESANI	BY	2,00	3.452,17	0,00	21.175,67	3.452,17
10094398	007114 - RUDINEI JECK RADTKE	VA	5,00	7.996,96	0,00	62.732,19	7.996,96
10094783	043864 - RUDINEI VENZKE VON AHN	VA	2,00	2.979,01	0,00	23.676,01	2.979,01
10095287	061042 - RUI GILMAR PAGEL	VA	1,00	1.793,24	0,00	13.669,21	1.793,24
10095964	028492 - SALETE COSMIRE	BY	2,00	850,88	0,00	13.250,28	850,88
10091205	042534 - SAMUEL BERTOLINI	VA	1,00	182,12	0,00	16.064,72	182,12
10091889	059472 - SANATIEL ROGERIO SPALL	VA	1,00	1.954,91	0,00	17.100,68	1.954,91
10091690	056677 - SANDRA MARA QUEVEDO	VA	2,00	3.922,00	0,00	37.317,58	3.922,00
10091346	045644 - SANDRO GILMAR DE OLIVEIRA	VA	1,00	1.925,74	0,00	23.258,25	1.925,74
10092352	066230 - SANDRO GUEDES	VA	2,00	4.050,29	0,00	32.517,95	4.050,29
10095579	130437 - SANDRO LEOPOLDO DULLIUS DE OLIE	VA	2,00	3.187,65	0,00	0,00	3.187,65
10092383	066301 - SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS	VA	2,00	3.505,99	0,00	16.650,00	3.505,99
10095957	028469 - SELIA BERNDT BRESSAN	BY	2,00	2.065,13	0,00	14.229,00	2.065,13
10091243	043450 - SELINA BROILO HEINECK	VA	2,00	2.524,12	0,00	25.443,72	2.524,12
10095304	061422 - SELOMAR DA SILVA SAMPAIO	VA	1,00	1.766,12	0,00	14.253,11	1.766,12

1931 - Resumo de Financiamentos

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10090945	038326 - SERGIO ARNALDO SCHUTZ	VA	1,00	269,39	0,00	4.633,06	269,39
10092709	058110 - SERGIO BAST	BY	1,00	275,82	0,00	6.896,33	275,82
10090309	004664 - SERGIO GORCKEN	VA	1,00	859,14	0,00	7.524,54	859,14
10090691	033102 - SERGIO LUIZ MULLER	VA	2,00	2.288,81	0,00	29.958,79	2.288,81
10095940	028125 - SERGIO MAI	BY	1,00	215,89	0,00	6.334,47	215,89
10095517	130236 - SETEMBRINO NUNES DOS SANTOS	VA	3,00	1.883,97	0,00	42.815,62	1.883,97
10094666	041690 - SILMAR HARTWIG	VA	2,00	1.893,92	0,00	21.966,22	1.893,92
10094879	046424 - SILNEI MACEDO RIBEIRO	VA	3,00	4.506,13	0,00	69.606,47	4.506,13
10095153	059343 - SILVIA MARIA JANUKOWICZ	VA	1,00	1.628,41	0,00	19.993,69	1.628,41
10094697	042420 - SILVIO BARRETO DE ANDRADES	VA	1,00	1.310,57	0,00	9.024,41	1.310,57
10094587	038757 - SILVIO CESAR STARK	VA	2,00	2.252,72	0,00	36.500,63	2.252,72
10090495	009445 - SIRIO LINKE	VA	1,00	1.579,49	0,00	6.660,00	1.579,49
10094044	120478 - SOLANGE ANDRUCHECHEN	VA	1,00	111,22	0,00	8.488,12	111,22
10095005	056226 - SOLISMAR VIEGAS OLIVEIRA	VA	3,00	6.308,09	0,00	49.703,99	6.308,09
10094738	043393 - SUELI NELA JESKE KRUGER	VA	1,00	3.137,35	0,00	11.442,50	3.137,35
10095469	063199 - TANIA MARIA ZITZKE MULLER	VA	1,00	420,04	0,00	8.381,28	420,04
10094989	055930 - TAYLOR DE SOUZA ALMEIDA	VA	3,00	7.163,40	0,00	37.242,74	7.163,40
10095012	056260 - TERESINHA AFFELDT REDMER	VA	2,00	1.170,76	0,00	0,00	1.170,76
10091566	049952 - TERESINHA EMILIA RITZEL	VA	1,00	294,39	0,00	4.827,60	294,39
10091449	047747 - TERESINHA MARTENS	VA	1,00	1.368,77	0,00	15.190,57	1.368,77
10095603	130534 - TIAGO BERGMANN KRUGER	VA	2,00	2.630,07	0,00	30.407,09	2.630,07
10095328	061913 - VAGNER PESCKE	VA	1,00	2.083,67	0,00	24.398,61	2.083,67
10096059	028945 - VALCIR PELLIN	BY	1,00	909,97	0,00	14.728,07	909,97
10094240	024242 - VALDECIR ANDERSEN	BY	2,00	2.265,57	0,00	11.383,20	2.265,57
10093605	025326 - VALDECIR ANTONIO CHMIELEWSKI	VA	3,00	3.905,77	0,00	31.231,83	3.905,77
10096114	051232 - VALDECIR MURARI	BY	2,00	2.091,13	0,00	14.229,00	2.091,13
10092761	060554 - VALDEMAR CRISTOFOLI	BY	2,00	156,00	0,00	5.691,60	156,00
10095500	130228 - VALDEMAR DOS SANTOS	VA	2,00	2.494,37	0,00	17.314,10	2.494,37
10093997	029751 - VALDEMAR LISBOA	VA	2,00	1.957,76	0,00	23.998,88	1.957,76
10090684	033075 - VALDEMAR PEDRO DO PRADO	VA	3,00	3.003,25	0,00	26.112,54	3.003,25
10095799	026077 - VALDINO INACIO SEHN	BY	1,00	278,50	0,00	4.713,85	278,50
10095270	060846 - VALDIR ANTONIO SIEMIONKO	VA	1,00	2.318,99	0,00	12.838,58	2.318,99
10095658	130704 - VALDIR DE OLIVEIRA CEZAR	VA	1,00	1.773,61	0,00	12.215,99	1.773,61
10092369	066242 - VALDIR GONZATTI	VA	2,00	1.766,47	0,00	17.495,88	1.766,47
10094518	034477 - VALDIR KRUGER	VA	2,00	2.373,04	0,00	21.671,90	2.373,04
10095744	025633 - VALDIR LUIZ TESSARO	BY	1,00	396,00	0,00	5.691,60	396,00
10092620	053797 - VALDIR ROQUE BISSACOTTI	BY	1,00	2.027,10	0,00	5.690,65	2.027,10
10093887	029197 - VALDIRA GIELINSKI	VA	1,00	512,33	0,00	27.304,48	512,33
10095218	060323 - VALDOR NUNES DA SILVA	VA	2,00	3.292,65	0,00	0,00	3.292,65
10096217	052744 - VALMIR ANDRE OESTREICH	BY	2,00	1.423,74	0,00	11.383,20	1.423,74
10093492	024029 - VALMIRA SCHEDER	VA	3,00	2.580,40	0,00	20.887,24	2.580,40
10096248	052943 - VALMOR STREGE CONCENCIO	BY	3,00	3.581,06	0,00	22.766,40	3.581,06
10093557	024880 - VALTER MENEGUINI DA SILVA	VA	3,00	1.249,63	0,00	45.627,76	1.249,63
10091944	060296 - VANDERLEI CARLOS NERY	VA	1,00	1.084,31	0,00	6.660,00	1.084,31
10093564	024899 - VERANICE DE LOURDES MAGALHAES	VA	2,00	3.336,09	0,00	26.292,47	3.336,09
10091700	056687 - VERONICA DALBERTO BENACCHIO	VA	2,00	2.592,60	0,00	22.764,76	2.592,60
10095610	130549 - VIGNOLO MANOEL DE VARGAS	VA	2,00	899,79	0,00	21.103,17	899,79
10093076	012593 - VILMAR DOS SANTOS	VA	2,00	616,54	0,00	17.723,17	616,54

1931 - Resumo de Financiamentos

Contrato	Analitico	Var	Hectares	Pedido	Verbas	Renda	Total
10091975	061022 - VILMAR RAMM	VA	5,00	2.104,19	0,00	20.039,19	2.104,19
10092936	066187 - VILMAR VALENCA	BY	1,00	1.452,86	0,00	10.329,72	1.452,86
10093083	012748 - VILMAR VOSS	VA	1,00	478,09	0,00	10.717,00	478,09
10094491	033466 - VILSON RADTKE	VA	2,00	3.184,30	0,00	30.838,47	3.184,30
10092132	063275 - VIVALDINO DANIEL KAUFMANN	VA	1,00	539,11	0,00	10.908,13	539,11
10096262	053162 - VOLMIR LUIZ DAL MORO	BY	2,00	1.796,74	0,00	15.320,96	1.796,74
10094965	055726 - VOLNIR AFFELDT VOIGT	VA	2,00	4.013,80	0,00	35.213,94	4.013,80
10092527	038443 - WALDIR IVO BRANDT	BY	1,00	597,02	0,00	2.520,51	597,02
10091779	057520 - WALMIR BECKER	VA	1,00	1.390,77	0,00	12.766,64	1.390,77
10095816	026587 - WALMIR LASKOSKI	BY	2,00	494,07	0,00	17.074,80	494,07
10095139	058831 - WALTER NEI KONGEN	VA	1,00	103,15	0,00	8.339,21	103,15
10094680	041915 - WILMUTH TESSMANN	VA	2,00	1.785,94	0,00	14.853,15	1.785,94
10090990	038731 - WILSON CEZAR ZAPPAS	VA	3,00	2.680,64	0,00	26.452,44	2.680,64
10094381	006745 - ZENO IANUKOWICZ	VA	3,00	4.706,89	0,00	80.860,64	4.706,89
10091164	042106 - ZULMA TERESINHA BERNARDES FLECI	VA	2,00	2.384,82	0,00	22.364,97	2.384,82
Total por Banco :			1.049,00	1.107.751,13	0,00	12.935.766,13	1.107.751,13

Total Geral : 1.049,00 1.107.751,13 0,00 12.935.766,13 1.107.751,13

Anexo VIII - I

PLANILHA FINANCEIRA PRESTAÇÕES A VENCER/VENCIDAS

BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS							
CATEIRA	CONTRATO	AGENCIA	CONTA CORRENTE				
215	712779	3683/8	13011-7				
VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	VALOR AMORTIZ JUROS/TJLP	DEL CREDERE VALOR PRESTACAO	VALOR P/ CONVERSÃO	VALOR EM REAIS	
17/11/2008		195491,503		527,107258			
16/02/2009		195491,503	2026,316151	2553,423409			
16/03/2009	1	195491,503	3559,82481	4490,354394			
15/04/2009	2	190836,9434	4654,559595	282,305565			
15/05/2009	3	186182,3838	1088,496493	6025,361653			
15/06/2009	4	181527,8242	4654,559595	295,400893			
15/07/2009	5	176873,2646	1138,704576	6088,665064			
17/08/2009	6	172218,7051	4654,559595	288,195994			
15/09/2009	7	167564,1455	1110,931293	6053,686882			
15/10/2009	8	162909,5859	1119,374264	290,422553			
16/11/2009	9	158255,0263	4654,559595	6064,356412			
15/12/2009	10	153600,4667	1055,384729	273,786194			
15/01/2010	11	148945,9071	4654,559595	5983,730518			
			4654,559595	293,436562			
			1130,709141	6078,705298			
			4654,559595	250,674453			
			966,414311	5871,648359			
			4654,559596	252,171494			
			972,064882	5878,795972			
			4654,559596	261,414831			
			1007,444375	5923,418802			
			4654,559596	229,784915			
			885,879785	5770,224296			
			4654,559596	238,295428			
			918,460935	5811,315959			

PLANILHA FINANCEIRA PRESTAÇÕES A VENCER/VENCIDAS

BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS

CATEIRA	CONTRATO	AGENCIA	CONTA CORRENTE			
215	712779	3683/8	13011-7			
<u>VENCIMENTO</u>	<u>PRESTAÇÃO</u>	<u>SALDO DEVEDOR</u>	<u>VALOR AMORTIZ JUROS/TJLP</u>	<u>DEL CREDERE VALOR PRESTACAO</u>	<u>VALOR P/ CONVERSÃO</u>	<u>VALOR EM REAIS</u>
17/02/2010	12	144291,3475	4654,559596	245,852255		
			947,350902	5847,762753		
15/03/2010	13	139636,7879	4654,559596	187,159655		
			721,818722	5563,537973		
15/04/2010	14	134982,2283	4654,559596	215,955232		
			832,355222	5702,87005		
17/05/2010	15	130327,6687	4654,559596	215,282802		
			829,660074	5699,502472		
15/06/2010	16	125673,1091	4654,559596	188,00584		
			724,810733	5567,376169		
15/07/2010	17	121018,5495	4654,559596	187,327396		
			722,10534	5563,992332		
16/08/2010	18	116363,9899	4654,559596	192,216787		
			740,767923	5587,544306		
15/09/2010	19	111709,4303	4654,559596	172,917596		
			666,558776	5494,035968		
15/10/2010	20	107054,8707	4654,559596	165,712696		
			638,785493	5459,057785		
16/11/2010	21	102400,3111	4654,559596	169,150773		
			651,875772	5475,586141		
15/12/2010	22	97745,75152	4654,559596	146,226764		
			563,741681	5364,528041		
17/01/2011	23	93091,19192	4654,559596	158,614358		
			611,19413	5424,368084		
15/02/2011	24	88436,63232	4654,559596	132,300406		
			510,051997	5296,911999		

PLANILHA FINANCEIRA PRESTAÇÕES A VENCER/VENCIDAS

BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS							
CATEIRA	CONTRATO	AGENCIA	CONTA CORRENTE				
215	712779	3683/8	13011-7				
<u>VENCIMENTO</u>	<u>PRESTAÇÃO</u>	<u>SALDO DEVEDOR</u>	<u>VALOR AMORTIZ JUROS/TJLP</u>	<u>DEL CREDERE VALOR PRESTACAO</u>	<u>VALOR P/ CONVERSÃO</u>	<u>VALOR EM REAIS</u>	
15/03/2011	25	83782,07273	4654,559596	120,988099			
			466,498497	5242,046192			
15/04/2011	26	79127,51313	4654,559596	126,594446			
			487,932371	5269,086413			
16/05/2011	27	74472,95354	4654,559596	119,147714			
			459,230467	5232,937777			
15/06/2011	28	69818,39394	4654,559596	108,073497			
			416,599235	5179,232328			
15/07/2011	29	65163,83434	4654,559596	100,868597			
			388,825952	5144,254145			
15/08/2011	30	60509,27475	4654,559596	96,807517			
			373,124754	5124,491867			
15/09/2011	31	55854,71515	4654,559596	89,360785			
			344,42285	5088,343231			
17/10/2011	32	51200,15556	4654,559596	84,575386			
			325,937886	5065,072868			
16/11/2011	33	46545,59596	4654,559596	72,048998			
			277,732823	5004,341417			
15/12/2011	34	41891,03636	4654,559596	62,668613			
			241,603577	4958,831786			
16/01/2012	35	37236,47677	4654,559596	61,509372			
			237,045735	4953,114703			
15/02/2012	36	32581,91717	4654,559596	50,434298			
			194,412976	4899,40687			
15/03/2012	37	27927,35758	4654,559596	41,779075			
			161,069051	4857,407722			

PLANILHA FINANCEIRA PRESTAÇÕES A VENCER/VENCIDAS

BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS

CATEIRA	CONTRATO	AGENCIA	CONTA CORRENTE			
215	712779	3683/8	13011-7			
VENCIMENTO	PRESTACÃO	SALDO DEVEDOR	VALOR AMORTIZ JUROS/TIP	DEL CREDERE VALOR PRESTACAO	VALOR P/ CONVERSÃO	VALOR EM REAIS
16/04/2012	38	23272,79798	4654,559596	38,443357		
			148,153584	4841,156537		
15/05/2012	39	18618,23838	4654,559596	27,852717		
			107,379367	4789,79168		
15/06/2012	40	13963,67879	4654,559596	22,340196		
			86,105712	4763,005504		
16/07/2012	41	9309,119192	4654,559596	14,893464		
			57,403808	4726,856868		
15/08/2012	42	4654,559596	4654,559596	7,204899		
			27,773282	4689,537777		



Cédula de Crédito Bancário - Finape Automático nº 712779-0

Linha de Financiamento		BANCO		PROPOSTA DE ABERTURA DE CRÉDITO - PAC			
FINAME		237		Ano	Número	Aprovada em	
		2008		045-0/ 13903-4		24/07/2008	
I - Partes							
1 - Dados do Credor							
Razão Social		Endereço		CNPJ	Filial	Controle	Credencial
Banco Bradesco S.A		Cidade de Deus - Osasco - SP		60.746.948	0001	12	045
2 - Dados do Emitente							
Qualidade		COMPRADOR					
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ			
BRASFUMO IND. BRASILEIRA FUMOS LTDA.				088.124.383/0001-50			
Código Agência	Dígito	Nome		Conta Corrente	Dígito	Razão	
3683	8	AG.EMP.STA.CRUZ SUL		13011	7	07-05	
Endereço		Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
AV. DAS INDUSTRIAS, 130		VENANCIO AIRES		RS	95800-000		
Ramo de Atividade							
PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO							
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)							
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ			
JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI				124.521.300-87			
Endereço		Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 369 APTO 601		SANTA CRUZ DO SUL		RS	96825-010	CASADO	
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ			
Endereço		Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ			
Endereço		Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ			
Endereço		Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
II - Valor dos Recursos							
1. Valor Total do Crédito				2. Valor Total da Contrapartida (Recursos Próprios do Emitente)			
R\$ 385.209,36				R\$ 96.302,34			
III - Prazos (em meses)							
Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela		Vencimento da Última Parcela	
Carência	Encargos	6	Trimestral	15/11/2008		15/02/2009	
Amortização	Principal	42	Mensal e Sucessiva	15/03/2009		15/08/2012	
	Encargos	42	Mensal e Sucessiva	15/03/2009		15/08/2012	
Total		48 meses					
IV - SUBCRÉDITO "A" - Características da Operação							
1 - Forma de Utilização dos Recursos							
Valor do Subcrédito				Utilização			
R\$ 385.209,36				(1) Parcela(s)			
2 - Juros							
Juros Efetivos		Remuneração do Credor		Remuneração do Finape		IOF	
3,4000% ao ano / 0,2790% ao mês		R\$ 2,0000% ao ano		R\$ 1,4000% ao ano		0,00 % sobre o valor liberado	
3 - Indexador : Pós-Fixado - TJLP							



**Bradesco**

V - SUBCRÉDITO "B" - Características da Operação			
1 - Forma de Utilização dos Recursos			
Valor do Subcrédito R\$		Utilização () Parcela(s)	
2 - Juros			
Juros Efetivos % ao ano / % ao mês	Remuneração do Credor % ao ano	Remuneração do Fime % ao ano	IOF 0,00 % sobre o valor liberado
3 - Indexador : Pós-Fixado - Cesta de Moedas			
VI - Forma de Pagamento			
DÉBITO EM CONTA-CORRENTE			
VII - Garantia(s) Real(is)			
1. Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)			
Descrição do(s) do Bem(ns) Financiado(s):			
Qtd: 001 - Descrição: 1005294 - TRANSPORTADOR DE CORREIA COM DESVIADOR DE FLUXO TCD-48			
□□ Qtd: 001 - Descrição: 1159542 - TRANSPORTADOR DE CORREIA TIPO ALIMENTADOR TCA			
□□ Qtd: 001 - Descrição: 1159577 - TRANSPORTADOR PNEUMÁTICO MODULADO TPM			
□□ Qtd: 001 - Descrição: 1411721 - SEPARADOR TANGENCIAL PARA FUMO STG			
□□ Qtd: 001 - Descrição: 617369 - CORREIAS TRANSPORTADORAS CT-24			
□□ Qtd: 001 - Descrição: 1411721 - SEPARADOR TANGENCIAL PARA FUMO STG			
□□ Qtd: 001 - Descrição: 618608 - TRANSPORTADOR VIBRATORIO TV			
□□ Qtd: 001 - Descrição: 2219091 - VENTILADOR VTH-350			
Nome do Fabricante: THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA.		CNPJ 090.312.885/0001-57	
Endereço ESTR. MUNICIPAL FRANCISCO V. BORGES, S/N	Cidade SANTA MARIA	UF RS	CEP 97070-370
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) Em anexo	Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição - em R\$ Conforme NF	
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA.		CNPJ 090.312.885/0001-57	
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) AV. DAS INDÚSTRIAS, N. 130	Cidade VENÂNCIO AIRES	UF RS	CEP 95800-000
Valor Venal da Garantia R\$ 481.511,70 ✓			
VIII - Outros Dados desta Cédula			
1 - Quantidade de Vias 4 vias		2 - Local e Data de Emissão VENANCIO AIRES, Quinta-feira, 24 de Julho de 2008	

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., abaixo qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou a sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no item "Valor Total do Crédito" do Quadro II, na praça indicada, acrescida dos encargos previstos na cláusula 7, com a estima observância aos vencimentos e às demais condições constantes nesta Cédula.

1. Cláusulas e Condições

A instituição financeira qualificada no Quadro I-1, credenciada como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante denominado Credor, aderiu expressa e incondicionalmente às Condições Gerais Reguladoras das Operações a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02.09.66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Finalidade: O Credor contrata, neste ato, com a parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1.

3. Valor do Crédito: O valor total do crédito está descrito no Quadro II-1.

3.1. O valor do Subcrédito "A" mencionado no Quadro IV-1, será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

3.2. O valor do Subcrédito "B" mencionado no Quadro V-1, será provido com recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, na forma da Resolução nº 635/87 de 13/01/1987, da Diretoria do BNDES e originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

4. Disponibilidade: O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) IV-1 e/ou V-1 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1, objeto(s) da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

5. Liberação: Os recursos liberados pelo BNDES/FINAME serão transferidos diretamente pelo Credor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no caso deste ter comprovado a antecipação, com recursos próprios da parcela referente ao financiamento ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).

5.1. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito mencionado no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.

5.2. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção o item anterior, somente serão considerados comprovados, com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os extratos das contas correntes de onde os pagamentos foram efetuados, sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.

5.3. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência.

6. Prazos: O prazo total para pagamento do financiamento está fixado no Quadro III, tendo as prestações de principal e de encargos, seus vencimentos inicial e final, bem como sua periodicidade nas datas e forma ali fixadas. O valor de cada uma das prestações corresponderá ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de principal ainda não vencidas, acrescido dos encargos convencionados no Quadro IV-2 e/ou V-2, vencendo-se a primeira delas (Principal) na(s) data(s) prevista(s) no Quadro III.

6.1. O prazo de carência está fixado no Quadro III e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data ali fixada. O prazo de amortização está fixado no mesmo quadro, sendo as prestações mensais e sucessivas cada uma



100% Reciclado

Papel reciclado: uma questão de justiça com gerações futuras.



Bradesco

delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência.

7. Encargos/Juros: O Emitente pagará:

- 7.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro IV-1, juros efetivos descritos no Quadro IV-2, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, observada a seguinte sistemática de cálculo:
- I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = \left(\frac{n/360}{1 + TJLP/1,06} \right) - 1$$

sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

O montante referido neste inciso será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida e será exigível juntamente com as parcelas do principal.

II - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto no inciso I acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível na forma prevista no Quadro III, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

- 7.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro V-1, juros efetivos descritos no Quadro V-2, à título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

Parágrafo Primeiro: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado, exigíveis sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida, observada a cláusula 12.

Parágrafo Segundo: A taxa variável reajustada trimestralmente referida na presente cláusula, será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

8. Imposto de Renda: A despesa com o Imposto de Renda será reembolsada pelo Emitente ao Credor, mediante o pagamento de uma percentagem sobre os juros a que se refere a cláusula 7.2 acima, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos na cláusula 7.2.

Parágrafo Único: A média ponderada do Imposto de Renda referida na presente cláusula, será publicada, pelo BNDES, no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

9. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS-PASEP e do FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista no Quadro IV-3 poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Atualização do Valor da Dívida: O saldo devedor da remuneração prevista no Quadro V-3, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos devidos pelo Emitente, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

I) Diariamente o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;

II) Com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, no dia anterior.

Parágrafo Único: A média ponderada supra mencionada será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e as taxas de juros e o Imposto de Renda supra referidos serão publicados no mesmo órgão oficial no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União na data acima, a publicação será efetuada na primeira edição subsequente daquele órgão oficial.

11. Enquadramento da Operação:

I) Na hipótese da presente operação se enquadrar na "modalidade simplificada", somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta dias) que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME. A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo o Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

II) Na hipótese da presente operação se enquadrar na "modalidade convencional", somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação. A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo o Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

III) Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.

12. Vencimentos em Dias Feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

13. Praça para Pagamento, Processamento e Cobrança da Dívida: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emitente poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro VI.

- 13.1. Caso o Emitente opte pagar a sua dívida relativa ao "Subcrédito A" e/ou ao "Subcrédito B", descrita(s) no(s) Quadro(s) IV e/ou V e na(s) cláusula(s) 3.1 e/ou 3.2, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o lançamento. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento



do débito previsto nesta Cláusula, o Credor poderá efetuar o débito respectivo em qualquer conta que o Emitente e/ou o(s) Avalista(s) mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer de suas Agências.

Parágrafo Primeiro: Para a dívida relativa ao "Subcrédito A", o Emitente poderá consultar o saldo em conta corrente "Lançamentos Futuros", o qual constará a cobrança do principal e encargos, com antecedência de 3 (três) dias do vencimento.

Parágrafo Segundo: Para a dívida relativa ao "Subcrédito B", o Emitente poderá consultar o saldo em conta corrente, o qual constará a cobrança do principal e encargos, no dia do vencimento da obrigação.

- 13.2. Caso o Emitente opte por pagar a sua dívida relativa ao "Subcrédito A" e/ou ao "Subcrédito B", descrita(s) no(s) Quadro(s) IV e/ou V e na(s) cláusula(s) 3.1 e/ou 3.2, por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.

Parágrafo Primeiro: Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.

Parágrafo Segundo: Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a correlata dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder ao pagamento sem atrasos.

- 13.3. Para a cobrança da dívida relativa ao "Subcrédito B" descrita no Quadro V e na cláusula 3.2 supra, o Aviso de Cobrança será emitido pelo Credor com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES-UMBNDDES, cuja cotação deverá ser obtida pelo Emitente no endereço eletrônico do BNDES www.bnades.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

14. **Obrigações Especiais do Emitente:** Obriga-se o Emitente a:

I. cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, e pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927 de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996 e 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II. cumprir, no que couber, as "Condições Gerais Reguladoras das Operações", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

V. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização;

VI. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;

VII. manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos Sociais e do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;

VIII. observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

IX. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se consideram antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

X. comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;

XI. manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obriga a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

XII. cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade, sendo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam;

XIII. no caso de pessoa física, comunicar ao Credor, no dia do evento, ter sido diplomado(a) Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XIV. no caso de pessoa jurídica, comunicar ao Credor, na data do evento, o nome da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre os seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado(a) Federal ou Senador(a).

15. **Para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas "Disposições" retrocitadas e nas "Normas e Instruções de Acompanhamento" a que se refere o artigo 2º das mesmas "Disposições", a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

I. inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação, pelo Emitente, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.previdenciasocial.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio da declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

IV. comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

16. **Vencimento Antecipado:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito. Ocorrerá, também, o vencimento antecipado desta Cédula, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se:

I) No caso de Emitente pessoa física, na data da diplomação do Emitente como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;

II) No caso de Emitente pessoa jurídica, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada no Emitente, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;

III) Nos casos previstos nos itens I e II, não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo, incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento financeiro.

- 16.1. É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exaustíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), além das hipóteses previstas em lei, se:

a) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) falsificar(em) a declaração a que alude o art. 1º, parágrafo 1º, alínea c, do Decreto nº 99.476, de 24.8.1990;

b) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de cumprir qualquer obrigação decorrente desta Cédula, no tempo e modo convençados;

c) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) entrar(em) em estado de liquidação ou falência, convocar credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou requerer recuperação judicial, ou, ainda, suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias;

d) após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;

e) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) locar(em), arrendar(em) ou transferir(em), sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s);



- f) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- g) por qualquer motivo, o Emitente e/ou o(s) Avalista(s), tiver(em) alienado o(s) seu(s) atual(ais) controle(s) acionário(s) ou societário de modo que os seus atuais controladores deixem de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; e/ou (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente e/ou do(s) Avalista(s); e/ou (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- h) for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- j) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- k) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo por quantia certa, ainda que haja embargos;
- l) o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro VII, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- m) por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- n) Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
17. **Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada:** Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos de vigência e número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das prestações. Fica estabelecido que a redução das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1.
18. **Certidões/Declarações:** - No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:
- a) Para financiamento à Pessoa Jurídica, Empresário Individual e Pessoa Física Equiparada a Empresa: (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; (iv) Comprovante de que a empresa esteja em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e (v) Declaração sobre as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal, nos moldes da legislação em vigor.
- b) Para os financiamentos a Pessoa Física não Equiparada à Empresa: (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor.
- 18.1. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.
19. **Incidência dos Encargos:** Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula, relativos aos recursos do BNDES/FINAME, incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data de liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso. Haverá, também, a incidência de imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, calculados com base na(s) regra(s) e alíquota(s) vigente(s) à época da contratação.
- Parágrafo Único:** O Emitente arcará com a Taxa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.
20. **Pagamento das Despesas e Encargos:** Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula. Essas despesas deverão ser pagas pelo Emitente na data de vencimento do respectivo Aviso de Cobrança emitido pelo Credor.
- Parágrafo Primeiro:** Sendo o Emitente correntista do Credor, os pagamentos serão realizados mediante débito na(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) na(s) agência(s) do Credor, indicada(s) no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente, desde já, a manter nessa(s) conta(s), quando do vencimento de qualquer quantia, depósito de fundos pagos e disponíveis para quitar o respectivo débito, ficando o Credor autorizado, desde já, de maneira irreversível e irrevogável, a proceder ao lançamento do referido débito. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento desse débito, o Credor poderá efetuar o seu lançamento em qualquer outra conta de depósito ou aplicação que o Emitente ou seu(s) Avalista(s) mantenham ou venham a manter em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
- Parágrafo Segundo:** É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula.
21. **Garantias:** Para garantir o fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, dá(a) ao Credor, a(s) garantia(s) real(is) descrita(s) no Quadro VII, aplicando as disposições apresentadas abaixo:
- a) **alienação fiduciária de bens móveis** - O Emitente até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere(m) ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(êm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro VII-1.
- Parágrafo Primeiro:** No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.
- Parágrafo Segundo:** O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro VII-1, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbulação de terceiros.
- Parágrafo Terceiro:** O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiel)s depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro VII-1, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que esta, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.
- 21.1. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em instrumento(s) apartado(s), que passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.
- 21.2. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
- 21.3. Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
22. **Seguro:** O Emitente obriga-se a manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária a favor do Credor, ficando este, expresso e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na





Bradesco

- cobertura dos riscos. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente, sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
23. **Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados.
- Parágrafo Primeiro:** O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação ora contratada.
- Parágrafo Segundo:** O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor, desde já, a fornecer e a obter, junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, informações consolidadas relativas a seus débitos e responsabilidades por garantias contraídas perante bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de crédito, financiamento e investimento, companhias hipotecárias, agências de fomento ou de desenvolvimento e sociedades de arrendamento mercantil.
24. **Juros de Mora e Multa:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nesta Cédula.
 - Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;
 - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- Parágrafo Primeiro:** Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente desta Cédula, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios.
- Parágrafo Segundo:** Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- Parágrafo Terceiro:** O pagamento de determinada parcela não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
25. **Compensação de Crédito(s):** Na ocorrência do inadimplemento ou vencimento antecipado da presente Cédula, o Emitente e o(s) Avalista(s) autoriza(m), desde já, ao Credor, a compensação do(s) seu(s) crédito(s), podendo, para este fim, reter os valores necessários existentes na(s) conta(s) corrente(s) que o Emitente e/ou o(s) Avalista(s) mantenha(m) em quaisquer Agências do Credor.
26. **Restrição Cadastral:** Na hipótese de inadimplemento no cumprimento da obrigação, o Credor fica autorizado a inscrever o nome do Emitente e/ou do(s) Avalista(s) nos órgãos de proteção ao crédito, após as comunicações de estilo.
- Parágrafo Primeiro:** Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no caput desta cláusula, é passada em caráter irrevogável e irretirável, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.
- Parágrafo Segundo:** Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o Emitente e/ou o(s) Avalista(s), mediante recibo de quitação do débito, obriga(m)-se a providenciar a exclusão do registro eventualmente lançado pelo Credor junto aos órgãos de proteção ao crédito.
27. **Concessão do Financiamento:** Fica expresso que, se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não se constituindo o Emitente em qualquer direito que importe na preensão de indenização por ressarcimento de dano emergente ou lucros cessantes, pela não concessão do crédito, quer contra o BNDES/FINAME, quer contra o Credor.
28. **Avalista(s):** O(s) Avalista(s) desta Cédula, comparece(m), neste ato, na qualidade de Devedor(es) Solidário(s), anuindo expressamente ao ora convenionado, responsabilizando-se incondicionalmente com o Emitente de maneira irrevogável e irretirável, pelo total cumprimento de todas as obrigações pecuniárias ou não, assumidas nesta Cédula.
29. **Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
30. **Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I.
31. **Análise Prévia:** O Emitente e/ou o(s) Avalista(s) declara(m) também que teve(liveram) prévio conhecimento da presente Cédula, conforme determinação do Artigo 46 da Lei nº 8.078, de 11.9.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
32. **Aprovação Societária:** O Emitente e/ou o(s) Avalista(s) declara(m) que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
33. **Foro:** As partes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Esta Cédula é emitida em número de vias indicado no Quadro VIII, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

VENANCIO AIRES, Quinta-feira, 24 de Julho de 2008

EMITENTE:

BRASFUMO IND. BRASILEIRA FUMOS LTDA

AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

1. Nome: JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI
CPF/MF: 124.521.300-87

2. Nome:
CPF/MF:

3. Nome:
CPF/MF:

Cônjuge(s):

1. Nome:
CPF/MF:

2. Nome:
CPF/MF:

3. Nome:
CPF/MF:

Alô Bradesco/Ouvidoria - Sugestões ou Reclamações 0800-704 8383 (DDG)



100% Reciclado

Papel reciclado: uma questão de justiça com gerações futuras

Anexo VIII - J

Sandro Motta - Alves & Berbigier

De: Paulo.Costa@brasfumo.com.br
Enviado em: quarta-feira, 17 de agosto de 2011 09:50
Para: sandro@alvesber.com.br
Assunto: Enc: Extrato de pagamentos - Brasfumo
Anexos: PLANILHA FINANCEIRA BRASFUMO 712779 (1).xls

De: "Gilmar" <3683.gilmar@bradesco.com.br>
Para: <Vanessa.Jungblut@brasfumo.com.br>
Data: 16/08/2011 15:16
Assunto: ENC: Extrato de pagamentos - Brasfumo

Boa tarde, Vanessa

Conforme solicitado, segue planilha financeira do Finame e abaixo posição de pagamentos do Leasing.

Parte superior do formulário

17/08/2011

Resultado da Pesquisa

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
001	CTP	22/07/2007	0,00	4.935,92	ATIVO	23/07/2007
001	VRG	22/07/2007	0,00	656,25	ATIVO	23/07/2007
002	CTP	22/08/2007	0,00	4.935,92	ATIVO	22/08/2007
002	VRG	22/08/2007	0,00	656,25	ATIVO	22/08/2007
003	CTP	22/09/2007	0,00	4.935,92	ATIVO	24/09/2007
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
003	VRG	22/09/2007	0,00	656,25	ATIVO	24/09/2007
004	CTP	22/10/2007	0,00	4.935,92	ATIVO	22/10/2007
004	VRG	22/10/2007	0,00	656,25	ATIVO	22/10/2007
005	CTP	22/11/2007	0,00	4.935,92	ATIVO	22/11/2007
005	VRG	22/11/2007	0,00	656,25	ATIVO	22/11/2007

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
006	CTP	22/12/2007	0,00	4.935,92	ATIVO	24/12/2007
006	VRG	22/12/2007	0,00	656,25	ATIVO	24/12/2007
007	CTP	22/01/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	22/01/2008
007	VRG	22/01/2008	0,00	656,25	ATIVO	22/01/2008
008	CTP	22/02/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	22/02/2008
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa

008	VRG	22/02/2008	0,00	656,25	ATIVO	22/02/2008
009	CTP	22/03/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	24/03/2008
009	VRG	22/03/2008	0,00	656,25	ATIVO	24/03/2008
010	CTP	22/04/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	22/04/2008
010	VRG	22/04/2008	0,00	656,25	ATIVO	22/04/2008

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
011	CTP	22/05/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	23/05/2008
011	VRG	22/05/2008	0,00	656,25	ATIVO	23/05/2008
012	CTP	22/06/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	23/06/2008
012	VRG	22/06/2008	0,00	656,25	ATIVO	23/06/2008
013	CTP	22/07/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	22/07/2008
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
013	VRG	22/07/2008	0,00	656,25	ATIVO	22/07/2008
014	CTP	22/08/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	22/08/2008
014	VRG	22/08/2008	0,00	656,25	ATIVO	22/08/2008
015	CTP	22/09/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	22/09/2008
015	VRG	22/09/2008	0,00	656,25	ATIVO	22/09/2008

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa

016	CTP	22/10/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	22/10/2008
016	VRG	22/10/2008	0,00	656,25	ATIVO	22/10/2008
017	CTP	22/11/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	24/11/2008
017	VRG	22/11/2008	0,00	656,25	ATIVO	24/11/2008
018	CTP	22/12/2008	0,00	4.935,92	ATIVO	22/12/2008
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
018	VRG	22/12/2008	0,00	656,25	ATIVO	22/12/2008
019	CTP	22/01/2009	0,00	4.935,92	ATIVO	22/01/2009
019	VRG	22/01/2009	0,00	656,25	ATIVO	22/01/2009
020	CTP	22/02/2009	0,00	4.935,92	ATIVO	25/02/2009
020	VRG	22/02/2009	0,00	656,25	ATIVO	25/02/2009

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
021	CTP	22/03/2009	0,00	4.935,92	ATIVO	23/03/2009
021	VRG	22/03/2009	0,00	656,25	ATIVO	23/03/2009
022	CTP	22/04/2009	0,00	4.935,92	ATIVO	22/04/2009
022	VRG	22/04/2009	0,00	656,25	ATIVO	22/04/2009
023	CTP	22/05/2009	0,00	4.935,92	ATIVO	22/05/2009
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
023	VRG	22/05/2009	0,00	656,25	ATIVO	22/05/2009
024	CTP	22/06/2009	0,00	4.973,35	ATIVO	24/06/2009
024	VRG	22/06/2009	0,00	661,23	ATIVO	24/06/2009

025	CTP	22/07/2009	0,00	4.935,92	ATIVO	22/07/2009
025	VRG	22/07/2009	0,00	656,25	ATIVO	22/07/2009

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
026	CTP	22/08/2009	0,00	4.935,92	ATIVO	24/08/2009
026	VRG	22/08/2009	0,00	656,25	ATIVO	24/08/2009
027	CTP	22/09/2009	0,00	2.101,17	ATIVO	22/09/2009
027	CTP	22/09/2009	0,00	2.845,48	ATIVO	23/09/2009
027	VRG	22/09/2009	0,00	656,25	ATIVO	22/09/2009
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
028	CTP	22/10/2009	0,00	4.935,92	ATIVO	22/10/2009
028	VRG	22/10/2009	0,00	656,25	ATIVO	22/10/2009
029	CTP	22/11/2009	0,00	4.935,92	ATIVO	23/11/2009
029	VRG	22/11/2009	0,00	656,25	ATIVO	23/11/2009
030	CTP	22/12/2009	0,00	4.935,92	ATIVO	22/12/2009

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
030	VRG	22/12/2009	0,00	656,25	ATIVO	22/12/2009
031	CTP	22/01/2010	0,00	4.935,92	ATIVO	22/01/2010
031	VRG	22/01/2010	0,00	656,25	ATIVO	22/01/2010

032	CTP	22/02/2010	0,00	4.935,92	ATIVO	22/02/2010
032	VRG	22/02/2010	0,00	656,25	ATIVO	22/02/2010
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
033	CTP	22/03/2010	0,00	4.935,92	ATIVO	22/03/2010
033	VRG	22/03/2010	0,00	656,25	ATIVO	22/03/2010
034	CTP	22/04/2010	0,00	4.935,92	ATIVO	22/04/2010
034	VRG	22/04/2010	0,00	656,25	ATIVO	22/04/2010
035	CTP	22/05/2010	0,00	4.935,92	ATIVO	24/05/2010

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
035	VRG	22/05/2010	0,00	656,25	ATIVO	24/05/2010
036	CTP	22/06/2010	0,00	49,46	ATIVO	22/06/2010
036	CTP	22/06/2010	0,00	4.904,95	ATIVO	23/06/2010
036	VRG	22/06/2010	0,00	656,25	ATIVO	22/06/2010
037	CTP	22/07/2010	0,00	4.935,92	ATIVO	22/07/2010
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
037	VRG	22/07/2010	0,00	656,25	ATIVO	22/07/2010
038	CTP	22/08/2010	0,00	4.677,94	ATIVO	23/08/2010
038	CTP	22/08/2010	0,00	259,94	ATIVO	24/08/2010
038	VRG	22/08/2010	0,00	656,25	ATIVO	23/08/2010
039	CTP	22/09/2010	0,00	4.935,92	ATIVO	22/09/2010

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
039	VRG	22/09/2010	0,00	656,25	ATIVO	22/09/2010
040	CTP	22/10/2010	0,00	4.935,92	ATIVO	22/10/2010
040	VRG	22/10/2010	0,00	656,25	ATIVO	22/10/2010
041	CTP	22/11/2010	0,00	4.935,92	ATIVO	22/11/2010
041	VRG	22/11/2010	0,00	656,25	ATIVO	22/11/2010
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
042	CTP	22/12/2010	0,00	4.935,92	ATIVO	22/12/2010
042	VRG	22/12/2010	0,00	656,25	ATIVO	22/12/2010
043	CTP	22/01/2011	0,00	4.935,92	ATIVO	24/01/2011
043	VRG	22/01/2011	0,00	656,25	ATIVO	24/01/2011
044	CTP	22/02/2011	0,00	4.935,92	ATIVO	22/02/2011

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
044	VRG	22/02/2011	0,00	656,25	ATIVO	22/02/2011
045	CTP	22/03/2011	0,00	4.935,92	ATIVO	22/03/2011
045	VRG	22/03/2011	0,00	656,25	ATIVO	22/03/2011
046	CTP	22/04/2011	0,00	126,90	ATIVO	29/04/2011
046	CTP	22/04/2011	0,00	132,33	ATIVO	02/05/2011
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
046	CTP	22/04/2011	0,00	132,34	ATIVO	03/05/2011

046	CTP	22/04/2011	0,00	132,35	ATIVO	04/05/2011
046	CTP	22/04/2011	0,00	132,34	ATIVO	05/05/2011
046	CTP	22/04/2011	0,00	4.539,31	ATIVO	06/05/2011
046	VRG	22/04/2011	0,00	261,70	ATIVO	25/04/2011

Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
046	VRG	22/04/2011	0,00	132,17	ATIVO	26/04/2011
046	VRG	22/04/2011	0,00	132,21	ATIVO	27/04/2011
046	VRG	22/04/2011	0,00	132,22	ATIVO	28/04/2011
046	VRG	22/04/2011	0,00	5,51	ATIVO	29/04/2011
047	CTP	22/05/2011	0,00	4.935,92	ATIVO	23/05/2011
Parcela	Tipo	Data Vencido	Saldo da Parcela	Valor Pago	Situação	Data Baixa
047	VRG	22/05/2011	0,00	656,25	ATIVO	23/05/2011
048	CTP	22/06/2011	0,00	4.935,92	ATIVO	22/06/2011
048	VRG	22/06/2011	0,00	656,25	ATIVO	22/06/2011

<Anterior

[1] - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22

Próxima>

Selecionar a ação desejada:

Parte inferior do formulário

BANCO BRADESCO S/A

2028-1 Plataforma Operacional PJ - Corporate e Empresas - Porto Alegre

Gestão Operacional

Gilmar da Silva Costa

Fone: 3003-8107/0800-7268107

(51) 3396-6315 Fax: (51) 3396-6337

CLASSIFICAÇÃO CONFIDENCIAL

“Este documento foi classificado pela Plataforma Operacional PJ - Corporate e Empresas - Porto Alegre / Gestão Operacional e o acesso está autorizado exclusivamente para os destinatários contidos nesta mensagem.”

De: Vanessa.Jungblut@brasfumo.com.br [mailto:Vanessa.Jungblut@brasfumo.com.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2011 08:02

Para: 3683.gilmar@bradesco.com.br; 3683.marilia@bradesco.com.br

Cc: 3683.celio@bradesco.com.br; Caren.Exito@brasfumo.com.br

Assunto: Extrato de pagamentos - Brasfumo

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia,

O administrador da recuperação judicial da Brasfumo está solicitando um extrato dos pagamentos dos contratos abaixo:

17/08/2011

- Cédula de Crédito Bancário - Finame nº 712779-0
- Contrato de Arrendamento Mercantil nº 001021332

Vocês conseguem me enviar algo neste sentido? Qual a previsão?

Obrigada.

Sds,
Vanessa Jungblut
Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A
Telefone: 55 51 3738 4526
E-mail: vanessa.jungblut@brasfumo.com.br

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

**Contrato de Arrendamento Mercantil****Nº do Contrato: 001021332**

1	Agência: 03683 - AG.EMP.STA.CRUIZ SUL	Cidade/Estado: SANTA CRUZ DO SUL-RS	Conta Corrente: 13011
2	Arrendadora: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	CNPJ/MF: 047.509.120/0001-82	
3	Arrendatária: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA FUMOS S/A		
4	Endereço: RS 428 SN		
5	Cidade / Estado: VENANCIO AIRES / RS		
6	CEP: 95800-000	7	CNPJ/MF/CPF: 088.124.383/0001-50
		8	Inscrição Estadual:
9	Custo do(s) Bem(ns): 210.000,00		

Identificação do Fornecedor

10	Fornecedor: SUD MOTORS VEICULOS LTDA	CNPJ/MF/CPF 005.794.544/0001-96	
	Endereço RUA EDU CHAVES 223	Bairro SAO JOAO	
	Cidade PORTO ALEGRE	CEP 90240-620	UF RS

Descrição do(s) Bem(ns)

11	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	CPF/CNPJ
	1	BMW - 325 I - 2007 - PRATA TITANIUM - WBAVB11097VE40204	210.000,00	210.000,00	005.794.544/0001-96
12	Qtde parcela(s) seguro		13 Prazo Arrendamento 48 meses		

Contraprestação

14	Quantidade 48	Valor 4.935,92
----	------------------	-------------------

Valor Residual Garantido:

15	Total 31.500,00	Antecipado 0,00	Parcelado 31.500,00	Final 0,00	Parcelas 48	Prestação 656,25
16	Taxa de Compromisso		17	Valor da Nota Promissória 268.424,16		Carência 0
18	Atualização Monetária dos Campos 14 e 15 PREFIXADO					

Pagamento das Contraprestações

19	Forma POSTECIPADO	Periodicidade MENSAL
20	Atualização(ões) Substitutiva(s)	21 Tarifa de Abertura de Crédito - TAC



Contrato de Arrendamento Mercantil

Nº do Contrato: 001021332

Barueri - SP, 22 de Junho de 2007.

65473 - Célio Duarte Pacheco 61-928
Arrendador : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO
MERCANTIL
CNPJ/MF 047.509.120/0001-82

Arrendatária : BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA FUMOS S/A
CNPJ/MF 088.124.383/0001-50

AVALISTAS:

SERGIO ANTONIO ZAUPA
CPF : 168.304.580-72

Conjuge e CPF :

TESTEMUNHAS:

CARLOS HENRIQUE MARDER

VANESSA A SCHWERTZ

As partes aqui nomeadas e qualificadas e assinadas pelo presente Arrendamento Mercantil do(s) Bem(ns) discriminado(s) no campo 11, mediante cláusula em número de vinte, que se comprometem a cumprir e a respeitar, por si e seus sucessores. E, estando assim ajustados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

2ª VIA - CLIENTE

Data: 22/06/2007

Rubricas

1- DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1.1- A ARRENDADORA adquirirá o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11, por conta e risco da ARRENDATÁRIA que declara tê-lo(s) escolhido livremente, como também o(s) FORNECEDOR(ES) cabendo assim a ARRENDATÁRIA total responsabilidade por erro ou omissão nas suas especificações, bem como pelo procedimento do(s) FORNECEDOR(ES);
- 1.2- Caso o custo total do(s) BEM(NS), assim como o da captação dos recursos alocados pela ARRENDADORA para adquiri-lo(s), venham, qualquer deles ou ambos, a sofrer alteração entre esta data e a da sua entrega e recebimento, ou da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA se obriga irrevogável e irrefratavelmente a assinar termo de aditamento a este contrato, de forma que os valores mencionados nos campos 9, 14, 15 e 17 e a taxa dos encargos mencionados no campo 16, correspondam às alterações ocorridas, sendo então substituída a nota promissória referida na cláusula 11 ou emitida uma complementar, com os mesmos avais, se assim preferir a ARRENDADORA;
- 1.3- Caso a ARRENDATÁRIA e o(s) devedor(es) solidário(s) deixem de assinar, no prazo de 48 horas contados a partir da notificação feita pela ARRENDADORA, o aditamento antes referido e de emitir, avaliar e entregar à ARRENDADORA nova nota promissória ou a nota promissória complementar, a ARRENDADORA considerará rescindido o presente contrato, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a restituir à ARRENDADORA, imediatamente, as quantias por ela despendidas, devidamente atualizadas e acrescidas dos encargos mencionados no campo 16.

2- DA REMESSA, ENTREGA OU INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 2.1- São da responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA todos os riscos, despesas e encargos referentes à remessa, transporte, seguros, recebimento e instalação do(s) BEM(NS), assim como as consequências do eventual atraso na(s) entrega(s) e também os riscos e ônus por defeitos que ele(s) possa(m) apresentar ou por não corresponder(em) às especificações;
- 2.2- Ao receber o(s) BEM(NS) a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), declarando estar(em) em boa ordem e em perfeitas condições de uso, autorizando o pagamento ao(s) FORNECEDOR(ES);
- 2.3- Se o(s) BEM(NS) for(em) entregue(s) parceladamente, a ARRENDATÁRIA comunicará à ARRENDADORA, por escrito, cada recebimento e por ocasião do recebimento da última parcela entregará o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), devidamente assinado;
- 2.4- Caso a ARRENDATÁRIA deixe de fazer a entrega do citado TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), dentro de 10(dez) dias após a entrega e/ou instalação do(s) BEM(NS), comprovado o fato através de documentos em poder da ARRENDADORA, considerará-se-a como tendo recebido-o(s) de acordo com as especificações e em perfeito estado e condições;
- 2.5- Se se tornar impossível a entrega do(s) BEM(NS), total ou parcialmente, no prazo estipulado, quer por desistência da ARRENDATÁRIA, quer por descumprimento por parte do(s) FORNECEDOR(ES) ou, ainda, por qualquer motivo alheio ou não à vontade da ARRENDATÁRIA ou do(s) FORNECEDOR(ES) poderá a ARRENDADORA, no caso de entrega parcial, a seu exclusivo critério, efetuar o arrendamento mercantil do(s) BEM(NS) entregue(s), com a consequente alteração dos valores, que se procederá de conformidade com o disposto no item 1.2 da cláusula 1, ou considerar rescindido o presente contrato, hipótese em que a ARRENDATÁRIA reembolsará imediatamente à ARRENDADORA as quantias que ela houver pago, bem como aquelas relativas a compromissos assumidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, quantias essas que ela ARRENDATÁRIA reconhece como líquidas e certas, uma vez comprovadas por recibos ou quaisquer outros documentos entregues pelo(s) FORNECEDOR(ES), devidamente atualizada(s) monetariamente e acrescidas dos encargos na forma prevista na parte final do item 1.3 da cláusula 1. Efetuado o pagamento devido, a ARRENDADORA sub-rogará a ARRENDATÁRIA nos direitos e ações que lhe assistem.

3- DA TAXA DE COMPROMISSO:

Durante o período compreendido entre a data da liberação dos recursos ao(s) FORNECEDOR(ES) e a do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA pagará, mensalmente, no último dia útil de cada mês, a taxa de compromisso estabelecida no campo 16, compreendendo a atualização monetária e encargos, que incidirá sobre as importâncias adiantadas pela ARRENDADORA para aquisição do(s) BEM(NS), calculados a partir do adiantamento ou de cada parcela do adiantamento.

4- DO PRAZO, CONTRAPRESTAÇÃO, VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ATUALIZAÇÃO DE VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1- O prazo do arrendamento é o mencionado no campo 13 e tem início na data da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), ou na data da sua entrega à ARRENDATÁRIA conforme previsto no item 2.4 da cláusula 2;
- 4.2- A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar contraprestações na quantidade, valor, forma de pagamento e periodicidade mencionados nos campos 14 e 19, atualizados monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, nas seguintes datas:
 - a) sendo a forma de pagamento antecipada, a primeira no dia do recebimento do(s) BEM(NS);
 - b) sendo a forma de pagamento postecipada, a primeira no dia do mês idêntico ao dia do recebimento do(s) BEM(NS), observada a periodicidade estabelecida no campo 19;
 - c) as demais, em ambas as hipóteses, em idêntico dia de cada um dos meses subsequentes, de acordo com a periodicidade prevista no campo 19.
- 4.3- Convencionada no campo 15 a antecipação do Valor Residual Garantido, a ARRENDATÁRIA se obriga a efetuar a mesma na forma estabelecida, isto é, totalmente no ato do recebimento do(s) BEM(NS) ou em tantas parcelas quantas forem as contraprestações, juntamente com elas, na mesma periodicidade, atualizadas monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18 e serão observadas as seguintes condições:
 - 4.3.1. Para Pessoas Jurídicas:
 - 4.3.1.1. Não será computada na determinação do lucro real da ARRENDATÁRIA;
 - 4.3.1.2. Será contabilizada em conta do ativo da ARRENDATÁRIA;
 - 4.3.2. A previsão de a ARRENDATÁRIA pagar o Valor Residual Garantido em qualquer momento durante a vigência do contrato, não caracteriza o exercício da opção de compra dos BEM(NS), que poderá ser exercido somente no término do contrato;
- 4.4- Findo o prazo do arrendamento se a ARRENDATÁRIA optar pela aquisição do(s) BEM(NS) o valor antecipado será utilizado pela ARRENDADORA para liquidação do Valor Residual Garantido, e por esse valor será efetuada a venda. Caso, no entanto, a ARRENDATÁRIA opte pela devolução do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA, desde logo, considerará liquidado o Valor Residual Garantido e, procedida a venda, creditará o produto na conta corrente da ARRENDATÁRIA, descontado o valor das despesas. E, se a ARRENDATÁRIA optar pela renovação do arrendamento o valor antecipado não será restituído à ARRENDATÁRIA, podendo, no entanto, ser utilizado para o pagamento das contraprestações e/ou do Valor Residual Garantido, relativos ao período da renovação;
- 4.5- Ocorrendo a rescisão do contrato, a qualquer tempo e por qualquer uma das causas, o valor antecipado não será restituído, podendo, contudo, ser compensado na amortização do Valor Residual Garantido, estabelecido no campo 15, atualizado monetariamente;
- 4.6- Se estipulada no campo 18 a atualização monetária de acordo com a variação da taxa cambial, a ARRENDATÁRIA reconhece que o pagamento do(s) BEM(NS) será efetuado com recursos provenientes de empréstimo contratado no exterior, conforme Certificado de Registro expedido pelo Banco Central do Brasil, sendo calculada a atualização com base na variação da taxa cambial entre a cotação fixada pelo Banco Central do Brasil para a compra de dólar norte-americano na data do início do prazo de arrendamento e a sua cotação para a venda no dia do efetivo pagamento:
 - 4.6.1. Fica entendido, portanto, que todas as vezes que as autoridades monetárias do Brasil estabelecerem a desvalorização da moeda nacional ou determinarem qualquer medida que, de forma direta ou indireta, resulte em elevação ou majoração da dívida, esta será suportada inteiramente pela ARRENDATÁRIA.
- 4.7- Se estipulado no campo 18 a atualização monetária ora pactuada, a ARRENDATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que o pagamento do(s) BEM(NS) será efetuado com recursos obtidos pela ARRENDADORA no Mercado Financeiro Nacional, com os quais viabilizará sua(s) operação(ões) de arrendamento mercantil e que na hipótese de extinção ou congelamento da mesma, ou se por qualquer motivo se tornar impossível a sua aplicação, a atualização das contraprestações, do Valor Residual Garantido e da taxa de compromisso será calculada através do índice ou taxa que vierem a ser indicados pelas autoridades competentes e na falta destes, será calculada com base no custo de captação de recursos da ARRENDADORA, ou pelo(s) atualizador(es) substitutivo(s) no campo 20, observada a ordem estabelecida.

Parágrafo Único: Se, na data do vencimento da obrigação, o índice substitutivo a ser aplicado não estiver disponível para o cálculo da contraprestação, do Valor Residual Garantido e da taxa de compromisso, o débito respectivo poderá ser efetuado pelos mesmos valores pagos no mês imediatamente anterior. A diferença apurada quando da disponibilidade da mesma, acrescida dos encargos convencionados para a operação, será debitada na conta corrente da ARRENDATÁRIA na data da apuração, ou juntamente com a contraprestação do mês subsequente.

- 4.8- Além da atualização e dos encargos acima previstos, se sobrevier qualquer disposição legal, ou com força de lei, instituindo ou majorando tributos, taxas, depósitos, empréstimos compulsórios, contingenciamento de crédito ou qualquer outra medida que de alguma forma, altere direta ou indiretamente os custos de captação de recursos pela ARRENDADORA, serão estes custos reembolsados pela ARRENDATÁRIA;

- 4.9- Todos os pagamentos previstos neste contrato, a cargo da ARRENDATÁRIA, serão feitos mediante débito na conta corrente indicada no campo 1 que ela mantém junto ao BANCO BRADESCO S.A que, desde já, fica autorizado a realizar os respectivos lançamentos;

- 4.9.1- Caso não haja saldo suficiente para a liquidação ou amortização das quantias devidas, a ARRENDADORA poderá efetuar o lançamento do débito respectivo, em qualquer conta que a ARRENDATÁRIA, AVALISTA(S) ou GARANTIDOR(ES) mantenham ou venham a manter em qualquer Agência do BANCO BRADESCO S.A.

5- DA CARACTERIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO(S) BEM(NS):

A ARRENDATÁRIA se obriga a:

- 5.1- Manter de forma bem visível placas ou dísticos que o(s) distingua(m) com o de propriedade da ARRENDADORA, com dimensões, características e no local por ela considerados satisfatórios, de forma a evidenciar com clareza sua titularidade sobre ele(s), correndo todas as despesas por conta dela ARRENDATÁRIA;
 - 5.2- Instalá-lo(s) em local apropriado ao seu perfeito funcionamento e conservação e a utilizá-lo(s) na destinação específica, de conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas;
 - 5.3- Adotar todas as medidas e cautelas para manter o(s) BEM(NS) em perfeitas condições de uso e funcionamento, por isso neste ato a ARRENDADORA transfere todas as garantias e os direitos à assistência técnica assegurados pelo fabricante, ficando a ARRENDADORA inteiramente desobrigada a esse respeito;
 - 5.4- Substituir, por sua conta e risco, as peças e acessórios em razão de desgaste, defeito, dano ou destruição, por peças e acessórios originais, com observância às recomendações técnicas do fabricante, os quais ficam incorporados ao(s) BEM(NS) e à propriedade da ARRENDADORA, não lhe cabendo qualquer indenização ou direito de retenção;
 - 5.5- Não efetuar qualquer alteração ou acréscimo no(s) BEM(NS), em nenhuma hipótese, sem prévia autorização da ARRENDADORA, por escrito. Autorizado o acréscimo ou alteração de partes, peças e acessórios, que a juízo da ARRENDADORA não diminua o valor ou a utilidade do(s) BEM(NS), será(ão) imediatamente a ele(s) incorporado(s), como de propriedade da ARRENDADORA, sem direito a qualquer pagamento, compensação, vantagem ou retenção;
 - 5.6- Responder pelos riscos de destruição, perda, roubo, furto, qualquer que seja a causa do evento, devendo por isso mantê-lo(s) sob sua guarda e vigilância;
 - 5.7- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que venha(m) a causar, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do(s) BEM(NS), indenizando o(s) TERCEIRO(S) prejudicado(s) pelos prejuízos causados, ficando a ARRENDADORA inteiramente excluída de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, arcando, inclusive, com as despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios que a ARRENDADORA venha a despendar para a salvaguarda de seus direitos;
 - 5.8- Responder, quando se tratar de veículo(s), por todos os atos praticados pelos seus condutores, consoante dispõem as leis, decretos, regulamentos, resoluções ou quaisquer atos que os órgãos competentes editarem, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro;
 - 5.9- Entregar à ARRENDADORA, antes do recebimento do(s) BEM(NS), quando for(em) instalado(s) em imóvel de propriedade de TERCEIROS, declaração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida em CARTÓRIO, afirmando ser a ARRENDADORA a legítima e exclusiva proprietária do(s) BEM(NS) e que ele ou seus sucessores não poderão exercer sobre o(s) BEM(NS) qualquer direito ou privilégio;
 - 5.10- Na hipótese de pretender, por qualquer forma, alienar ou onerar o imóvel, deverá previamente entregar à ARRENDADORA declaração do futuro proprietário ou credor, com firma reconhecida em CARTÓRIO para os mesmos fins previstos na alínea anterior;
 - 5.11- Não remover o(s) BEM(NS) do local de sua instalação, sem prévia autorização por escrito da ARRENDADORA. Sendo o BEM arrendado equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverá ser obtida inclusive anuência do Fisco.
 - 5.12- Não alienar, onerar, locar ou sublocar o(s) BEM(NS), nem constituir ou permitir que se constitua gravame de qualquer natureza, que possa afetar direta ou indiretamente os direitos da ARRENDADORA;
 - 5.13- Não celebrar contrato de locação, hipoteca ou qualquer outro relativo ao imóvel onde esteja(m) instalado(s) ou guardado(s) o(s) BEM(NS), que possa restringir ou embarçar o direito que tem a ARRENDADORA de inspecioná-lo(s) ou mesmo de removê-lo(s);
 - 5.14- Entregar à ARRENDADORA a via original do Certificado de Registro do Veículo CRV, emitido pelo DETRAN, ou qualquer outro documento que diga respeito ao(s) BEM(NS) e que no seu entender sejam necessários à proteção de seus direitos e interesses, bem como os que provem seu regular licenciamento;
 - 5.15- Comunicar à ARRENDADORA eventual embargo, arresto, sequestro, turbacção de posse ou qualquer outra medida que atinja o(s) BEM(NS), com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo que a ARRENDADORA tiver para promover a defesa de seus direitos e interesses, não se eximindo, porém, de adotar as medidas judiciais cabíveis.
- 6- DA INSPEÇÃO DO(S) BEM(NS):**
Por si ou por seus prepostos, a ARRENDADORA se reserva o direito de inspecionar o(s) BEM(NS) assim como a obediência às condições de garantia, estado de conservação e uso, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a facilitar-lhe o livre acesso ao(s) BEM(NS). Sendo constatada alguma anormalidade ou falta de conservação no(s) mesmo(s), a ARRENDADORA notificará, por escrito, à ARRENDATÁRIA para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda os reparos, consertos necessários ou a devida reposição do(s) BEM(NS). Se, depois de notificada, a ARRENDATÁRIA não cumprir essa obrigação, a ARRENDADORA, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá realizar tais serviços por conta e risco da ARRENDATÁRIA, realizando ou substituindo tudo que for necessário e cobrando todas as despesas incorridas, acrescendo em 20% (vinte por cento) o montante, a título de taxa de administração. A inspeção constitui faculdade da ARRENDADORA e dela ou de sua falta não decorre qualquer direito para a ARRENDATÁRIA nem, realizada ou não, a exime do cumprimento dos seus encargos ou obrigações.
- 7- DA CESSÃO DE DIREITOS:**
A ARRENDATÁRIA não poderá ceder, a qualquer título, a posse do(s) BEM(NS) nem tampouco os direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem expressa autorização da ARRENDADORA, que se reserva o direito de recusá-la, a seu exclusivo critério e sem qualquer justificativa. A ARRENDADORA, entretanto, poderá ceder, caucionar ou transferir todos os direitos que lhe assistem por força deste contrato.
- 8- DO(S) IMPOSTO(S), TAXA(S) E CONTRIBUIÇÃO(ÕES):**
- 8.1- Com exceção dos impostos sobre a renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS/PASEP, os dois últimos segundo as alíquotas atualmente em vigor, todos os demais impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como licenças, registros, serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos, quer em razão deste contrato, quer em razão da propriedade, uso, disponibilidade, remessa, transporte, ou qualquer outro, são também, devidos pela ARRENDATÁRIA, cujo recolhimento fica sob sua inteira responsabilidade;
 - 8.2- Se as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), e do PIS/PASEP forem majoradas, a diferença será exigida da ARRENDATÁRIA que, desde já autoriza a ARRENDADORA a debitar em sua conta corrente, mencionada no campo 1;
 - 8.3- Fica assegurado à ARRENDATÁRIA o direito de contestar lançamentos ou a imposição de qualquer tributo, pelas vias administrativas ou judiciais, através de advogado escolhido de comum acordo com a ARRENDADORA, que será mantida informada do andamento do processo até decisão final, correndo tudo por conta e risco da ARRENDATÁRIA, subsistindo suas obrigações mesmo após o término do presente contrato, suportando os ônus do processo intentado.
- 9- DO SEGURO:**
- 9.1- A ARRENDATÁRIA manterá o(s) BEM(NS) durante a vigência deste contrato, segurado(s) contra roubo, furto, incêndio, danos materiais e de responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios. Os seguros, exceto o de responsabilidade civil, deverão ser efetuados com cláusula beneficiária a favor da ARRENDADORA. A ARRENDATÁRIA encaminhará à ARRENDADORA, a apólice de seguro, a qual deverá cobrir, no mínimo, o custo do(s) BEM(NS), as renovações deverão ser feitas, no mínimo, pelo valor de mercado do(s) BEM(NS). Durante a vigência do contrato se for constatado a qualquer tempo o não cumprimento deste item, será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA, quaisquer sinistros, tanto por acidentes pessoais como por danos a propriedade de terceiros, não imputando a ARRENDADORA quaisquer responsabilidade com relação a falta de cobertura do(s) BEM(NS).
 - 9.2- Verificando a ARRENDATÁRIA, a qualquer tempo, que o valor segurado não será suficiente para cobrir o valor de mercado do(s) BEM(NS) ou para satisfazer todas as suas obrigações perante a ARRENDADORA, deverá providenciar livremente a celebração do contrato de seguro suplementar que couber para se prevenir contra os riscos a que está sujeita, pois não lhe será lícito invocar a perda do(s) BEM(NS) e a cobertura realizada pela Seguradora para se eximir dos compromissos assumidos em decorrência do presente contrato.
 - 9.3- No caso de sinistro que importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar:
 - 9.3.1- Desde que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com suas obrigações, pela substituição do(s) BEM(NS), a ser feita por indicação da ARRENDATÁRIA, mediante aquisição de outro(s) BEM(NS) equivalente(s) ao(s) sinistrado(s), cujo preço será pago com o produto de indenização que, se insuficiente, será complementado pela ARRENDATÁRIA, continuando o contrato em vigor sem solução de continuidade;
 - 9.3.2- Pela rescisão deste contrato de pleno direito, apurando-se então o total do débito da ARRENDATÁRIA, que compreende as contraprestações vencidas e não pagas e as vincendas, o Valor Residual Garantido e quaisquer outras quantias que forem devidas, sendo desse montante deduzido do valor da indenização paga pela SEGURADORA, e a antecipação do Valor Residual Garantido, se houver, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a cobrir o saldo que for apurado, sob pena de incidir em mora. Se o valor da indenização recebida for superior ao débito, a ARRENDADORA entregará à ARRENDATÁRIA o que sobejar, mediante crédito em sua conta corrente, mencionada no campo 1, ou crédito à disposição.
 - 9.3.3- A ARRENDATÁRIA declara estar ciente de que em nenhuma hipótese poderá imputar à ARRENDADORA a responsabilidade ou obrigação de qualquer natureza, no tocante a danos causados a terceiros, ou indenizações com a perda da posse, total ou parcial do(s) BEM(NS), prejuízos diretos ou indiretos, lucros cessantes, ou cancelamento da apólice de seguro por falta de pagamento do prêmio de seguro ou reclamar da ARRENDADORA diferenças em relação aos valores pagos pela SEGURADORA;
 - 9.4- No caso de sinistro que não importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar pela rescisão do presente contrato ou pela destinação do produto da indenização no pagamento dos reparos, peças e mão-de-obra que se fizerem necessários para repô-lo(s) em perfeitas condições de uso e funcionamento, e se a indenização for insuficiente a ARRENDATÁRIA fará a complementação com recursos próprios, continuando o contrato em vigor.

- 9.4.1- Nessa hipótese a ARRENDATÁRIA se obriga a continuar efetuando regularmente o pagamento das contraprestações e do Valor Residual Garantido, sem qualquer solução de continuidade, e, querendo, compete-lhe celebrar contrato de seguro para cobertura dos lucros cessantes, em SEGURADORA de sua livre escolha, correndo o prêmio e demais despesas ou encargos por sua conta exclusiva;
- 9.4.2- Deixando a ARRENDATÁRIA de adotar as providências que lhe cabe para repor o(s) BEM(NS) em perfeitas condições de uso e funcionamento, a ARRENDADORA poderá considerar rescindido o contrato;
- 9.4.3- Ocorrendo a rescisão do contrato, em qualquer das hipóteses, a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar o débito que será calculado até a data da rescisão, deduzindo a ARRENDADORA a indenização que tiver recebido da SEGURADORA e, se existir, o valor da antecipação prevista no item 4.3 da cláusula 4, sob pena de incidir em mora.
- 10- DO(S) PAGAMENTO(S) A TERCEIRO(S):**
Todas as quantias que forem devidas pela ARRENDATÁRIA a TERCEIRO(S) em decorrência do presente contrato, deverão ser pagas pontualmente, podendo a ARRENDADORA exigir a exibição dos respectivos comprovantes, quando assim o desejar. No caso de descumprimento dessa obrigação a ARRENDADORA poderá optar entre efetuar os pagamentos, sub-rogando-se nos direitos do credor, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a lhe reembolsar imediatamente, acrescida dos juros e encargos previstos na cláusula 13, ficando autorizado o débito em sua conta corrente, ou na conta do(s) AVALISTA(S) ou considerar este contrato rescindido de pleno direito.
- 11- DA NOTA PROMISSÓRIA DE GARANTIA:**
11.1- Para garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a ARRENDATÁRIA emite e entrega à ARRENDADORA em caráter "pro-solvendo" uma Nota Promissória de inteiro efeito cambial, cujo valor consta no campo 17, devidamente avalizada;
- 11.2- Sempre que em decorrência da atualização da dívida, ou da alteração das taxas para captação de recursos, o valor da Nota Promissória ora emitida deixar de representar a mesma proporção de garantia inicialmente estabelecida, a ARRENDATÁRIA se obriga a emitir, dentro do prazo improrrogável que lhe for determinado pela ARRENDADORA, Notas Promissórias complementares com a coobrigação do(s) mesmo(s) AVALISTA(S), de modo que fique sempre assegurada a garantia mínima estabelecida;
- 11.3- O(s) AVALISTA(S) da nota promissória referida no item 11.1 supra, compareçam também neste ato na condição de devedores solidários anuindo expressamente ao ora convenicionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a ARRENDATÁRIA, de maneira irrevogável e irratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, pecuniárias ou não, inclusive pela atualização monetária das contraprestações e do Valor Residual Garantido, bem como por todos os encargos contratados, inclusive pelas consequências de alteração das taxas para captação dos recursos, de modo que, por força da solidariedade, a obrigação do(s) AVALISTA(S) será sempre entendida pela integralidade da dívida;
- 11.3.1- ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2 supra o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obriga(m)-se a avalizar as notas promissórias que a ARRENDATÁRIA venha emitir nos termos do convenicionado, sem prejuízo da responsabilidade solidária, se, por qualquer motivo, não for possível a emissão de notas promissórias complementares.
- 12- DO INADIMPLETO:**
12.1- A ARRENDADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o que importará no vencimento antecipado e na imediata exigibilidade de todas as obrigações, inclusive Valor Residual Garantido, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei, se a ARRENDATÁRIA:
- 12.1.1- deixar de pagar pontualmente qualquer contraprestação, Valor Residual Garantido, Taxa de Compromisso e Prêmio do Seguro, reembolsar qualquer quantia que porventura a ARRENDADORA vier a despendar, ou não cumprir na forma e tempo devidos com qualquer obrigação prevista neste contrato;
- 12.1.2- impetrar concordata, sofrer protesto por falta de pagamento, tiver declarada sua falência ou insolvência civil, entrar em estado de liquidação, for dissolvida ou cessar suas atividades por mais de 15(quinze) dias;
- 12.1.3- sofrer qualquer medida judicial, ou seu(s) AVALISTA(S), que possam afetar os direitos creditórios ou as garantias outorgadas;
- 12.1.4- ceder parcial ou totalmente o seu fundo de comércio, ou transferir por qualquer forma seus direitos e obrigações;
- 12.1.5- utilizar o(s) BEM(NS) para fins estranhos às suas atividades econômicas, ou forem operados por pessoas não habilitadas contrariando as especificações e recomendações e, ainda, se permitir o uso por pessoas estranhas ou no interesse de outrem;
- 12.1.6- deixar de cumprir ou respeitar as cláusulas e condições do contrato de seguro, bem como se não fizer manutenção adequada do(s) BEM(NS) ou não conservá-lo(s) convenientemente;
- 12.1.7- tiver prestado declaração ou informações inverídicas, ou se houver incorreção em qualquer documento entregue à ARRENDADORA;
- 12.1.8- Se, em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (II) Eleger a maioria dos administradores da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S); e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S).
- 12.2- Ocorrendo o inadimplemento a posse da ARRENDATÁRIA passará a ser injusta, caracterizando o esbulho possessório independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo a ARRENDADORA, exigir a restituição do(s) BEM(NS) ou o pagamento da totalidade do saldo devedor compreendendo as contraprestações normalmente vencidas, como também as vencidas antecipadamente, o Valor Residual Garantido e todas as demais quantias devidas por força deste contrato;
- 12.3- Havendo a restituição do(s) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA fica responsável pelo pagamento das contraprestações vencidas e vincendas, do Valor Residual Garantido, e outras quantias que forem devidas. Efetuada a venda do(s) BEM(NS), se o preço não bastar para a liquidação do débito, a ARRENDATÁRIA e o(s) AVALISTA(S) se obrigam a efetuar o pagamento da diferença apurada, sob pena de execução. Se o preço for superior ao montante do débito, a ARRENDADORA entregará à ARRENDATÁRIA o que sobejar, mediante crédito em sua conta corrente;
- 12.4- Poderá também a ARRENDATÁRIA considerar rescindido este contrato, se a ARRENDADORA impetrar concordata, entrar em estado de liquidação ou falência, ou deixar de cumprir qualquer obrigação ora contratada.
- 13- DA MORA:**
Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos moratórios serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a afeição da liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- 13.1- Enquanto perdurar o Inadimplemento, pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente a época, divulgada no "site", na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Banco Bradesco S/A;
- 13.2- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;
- 13.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;
- 13.4- Despesas de cobrança, ressalvado ao mesmo direito em favor da ARRENDATÁRIA inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 14- DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS):**
A ARRENDATÁRIA poderá solicitar à ARRENDADORA, e esta aceitar ou não, a substituição do(s) BEM(NS) arrendado(s) por outro(s) equivalente(s) e de idêntica(s) característica(s), obrigando-se, entretanto, para exercício desse direito, indicar o nome do comprador do(s) BEM(NS) a ser(em) substituído(s), para emissão dos documentos relativos à venda que poderá ser efetuada pelo preço de mercado ou pelo da aquisição, em caso de venda ou devolução ao próprio FORNECEDOR. Será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA o pagamento de eventual diferença de preço que se verificar entre o(s) novo(s) BEM(NS) e o(s) substituído(s), bem como todos os encargos e despesas decorrentes dessa substituição, inclusive os de natureza tributária. A substituição será processada mediante termo de aditamento ao contrato inicial, e somente após a sua formalização e a entrega à ARRENDADORA dos documentos relativos a aquisição do(s) novo(s) BEM(NS) é que esta liberará o(s) BEM(NS) substituído(s).
- 15- DA(S) OPÇÃO(ÕES) DA ARRENDATÁRIA:**
15.1- Estando a ARRENDATÁRIA em dia com todas as suas obrigações, fica-lhe assegurado o direito de optar, mediante comunicação por escrito à ARRENDADORA, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do presente contrato:
- 15.1.1- pela compra do(s) BEM(NS), mediante o pagamento do Valor Residual Garantido, na condição mencionada no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;
- 15.1.2- pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que as partes ajustarem tendo como base o Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;
- 15.1.3- pela devolução do(s) BEM(NS), garantindo a ARRENDATÁRIA o Valor Residual Garantido estipulado no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18.
- Nesse caso o(s) BEM(NS) será(ão) vendido(s), pela melhor oferta, e se o preço obtido for inferior ao Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente, a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar a diferença, além das despesas realizadas com a venda; se superior a diferença será creditada na conta corrente da ARRENDATÁRIA, deduzidas as despesas;

- 15.2- Vencido o prazo de arrendamento se a ARRENDATÁRIA não tiver feito a devolução do(s) BEM(NS) nem optado pela sua renovação, no prazo acima estipulado, seu silêncio importará na aceitação tácita da opção de compra, ficando obrigada a pagar o Valor Residual Garantido, cujo débito em sua conta corrente fica autorizado, pelo seu valor atualizado monetariamente. Se não houver saldo disponível, a ARRENDADORA poderá optar entre pedir a restituição do(s) BEM(NS) ou promover a cobrança do Valor Residual Garantido, não podendo a ARRENDATÁRIA invocar o direito de retenção do(s) BEM(NS).
- 16- **DA DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS):**
A ARRENDATÁRIA se obriga a restituir o(s) BEM(NS) no término do prazo de vigência do presente contrato, se não tiver optado pela compra ou por sua renovação, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, salvo o desgaste natural, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório.
- 16.1- O(s) BEM(NS) será(ão) entregue(s) à ARRENDADORA no local por ela designado correndo as despesas de remoção ou transporte por conta da ARRENDATÁRIA, sendo a transportadora escolhida de comum acordo e deverá(ão) estar inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou direitos de terceiros, limpo(s) de quaisquer nomes ou identificação da ARRENDATÁRIA.
- 17- **DO SIGILO:**
A ARRENDATÁRIA se compromete, por si, seus empregados ou prepostos, a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, protegidas ou não por registros e patentes, relativamente ao(s) BEM(NS).
- 18- **CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO:**
A ARRENDATÁRIA autoriza a ARRENDADORA a divulgar quaisquer dados deste contrato que forem necessários ao sistema Central de Risco de Crédito, conforme disposto na resolução nº 2.390 de 22 de maio de 1.997, do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- 19- **DO REGISTRO DO CONTRATO:**
O presente contrato poderá ser registrado no domicílio das partes no CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, correndo todas as despesas por conta da ARRENDATÁRIA que se realizadas pela ARRENDADORA, será reembolsada imediatamente, mediante débito na conta corrente indicada no campo 1.
- 20- **DO FORO:**
Fica eleito o Foro da comarca de Barueri ou Foro do domicílio da ARRENDATÁRIA, para conhecer das questões que se origina em deste contrato.

